

FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS
MESTRADO EM DIREITO

ELISA BEBBER CHAMON

“BASTA UMA CRISE”: A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA
MULHERES NA PANDEMIA DA COVID-19 ANALISADA A PARTIR DA TEORIA DA
REPRODUÇÃO SOCIAL

VITÓRIA
2025

ELISA BEBBER CHAMON

“BASTA UMA CRISE”: A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA
MULHERES NA PANDEMIA DA COVID-19 ANALISADA A PARTIR DA TEORIA DA
REPRODUÇÃO SOCIAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direito, na área de concentração Direitos e Garantias Fundamentais.

Orientador: Prof. Dr. Raphael Boldt de Carvalho

VITÓRIA
2025

ELISA BEBBER CHAMON

“BASTA UMA CRISE”: A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES NA PANDEMIA DA COVID-19 ANALISADA A PARTIR DA TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direito, na área de concentração Direitos e Garantias Fundamentais.

Orientador: Prof. Dr. Raphael Boldt de Carvalho

Aprovada em 16/07/2025

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof. Dr. Raphael Boldt de Carvalho
Orientador
Faculdade de Direito de Vitória

Prof^a. Dr^a. Elda Coelho de Azevedo Bussinguer
Faculdade de Direito de Vitória

Prof^a. Dr^a. Lívia de Cássia Godoi Moraes
Universidade Federal do Espírito Santo

AGRADECIMENTOS

Ao meu professor e orientador, Raphael Boldt, pelo carinho, paciência e pela confiança em mim, por ter me recebido entre seus primeiros orientandos no PPGD. Espero que a importância do posto tenha sido honrada pelo meu trabalho e pela minha dedicação.

Às professoras Elda Coelho de Azevedo Bussinguer e Lívia de Cássia Godoi Moraes, pela leitura atenta da minha dissertação, pelas indicações de textos e pelas importantes contribuições feitas na banca de qualificação.

À professora Lívia também agradeço por ter me aceitado como aluna em sua disciplina, Capitalismo e Patriarcado, ministrada no programa de pós-graduação em Política Social, na UFES.

Aos funcionários da Faculdade de Direito de Vitória, pela cordialidade.

Aos meus amigos e aos nossos encontros ao longo desses dois anos, respiros de alívio e felicidade nos momentos mais difíceis; agradeço por aceitarem eventuais respostas evasivas quando me perguntavam sobre o mestrado e a pesquisa. Agradeço mais ainda pelos estímulos, dicas e apoio quando tomava coragem e ensaiava falar do meu tema com vocês.

Aos meus colegas do mestrado, pela ajuda constante. Ao Gabriel Chaia, agradeço pelo “companheirismo acadêmico” e pelo compartilhamento de leituras e ideias sempre tão instigantes (que por vezes me faziam ficar mais interessada em seu tema de pesquisa do que no meu).

Por fim, agradeço à minha amada família, que segurou as pontas junto comigo desde o começo do mestrado. Amo muito vocês.

À minha mãe e ao meu pai, Janine e Octacílio, por terem sido meus alicerces nesses dois anos mais difíceis do que fáceis.

Ao meu irmão, Rafa, que me ensinou que o caminho se constrói caminhando e que foi figura fundamental para o desenvolvimento do tema da pesquisa e do sumário.

À Tais e ao Bruno, agradeço por entenderem as ausências de uma *dinda* que não pôde estar tão presente quanto gostaria. Senti muitas faltas nesse período, e as principais foram o Arthur e a Ana Julia.

A todos que me encorajaram, me ouviram (sobre as angústias e as felicidades) e me estimularam, muito obrigada.

RESUMO

A pesquisa analisa os fatores sociomateriais associados ao aumento da violência doméstica contra mulheres no contexto da pandemia de Covid-19. Utiliza como bases teóricas a criminologia, em especial as críticas endereçadas pelo feminismo à criminologia crítica, e a Teoria da Reprodução Social, teoria que busca analisar a opressão das mulheres no modo de produção capitalista a partir de uma teoria unitária, resgatando a noção marxiana de totalidade social. Para chegar ao seu objetivo pretendido, a pesquisa buscou responder à seguinte pergunta: *como é possível estabelecer, a partir da Teoria da Reprodução Social enquanto lente de análise do fenômeno, a relação da pandemia de COVID-19 e os efeitos do capitalismo neoliberal com o quadro de aumento da violência doméstica contra as mulheres vivenciado no Brasil no período pandêmico?* A análise utilizou-se de dados produzidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Da análise dos documentos produzidos pelo Fórum, verifica-se um aumento nos casos de feminicídio no início da pandemia em comparação ao mesmo período de 2019, enquanto os registros de lesão corporal dolosa, ameaças e estupros apresentaram redução quando comparado ao mesmo intervalo de 2019, possivelmente devido às dificuldades de locomoção das mulheres e ao contínuo convívio com os agressores, em razão da instituição do *lockdown* por determinados governos estaduais. Tais dados indicam que, embora tenha havido redução nos registros de tais crimes, o aumento do número de feminicídios indica que a violência contra as mulheres aumentou no período pandêmico. O impacto da pandemia, associado ao contexto de políticas neoliberais é destacado como fator agravante para a vulnerabilidade das mulheres. Por fim, a presente pesquisa examina a relevância de iniciativas de solidariedade social como formas de resistência e enfrentamento às crises econômicas e sociais, como alternativas que reafirmam a importância da organização coletiva e a mobilização de trabalhadores e trabalhadoras diante das limitações da ordem social capitalista.

Palavras-chave: pandemia; violência doméstica e familiar contra mulheres; neoliberalismo; Teoria da Reprodução Social; criminologia; feminismo.

ABSTRACT

The research analyzes the socio-material factors associated with the increase in domestic violence against women in the context of the COVID-19 pandemic. It draws on criminology as a theoretical basis, particularly the critiques addressed by feminism to critical criminology, and on Social Reproduction Theory, which seeks to analyze the oppression of women in the capitalist mode of production from a unitary theory, recovering the Marxian notion of social totality. To achieve its intended objective, the research sought to answer the following question: how is it possible to establish, through Social Reproduction Theory as an analytical lens for the phenomenon, the relationship between the COVID-19 pandemic, the effects of neoliberal capitalism, and the increase in domestic violence against women experienced in Brazil during the pandemic period? The analysis relied on data produced by the Brazilian Forum on Public Security. From the analysis of the documents produced by the Forum, there is evidence of an increase in femicide cases at the beginning of the pandemic compared to the same period in 2019, while records of intentional bodily injury, threats, and rape showed a decrease in comparison to the same time frame in 2019, possibly due to women's difficulties in moving around and their continued coexistence with aggressors as a result of lockdowns imposed by certain state governments. Such data indicate that, although there was a reduction in the records of these crimes, the increase in the number of femicides reveals that violence against women rose during the pandemic period. The impact of the pandemic, coupled with the context of neoliberal policies, is highlighted as an aggravating factor for women's vulnerability. Finally, this research examines the relevance of social solidarity initiatives as forms of resistance and responses to economic and social crises, as alternatives that reaffirm the importance of collective organization and the mobilization of male and female workers in the face of the limitations of the capitalist social order.

Keywords: pandemic; domestic and family violence against women; neoliberalism; Social Reproduction Theory; criminology; feminism.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Registros de lesão corporal dolosa... ..	38
Tabela 2 - Registros de feminicídio.....	39

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	O CAMPO DE ESTUDOS DA CRIMINOLOGIA E OS DEBATES SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	16
2.1	A CRÍTICA CRIMINOLÓGICA À CRIMINOLOGIA TRADICIONAL: NO QUE CONSISTE A CRIMINOLOGIA CRÍTICA	16
2.2	CONTRIBUIÇÕES À CRIMINOLOGIA CRÍTICA PELO MOVIMENTO FEMINISTA E PELO REALISMO DE ESQUERDA.....	25
2.1.1	As possibilidades de resposta pelo direito penal: um breve debate criminológico sobre a criminalização da violência doméstica.....	34
2.1.1.1	A importância da Lei Maria da Penha no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres	41
2.3	A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES NA PANDEMIA DE COVID-19.....	49
2.3.1	A violência contra mulheres negras na pandemia.....	57
3	EM BUSCA DA BASE SOCIOMATERIAL DE OPRESSÃO DAS MULHERES.....	62
3.1	O DEBATE SOBRE O TRABALHO DOMÉSTICO E AS PRIMEIRAS DISCUSSÕES PARA SE PENSAR A OPRESSÃO DE GÊNERO NO CAPITALISMO.....	62
3.2	A TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL E A BUSCA POR UMA TEORIA UNITÁRIA PARA COMPREENDER A OPRESSÃO DE GÊNERO NO CAPITALISMO.....	68
3.3	REGIMES HISTÓRICOS DE PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO	82
3.3.1	Neoliberalismo: uma face do capitalismo	85
3.3.2	O encontro da pandemia no Brasil com o neoliberalismo.....	98
4	ENTENDENDO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA A PARTIR DA TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL.....	109
4.1	RELAÇÕES ENTRE ASPECTOS SOCIOMATERIAIS E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES	109
4.2	O NEOLIBERALISMO E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES NA PANDEMIA DE COVID-19.....	122
4.3	“NÓS COMBINAMOS DE NÃO MORRER”: ESPAÇOS DE SOLIDARIEDADE COMO RESISTÊNCIA À CRISE.....	128
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	137
	REFERÊNCIAS.....	142

1 INTRODUÇÃO

Mulheres são mortas e violentadas cotidianamente, vítimas sobretudo da agressão masculina. Os agentes da violência, por sua vez - ao contrário do que pode-se pensar quando diante de crimes do tipo - são muitas vezes os próprios maridos, companheiros e familiares dessas mulheres. O local da prática do crime é, também em grande parte dos casos, a própria unidade doméstica em que reside a vítima, contrastando com a visão de que é nela que as mulheres estão mais seguras. As especificidades da violência perpetrada motivaram a caracterização - e a criação de um tipo penal próprio - da violência doméstica e familiar contra mulheres.

Tal espécie de violência, caracterizada como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause às mulheres morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, vitimiza cotidianamente mulheres no país. Embora não seja possível identificar uma causa para o fenômeno da violência doméstica, haja vista ser um fenômeno multifatorial, buscou-se identificar possíveis determinantes sociomateriais da violência doméstica, tendo como um de seus fatores de “motivação” as condições sociomateriais de produção da vida social, ligadas ao modo de produção capitalista neoliberal. No entanto, a abrangência do tema requereu um recorte.

Por esta razão, a presente pesquisa se ateve, com base em documentos elaborados em especial pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) (dados de fontes secundárias), à incidência da violência doméstica no contexto da pandemia de Covid-19, decorrente da proliferação do vírus Sars-COV-2, decretada no país em março de 2020.

Os documentos analisados constituíram-se, em especial, de i) notas técnicas elaboradas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública que tratam acerca da violência doméstica durante a pandemia (três notas técnicas, atualizadas, comparando os dados nos primeiros meses de 2020 com os mesmos meses em 2019); ii) nota feita pelo Fórum, junto com a Datafolha sobre a vitimização de mulheres no Brasil (terceira edição, de 2021), iii) e os dados do Anuário Brasileiro de

Segurança Pública, de 2020, os quais identificaram, no geral, um quadro de

aumento de feminicídios no primeiro semestre da pandemia, em comparação com o mesmo período no ano de 2019 (um aumento de 1,2% de casos). Ao mesmo tempo, observou-se a redução de registros de crimes de lesão corporal dolosa (em 9,9%), de ameaça (em 15,8%) e estupro (em 22,6%). Essa diminuição decorreu, sobretudo, da maior dificuldade de locomoção até uma delegacia e do contínuo convívio com o agressor, que poderia intimidar mulheres que tomassem a iniciativa de denunciar seus ofensores.

A escolha dos documentos analisados se deu em razão de alguns fatores, e a seguir, será brevemente discutida a metodologia adotada por cada um deles. As notas técnicas feitas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública foram publicadas ao longo da pandemia da Covid-19 com dados sobre violência doméstica no decorrer do período. A terceira nota, especialmente, mais atualizada com os números (referente à junho de 2020) e lançada no mês de julho de 2020, foi a última nota técnica lançada com o intuito específico de analisar a violência doméstica em meio à crise pandêmica. Os dados que constituem as notas técnicas são oficiais e a terceira edição do documento abrange os registros de ocorrência lavrados pelas Polícias Civas. Foram coletados dados de doze Unidades da federação (Acre, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo) selecionadas em razão da “rapidez e transparência na compilação e divulgação de estatísticas sobre violência contra a mulher” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020, p. 3).

O documento “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil” dedicou sua terceira edição, de 2021, a lançar luz sobre os impactos da pandemia de Covid-19 na vida de mulheres, incluindo na violência sofrida por elas. Por ter sido lançada um ano depois do início da pandemia no país, foi capaz de abarcar um período satisfatório de tempo. Tratou-se de pesquisa quantitativa elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em conjunto com o Instituto Datafolha, utilizando-se de abordagem pessoal de entrevistados em pontos de fluxo populacionais. Foi aplicado, na entrevista, questionário elaborado pelo Fórum, que contou também com um módulo específico de autopreenchimento com questões sobre a vitimização

feminina - os quais apenas as mulheres responderam (Fórum Brasileiro de Segurança

Pública, 2021, p. 14).

A abrangência da pesquisa desenvolvida no documento “Visível e invisível” foi nacional, realizada em 130 municípios de pequeno, médio e grande porte entre os dias 10 a 14 de maio de 2021. Os municípios estavam localizados em regiões metropolitanas e cidades do interior de diferentes portes, em todas as regiões do país. Do total, foram realizadas 2.079 entrevistas, e destas, 1.089 foram respondidas por mulheres. Dentre as 1.089 que responderam a entrevista, 879 aceitaram responder o módulo de autopreenchimento, direcionado a analisar a violência doméstica vivenciada ou não por elas. O interesse pelo documento se justifica em especial pelo questionário no qual as mulheres que desejassem poderiam responder questões sobre vitimização na pandemia. Os resultados foram interessantes para pensar em que medida a crise afetou seus relacionamentos, se foram vítimas de violência doméstica e as circunstâncias que poderiam ou não ter influenciado em suas vitimizações.

Por fim, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2020 foi escolhido para análise em razão de trazer uma comparação entre os dados relativos ao primeiro semestre de 2019 (momento anterior à pandemia) referentes à violência doméstica, com a possibilidade de compará-los aos dados do primeiro semestre de 2020. Os dados complementam os trazidos pela terceira nota técnica lançada em julho de 2020, já que analisam números de todas as unidades da federação, ao contrário dos dados da nota técnica, que trazem apenas os de doze estados.

Ainda que se possa argumentar que o aumento das violências tenha sido, possivelmente, resultado do confinamento (isolamento social) necessário para conter a proliferação do vírus e garantir a saúde e sobrevivência dos indivíduos, fazendo com que vítimas e ofensores passassem a maior parte do tempo diário convivendo (e, considerando a situação socioeconômica da maior parte dos brasileiros, a convivência foi ambientada em unidades domésticas sem as devidas condições de comodidade e conforto), a presente pesquisa partiu da hipótese de que a pandemia de Covid-19 e os efeitos do capitalismo neoliberal tiveram relação

com o quadro de aumento de violência doméstica contra as mulheres vivenciado no

Brasil no período pandêmico.

Assim, a pesquisa buscou responder a seguinte pergunta formulada com o anseio de entender os determinantes sociomateriais da violência doméstica: *como é possível estabelecer, a partir da adoção da Teoria da Reprodução Social enquanto lente de análise do fenômeno, a relação da pandemia de COVID-19 e os efeitos do capitalismo neoliberal com o quadro de aumento da violência doméstica contra as mulheres vivenciado no Brasil no período pandêmico?*

Afinal, a crise pandêmica no Brasil se desenvolveu com particularidades que propiciaram a proliferação do vírus. A gestão despreocupada e problemática da pandemia conduzida pelo presidente (responsável pelo grande número de mortos no país), que desde o início minimizou seus impactos e acusou de alarmantes os dados que mostravam as consequências catastróficas da doença, o histórico de desmontes no Sistema Único de Saúde fruto de políticas orientadas pelo neoliberalismo, em especial a partir de 2016, bem como a situação financeira que imperava no Brasil foram decisivos para que o país fosse considerado um dos que teve a pior resposta para a crise.

Para tratar do problema, utilizou-se do substrato teórico da criminologia - em especial da criminologia crítica e das contribuições do movimento feminista à crítica criminológica -, matéria que busca compreender o fenômeno do crime, a partir de um estudo de suas determinações, dos processos de criação das leis penais e da reação social à quebra das leis. A crítica feminista, no âmbito da criminologia, é capaz de denunciar a ausência, dentre outras, de uma preocupação criminológica atenta às vítimas, sobretudo as mulheres, contribuição trazida também pelo realismo de esquerda.

A Teoria da Reprodução Social também foi utilizada enquanto marco teórico da presente pesquisa, sobretudo pelo interesse em identificar as bases sociomateriais da opressão das mulheres, na medida em que se constitui como uma lente de análise que entende a necessidade de colocar o capitalismo no centro do debate que busca compreender a opressão de gênero. O diferencial da teoria, considerando

que esta faz parte do feminismo da reprodução social (embora não se confunda com

ele) é o resgate da noção marxiana de totalidade, que será melhor delineada no decorrer do trabalho. Tal marco teórico constitui-se como chave importante de análise do fenômeno da violência doméstica contra mulheres, que contribui para pensá-lo enquanto não apenas fruto da cultura ou da sociabilidade - embora tais aspectos sejam determinantes para seu cometimento -, mas também ancorado nas relações produtivas da sociedade capitalista. A importância da Teoria também se dá em razão de identificar a relação necessária e contraditória entre a reprodução da força de trabalho e acumulação capitalista.

Os objetivos da pesquisa foram, em suma, i) expor as principais características da criminologia crítica e as contribuições do feminismo para a disciplina, inserindo o tema no debate criminológico sobre a criminalização da violência doméstica; ii) analisar o contexto de surgimento da pandemia no país, trabalhando a relação da adoção de políticas neoliberais com a sua propagação no Brasil; iii) identificar os fundamentos da Teoria da Reprodução Social enquanto lente analítica e expor suas principais contribuições para pensar a opressão das mulheres sob o capitalismo; v) identificar e relacionar as lutas de resistências à pandemia, protagonizadas sobretudo por mulheres negras periféricas e vi) fazer uma análise da violência doméstica vivenciada no país durante a pandemia (momento em que houve seu aumento) pelas mulheres por meio das lentes da Teoria da Reprodução Social, com o intuito de identificar os determinantes sociomateriais da violência – tratando-se, este último, do objetivo geral da pesquisa, enquanto os demais são os objetivos específicos.

A dissertação se organizou da seguinte forma: no segundo capítulo, foi abordado o campo de estudos da criminologia e os debates travados sobre a criminalização da violência doméstica. Assim, trabalhou-se os pressupostos da criminologia crítica, contrapondo-a ao enfoque da criminologia tradicional; as contribuições à criminologia crítica feitas pelo movimento feminista e do realismo de esquerda; um breve debate, em especial protagonizado por criminólogos críticos e por feministas sobre a criminalização da violência doméstica contra mulheres, com foco principal

na edição da Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/2016) - incluindo as críticas e pontos positivos na legislação - e, por fim, foram analisados os dados sobre a violência

doméstica na pandemia.

O terceiro capítulo foi dedicado a pensar sobre a base sociomaterial de opressão às mulheres, a partir das principais teorias desenvolvidas por feministas (em especial, marxistas) que buscavam pensar a opressão de gênero no capitalismo e a forma de sua constituição. Para tanto, foram abordadas, brevemente, as primeiras discussões reunidas no que se convencionou chamar “Debate sobre o Trabalho Doméstico”, que propiciou o surgimento posterior das discussões que envolviam as teorias dualista e unitária no entendimento da opressão das mulheres sob o modo de produção capitalista.

O resultado, isto é, o desenvolvimento das discussões, em especial as que envolvem a teoria unitária, deu azo ao surgimento da Teoria da Reprodução Social. No mesmo capítulo, tratou-se também da face contemporânea do capitalismo, representada pelo neoliberalismo, com suas características principais e identificando sua política econômica para, por fim, estabelecer as consequências perniciosas do “encontro” da pandemia no país com as políticas neoliberais em voga no país, implementadas, sobretudo, pós-impeachment da então presidenta Dilma Rousseff. As medidas tiveram o condão de enfraquecer o sistema de saúde brasileiro e minar os recursos públicos do Estado, a partir de uma aproximação com o setor privado. Nesse contexto, as consequências da pandemia tornaram-se ainda mais perigosas em razão da postura do então chefe do Executivo, que minimizou seus efeitos e não foi diligente na busca por uma estratégia adequada de enfrentamento da crise.

O quarto capítulo teve por objetivo a análise do aumento da violência doméstica ocorrida na pandemia com base na Teoria da Reprodução Social. Também trouxe estudos, sobretudo estrangeiros, que buscaram identificar as possíveis integrações entre a violência doméstica e fatores sociomateriais que prevaleciam nas famílias em que ela ocorria, cometidas por companheiros das vítimas, contra suas esposas ou companheiras. Por fim, o quinto capítulo destinou-se a elencar ações de resistência protagonizadas por trabalhadores no Brasil e ao redor do mundo, contra

a precarização que seus trabalhos sofreram na pandemia, tornando-os ainda mais expostos à contaminação pelo vírus, sobretudo os trabalhadores que atuaram na

“linha de frente” contra o coronavírus.

A pesquisa foi desenvolvida no programa de pós-graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, cuja área de concentração tem como foco os direitos e garantias fundamentais, além de ter sido pensada em meio às discussões realizadas no grupo de pesquisa Sistema Penal e Segurança Pública. O grupo é um local de estudos críticos sobre o sistema punitivo e sobre criminologia.

2 O CAMPO DE ESTUDOS DA CRIMINOLOGIA E OS DEBATES SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

2.1 A CRÍTICA CRIMINOLÓGICA À CRIMINOLOGIA TRADICIONAL: NO QUE CONSISTE A CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Questões como o que é a criminologia e os horizontes do pensamento criminológico, quais as principais fontes do imaginário punitivo e as pontes que permitem a travessia para a compreensão da questão criminal motivaram Thiago Fabres de Carvalho (2023) na busca por respostas introdutórias no seu livro póstumo “Introdução à Criminologia: a crítica radical ao imaginário punitivo”.

Dentre os caminhos possíveis que ele propõe para a compreensão da criminologia e das perguntas levantadas no início do capítulo, há o que admite a possibilidade de compreendê-la enquanto hermenêutica crítica da questão criminal, cujo objetivo é se voltar ao entendimento da questão criminal, entendida enquanto compreensão do crime, do criminoso, da responsabilidade penal e das respostas à conflitividade social, em especial a pena pública (Carvalho, 2023, p. 16).

São muitas as definições possíveis para esse corpo de conhecimento, constituídas enquanto atos de poder concretos não neutros, dos objetivos e métodos aos paradigmas e às políticas criminais (Malaguti Batista, 2011, p. 19). Segundo Pavarini, sob o termo criminologia, compreende-se tanto uma pluralidade de discursos quanto uma heterogeneidade de objetos e métodos que buscam a solução de um problema comum: a garantia de ordem social (Pavarini, 2002, p. 17-18).

Quanto ao momento de surgimento da criminologia, as compreensões divergem. Uma vertente (integrada por autores como Zaffaroni e Anitua) entende o séc. XIII como marco histórico em que as bases fundacionais do campo criminológico foram articuladas, em razão das transformações que definiram os pressupostos do sistema de justiça penal moderno (Carvalho, 2023, p. 19).

Zaffaroni trabalha a Inquisição enquanto primeiro discurso criminológico moderno, a

partir da perspectiva de que a criminologia etiológica nasceu com os demonologistas, primeira corporação dedicada a combater o mal, ao contrário do que entendem certos autores de que esta teria nascido no XIX (Zaffaroni, 2020, p. 109). Por outro lado, existem os criminólogos que entendem o séc. XVIII como o momento de surgimento de um saber sistematizado e coerente sobre crime e pena, com a filosofia política da punição (Carvalho, 2023, p. 24).

Diante da multiplicidade de discursos acerca da questão criminal, torna-se inviável elencar as tantas escolas criminológicas e teorias que também se constituem como travessias para o entendimento daqueles questionamentos dos quais a criminologia cuida. São diversas as contribuições que o campo recebeu e vem recebendo ao longo da sua história, já que não é monopólio de uma disciplina, mas pertence aos saberes como um todo - os quais são essenciais na soma dos estudos da criminologia.

Dessa forma, serão trabalhadas em especial as contribuições à criminologia trazidas pelo marxismo (assim como as consequências da utilização de seus pressupostos teóricos para pensar o sistema de justiça penal), responsável por dar forma à criminologia crítica - posteriormente objeto de crítica do movimento feminista, responsável por tornar a questão feminina um componente privilegiado da questão criminal (Baratta, 1999, p. 19). A incorporação do marxismo ao “curso dos discursos sobre a questão criminal” deu azo à ruptura metodológica em que se produziu a passagem da fenomenologia criminal para os processos de criminalização, estendendo o olhar para além do objeto (Malaguti Batista, 2011, p. 84).

Marx, ainda que não tenha pensado diretamente o problema da criminalidade na sociedade capitalista, foi o responsável por criar os conceitos que fundamentam a natureza crítica da criminologia (Santos, 2021, p. 233), como se verá à frente, e, por que não, fornecer os conceitos para a construção de uma das pontes sólidas que permitem a travessia para a compreensão mais abrangente da questão criminal.

Retornando a Fabres, toda a reflexão criminológica possui um problema comum que se assenta sobre a preocupação de como garantir a ordem social, como já visto.

Essa indagação “alimenta as fontes do imaginário punitivo” e produz um conjunto de representações simbólicas sobre a questão criminal. Nos termos de uma filosofia crítica, este imaginário punitivo é confrontado “em sua dimensão ideológica de justificação da ordem instituída”, o que significa dizer, em uma sociedade capitalista, que uma teoria crítica do controle do crime é capaz de desvelar as articulações do sistema de justiça penal como mecanismo de classe (Carvalho, 2023, p. 55).

A criminologia crítica, consolidada a partir da década de 70, construiu-se como crítica aos princípios da ideologia da defesa social que dominavam a sociedade capitalista (Santos, 2021, p. 259). Essa perspectiva criminológica (alternativa teórico-ideológica à criminologia liberal) tem por objetivo, primordialmente, a construção de uma teoria materialista - econômico-política - do desvio, com as contribuições de instrumentos conceituais e hipóteses elaboradas no âmbito do marxismo (Baratta, 2011, p. 159).

As contribuições dos estudos marxistas para a criminologia reafirmaram o caráter interdisciplinar da matéria, qualidade necessária para o entendimento do crime em toda a sua complexidade. A crítica criminológica, portanto, ao incorporar categorias e feitos próprios do marxismo, qualificou os debates sobre o fenômeno criminal e o criminoso, aprofundando entendimentos antes limitados às contribuições trazidas pela criminologia liberal.

Juarez Cirino dos Santos (2021) elencou os feitos de Marx que foram integrados à criminologia: a definição do método dialético, que possibilita pensar o crime e o controle social na conjuntura da luta de classes da sociedade capitalista; o desenho do “modelo conceitual da formação social capitalista”, em que as relações de produção formam a estrutura econômica da base (que possui sistemas jurídicos e políticos correspondentes), e o desenvolvimento de categorias que permitem pensar a sociedade capitalista, tais como classes sociais e luta de classes, mais-valor etc. (Santos, 2021, p. 233).

Ainda conforme Santos, foi Marx quem compreendeu, melhor que ninguém, a gênese das chamadas classes perigosas, surgidas em decorrência da transição do

modo de produção feudal para o modo de produção capitalista. Foi a ruptura da condição de vida dos camponeses, expropriados dos meios de produção e indisciplinados para o trabalho assalariado que determinou a formação desse grupo de famintos, mendigos e ladrões. As classes perigosas foram assim definidas em relação às classes proprietárias, cujas riquezas deveriam ser protegidas pelo Estado capitalista em formação (Santos, 2021, p. 239).

A concepção que Marx possuía em relação ao homem criminoso não diferia daquela que possuía do homem em geral, enquanto determinado pela realidade objetiva da qual fazia parte e também determinante dessa mesma realidade (Santos, 2021, p. 245). O pensador alemão ainda cunhou um conceito para o que poderia ser identificado como crime, em “A Ideologia Alemã”:

Assim como o direito não procede da pura arbitrariedade, tampouco procede dela **o crime, isto é, a luta do indivíduo isolado contra as condições dominantes**. Ao contrário, ele está nas mesmas condições que aquele domínio. Os mesmos visionários que vislumbram no direito e na lei o domínio de uma vontade universal independente para si mesma conseguem ver no crime a simples quebra do direito e da lei (Marx; Engels, 2007, p. 318, grifo nosso).

A tarefa principal de uma criminologia marxista, para Santos, é ser capaz de estabelecer a associação entre o crime com o modo de produção capitalista, com a base estrutural das relações de produção materiais (Santos, 2021, p. 246).

Surgida a partir das contribuições do arcabouço teórico marxista, sendo orientada pelo materialismo enquanto método, a criminologia crítica contrapõe-se de duas maneiras à criminologia positivista, que busca no criminoso a causa do comportamento desviante, a partir de um enfoque biopsicológico. A contraposição se dá em razão de o positivismo criminológico considerar a criminalidade como dado ontológico, anterior ao direito penal e à reação social, e também estudar o fenômeno do crime por suas causas (Baratta, 2011, p. 160).

Para contrapor a criminologia crítica ao positivismo criminológico, é necessário traçar brevemente os principais pontos que o caracterizam. A “escola positiva” da criminologia foi responsável por romper com o conceito clássico de crime enquanto ente abstrato, o qual seria resultado de um ato de livre vontade do sujeito que o cometeu, conforme entendido pela escola clássica (Santos, 2021, p. 25; Baratta, 2011, p. 38).

A escola clássica do direito penal representou uma primeira tentativa de sistematizar o direito penal, a partir do estudo do crime e das penas, mas não do criminoso. O crime era visto como fruto da vontade individual, não de patologias, ao passo que os positivistas não consideravam suficiente entender o delito como consequência do livre arbítrio individual, mas um sintoma da natureza do sujeito. Assim, o foco de estudo dos criminólogos à época se transporta para o criminoso.

A “tese indemonstrável de uma causação espontânea mediante um ato de livre vontade” (Baratta, 2011, p. 39) impulsionou os expoentes do positivismo criminológico a procurarem a causa do crime na totalidade psicológica e biológica dos indivíduos, imputando aos criminosos o determinismo biológico, que se desenvolveu estruturado a partir da ideia de que os fenômenos sociais estariam submetidos a leis gerais, tal como os fenômenos naturais, e também a partir da noção de que o comportamento social poderia ser explicado por relações causais (Santos, 2021, p. 27).

Uma das principais diferenças existentes entre a escola clássica e escola positiva da criminologia no que diz respeito ao desvio e ao criminoso foi o uso, pelo positivismo, do método científico para a análise do fenômeno delitivo. De modo geral, conforme explica Juarez Cirino dos Santos,

[...] o positivismo científico é a designação de um tipo de conhecimento adquirido pelo uso sistemático do método positivo das ciências naturais. Esse método supõe a existência real de leis gerais que determinam os fenômenos da natureza, e a sua aplicação visa identificar essas leis gerais, compreendidas sob o conceito de causas naturais: a ciência positivista significa o conhecimento organizado das relações causais dos fenômenos naturais, produzido pela aplicação do método positivo, consistente na observação regular de fatos naturais, formulação de hipóteses explicativas

desses fatos e reprodução experimental dos fenômenos observados (Santos, 2021, p. 26).

O desenvolvimento do determinismo biológico, conforme prossegue Juarez Cirino, não ocorreu de maneira eventual, ou acidental: desenvolveu-se tanto como consequência da aplicação do método positivo das ciências naturais, mas também foi convenientemente articulado no controle social na ordem capitalista, após contestado o racionalismo clássico com seu método especulativo (Santos, 2021, p. 27).

Retornando à crítica ao positivismo, elenca-se duas etapas importantes do caminho de desenvolvimento do percurso das escolas da criminologia dos anos 30 em diante até o limiar da criminologia crítica. Foram elas o deslocamento “do enfoque teórico do autor para as condições objetivas, estruturais e funcionais”, que encontram-se na gênese do fenômeno do desvio, e também a mudança de interesse em suas causas para os mecanismos que criam as definições de desvio e realizam os processos de criminalização (Baratta, 2011, p. 160-161).

A nova concepção que se abriu sobre o crime identificou que a criminalidade não era uma qualidade ontológica de comportamentos, mas um status atribuído a indivíduos determinados, mediante a seleção de bens protegidos penalmente e dos comportamentos penalmente relevantes ofensivos a tais bens, assim como pela seleção dos indivíduos estigmatizados (Baratta, 2011, p. 161).

Ou seja, contrapondo-se ao positivismo, os novos entendimentos sobre a questão criminal chegaram à conclusão de que o crime não existiria previamente às ações que qualificariam condutas como infrações. Isto é, a existência de comportamentos criminosos dependeria de processos de criminalização, sendo que o crime não existiria por si só.

A teoria do etiquetamento, ou *labelling approach*, foi a grande responsável pelo processo de mudança paradigmática irreversível na criminologia contemporânea, condição que, embora insuficiente, foi necessária à consolidação da criminologia crítica. Howard Becker, um dos autores que contribuíram para o surgimento do

labelling, questionou de maneira incisiva a definição de desvio até então existente nos estudos criminológicos, como uma característica inerente ao ato individual. Assim, propôs uma nova conceituação. O desvio, ao contrário do que se pensava ser uma qualidade do ato, seria “consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um ‘infrator’”. Ou seja, o comportamento desviante seria aquele que as pessoas rotulam como tal (Becker, 2019, p. 24).

A seletividade, nos termos da crítica criminológica, estrutura o funcionamento do sistema punitivo e tem nela a sua real função desempenhada - de reprodução de assimetrias sociais (Carvalho; Angelo; Boldt, 2019, p. 98). A crítica também foi capaz de evidenciar o papel que a criminologia positivista havia desempenhado enquanto legitimadora do poder e das instituições punitivas. Considerando, inclusive, o objetivo da crítica criminológica de desconstruir os fundamentos e pressupostos da criminologia positivista, sua agenda primeira é de caráter negativo (sendo possível defini-la enquanto uma anticriminologia, definição dada por alguns autores que identificam o saber criminológico tradicional com o positivismo) (Carvalho, 2013, p. 287).

A pauta negativa da criminologia crítica (deslegitimadora das práticas punitivas) foi exposta em quatro planos distintos, por Salo de Carvalho (2013): o primeiro deles referiu-se à desconstrução dos fundamentos e pressupostos do positivismo criminológico, a partir i) da invalidação de critérios metodológicos que supostamente constatariam a criminalidade, ii) da negação tanto de modelos consensuais de sociedade quanto da perspectiva ontológica do comportamento desviante e do criminoso e iii) do caráter neutro do conhecimento criminológico (Carvalho, 2013, p. 287).

Os fundamentos do direito dogmático também foram revistos pela crítica criminológica, em especial os discursos de igualdade na seleção de bens jurídicos protegidos pela tutela penal (e a imparcialidade na seleção destes). Da mesma maneira, negou-se o caráter positivo atribuído à pena (Carvalho, 2013, p. 287).

Baratta também alertou que a análise teórica e pesquisas empíricas resultaram na crítica do direito penal, que forma a base da negação radical do direito penal como igualitário (mito que sustenta a ideologia penal da defesa social). O “mito da igualdade”, segundo Baratta, pode ser sintetizado pelas ideias de que o direito penal protege igualmente os cidadãos, em sua totalidade, contra ofensas aos bens essenciais (que interessam a todos); e que a lei penal é igualitária, isto é, alcança a todos que violem normas penalmente sancionadas (Baratta, 2011, p. 162).

O resultado da crítica, por outro lado, escancarou a seletividade de bens protegidos e a desigual distribuição do status de criminoso - que não dependeria da danosidade social e da gravidade das infrações à lei, já que estas não constituiriam fatores principais da reação criminalizante. Não seria possível, portanto, com as contribuições da crítica criminológica, conferir credibilidade ao poder punitivo, marcadamente seletivo e orientado a atuar de maneira desigual.

Retornando aos planos comentados por Salo de Carvalho trazidos pela agenda negativa da criminologia crítica, o funcionamento das instituições do sistema punitivo, orientado pela seletividade, também foi objeto de crítica, assim como o sistema político econômico que configura o sistema punitivo (Carvalho, 2013, p. 288).

Quanto à agenda positiva da disciplina (seus projetos político-criminais), esta foi e é constituída por plataformas que variam em decorrência da heterogeneidade de perspectivas criminológicas, que abrangem o garantismo penal, o direito penal mínimo, o uso alternativo do direito penal, o realismo de esquerda e o abolicionismo penal (Carvalho, 2013, p. 295). Tais perspectivas visam, ainda que possuam entre si pontos conflitantes, a contração do sistema punitivo.

Tratam-se em suma dos fundamentos e perspectivas da criminologia crítica, uma das pontes que permitem a travessia para o entendimento da questão criminal. Suas contribuições decerto representaram um marco na história da criminologia. As críticas e contribuições posteriores à tal movimento, no entanto, também são naturais: o movimento feminista, por exemplo, desenvolvido e pensado de maneira

quase simultânea ao desenvolvimento da criminologia crítica, é um dos campos do saber que, reivindicando seu lugar na interdisciplinaridade que forma o campo criminológico, tem muito a contribuir na sua formação.

Isso porque, embora pensado de maneira simultânea ao aparecimento da criminologia crítica, criminólogas feministas entenderam que a absorção do feminismo pela crítica criminológica não foi feita da maneira adequada. Portanto, não obstante o desenvolvimento da criminologia crítica ter representado um salto qualitativo responsável pela interpretação macrossociológica do sistema de justiça criminal, utilizando-se de marcos do estudo do sistema de produção capitalista (como abordado no decorrer do capítulo), o desenvolvimento feminista da criminologia crítica teve o condão de oferecer ao estudo do sistema de justiça criminal lentes de interpretação até então inéditas, a partir da abordagem do patriarcado e do gênero.

Esse novo marco de estudo do sistema de justiça criminal possibilitou a formulação de indagações sobre o tratamento dispensado às mulheres, em suas diferentes formas, enquanto inserido numa estrutura capitalista e patriarcal. Foi o desenvolvimento feminista da criminologia crítica, segundo Soraia da Rosa Mendes, que formou as bases para o que se concebe hoje como criminologia feminista (Mendes, 2024, *e-book*).

Ambas perspectivas também possuem pautas em que convergem. Na verdade, não se verifica a existência de grandes divergências irreconciliáveis entre elas, mas sim que o desenvolvimento do debate feminista no âmbito da criminologia crítica contribuiu para somar com a matéria e expandir o seu campo de estudo. Logo, as “zonas de convergência” entre a criminologia crítica e a criminologia feminista se encontraram em especial na desconstrução de fundamentos e premissas do positivismo criminológico, “na contraposição aos procedimentos institucionais de atomização e de congelamento do conflito em uma esfera privada e interindividual” e, por fim, na adoção de uma perspectiva macrossociológica em contraposição à dimensão microsociológica de criminalização (Weigert; Carvalho, 2020, p. 1792). A

seguir, serão melhor desenvolvidas as contribuições do feminismo para a criminologia crítica.

2.2 CONTRIBUIÇÕES À CRIMINOLOGIA CRÍTICA PELO MOVIMENTO FEMINISTA E PELO REALISMO DE ESQUERDA

O feminismo teve um impacto central na criminologia, que manteve-se durante parte considerável da sua história imersa no androcentrismo que era peculiar não só ao campo criminológico, mas às ciências no geral. Ainda que seja incorreto afirmar que as mulheres tenham sido completamente ignoradas pelos estudos do crime e do desvio, as formulações que se desenvolveram sobre o tema deixaram muito a desejar.

Registra-se, brevemente, que os discursos criminológicos que antecederam o paradigma da reação social (anteriores, portanto, à perspectiva do *labelling approach*), atrelados à função de controle social formal, foram também responsáveis pela manutenção da demarcação sexual de espaços públicos e privados, garantindo a supremacia masculina. A ameaça das bruxas na Idade Média motivou Kramer e Sprenger a escreverem o *Malleus Malleficarum* em 1487, considerado como obra inaugural do discurso criminológico e responsável por sistematizar um conhecimento sobre tais seres demoníacos (orientando como os juízes inquisitoriais poderiam reconhecer bruxas, como deveriam julgá-las e aplicar-lhes punições). Foi sem dúvida uma obra que legitimou o poder burocrático religioso e a repressão sobre as mulheres, pautada na inferioridade biológica (Chai; Passos, 2016, p. 136-137).

A criminologia positivista, por sua vez, foi responsável por sustentar, cientificamente, a existência da “mulher delinquente”, com suas características opostas às esperadas da mulher “normal”, à quem foi atribuído os estereótipos da feminilidade, associado à passividade, ao recato, à maternidade e à doçura.

Cesare Lombroso - conhecido nome da escola positivista da criminologia - e Ferrero, autores de “A mulher delinquente, a prostituta e a mulher normal” descreveram a mulher normal – contraponto à criminosa – como mais resistente à dor que os

homens, detentora de traços semelhantes aos das crianças e defeituosa em relação ao seu sentido moral. Além disso, seria vingativa e ciumenta, embora tais defeitos fossem neutralizados pela piedade, maternidade, falta de paixão, frigidez sexual, fraqueza e inteligência subdesenvolvida (Lombroso; Ferrero, 2017, *e-book*).

Não só os estudos referentes à criminalidade feminina eram enviesados ou tratados circunstancialmente, ao desenvolverem-se sobre uma inadequada percepção da natureza feminina e sobre um modelo esperado de comportamento feminino, mas também mulheres enquanto vítimas foram invisibilizadas (Smart, 1977, p. 180).

A partir dos anos 70 no Brasil, no entanto, a teoria feminista foi inserida na discussão do campo do direito, com a incorporação do gênero através dos debates sexo/gênero, igualdade/diferença, público/privado (Campos, 2020, p. 159) que tiveram impactos no direito penal e nas conversas da criminologia com o feminismo acerca da viabilidade e possibilidades do aparelho punitivo proteger efetivamente as mulheres, como será visto nas páginas seguintes.

Carmen Hein de Campos e Fabiana Cristina Severi buscaram fazer um levantamento acerca da produção acadêmica feminista no campo do Direito a partir de 1970, momento em que os estudos sobre mulheres, relações de gênero e violência doméstica passam a despontar na crítica feminista brasileira. O ressurgimento do feminismo como movimento social a partir de 1975 (Ano Internacional da Mulher), aliado ao apoio da ONU na realização da primeira conferência sobre mulheres brasileiras foi responsável por aproximar as “feministas brasileiras do discurso sobre direitos no repertório de estratégias políticas do feminismo” (Campos; Severi, 2018, p. 4-7).

O feminismo desempenhou um importante papel de *mediação*, palavra utilizada por Vera Pereira de Andrade, entre a criminologia (saber masculino) e o sujeito ausente, o feminino e sua dor (Andrade, 2012, p. 127). A ciência, de forma mais abrangente, foi objeto de estudo da teoria feminista, e a contribuição de Sandra Harding representou um marco na crítica na medida em que buscou os pressupostos epistemológicos de uma teoria feminista científica, esta que teve como seu esforço

inicial o de reinterpretar categorias de discursos teóricos a fim de visibilizar as relações sociais de mulheres nas diferentes tradições intelectuais (Harding, 2019, p. 95).

A epistemologia feminista possibilitou a crítica feminista à ciência moderna, cujos atributos podem ser descritos da mesma maneira que os do direito penal (Smaus, 1998, p. 78), ao entender o seu modelo dicotômico que se funda na oposição cultura (masculinidade) e natureza (feminilidade), que se expande em outras oposições existentes no pensamento ocidental moderno, tais como razão *versus* paixão/emoção, objetividade *versus* subjetividade, etc. As primeiras características são identificadas como masculinas e as segundas, atribuídas à feminilidade (Harding, 2019, p. 111).

Harding prosseguiu (2019, p. 112) identificando que a constante ameaça que a natureza representa, pela possibilidade de absorver a cultura, demanda um contínuo e rígido controle sobre ela. Dessa forma, o paradigma da ciência moderna assegura a dominação do gênero ao mesmo tempo em que a mantém escondida.

Submeter a ciência normal ao escrutínio da teoria feminista implicou também em identificar o que ela não faz, as ausências “presentes” no campo científico e seus efeitos (Harding, 2019, p. 100). Uma das ausências notáveis e nocivas na ciência moderna androcêntrica é a ausência da análise da categoria gênero e a sua consideração na formulação do conhecimento. A investigação feminista, por outro lado, teve por desejo primordial a tematização desse conceito (Smaus, 1999, p. 237).

“Gênero” foi utilizado pelas feministas enquanto uma forma de afirmar o caráter social das relações que se baseiam na distinção sexual, negando que sejam decorrência de determinismos biológicos. Para além desta utilização, foi um termo proposto também por quem entendia que as pesquisas centradas nas mulheres teriam o condão de modificar os pressupostos e paradigmas de cada disciplina, capazes de criticar os fundamentos sob os quais o trabalho científico se desenvolvia (Scott, 2019, p. 50-51).

Com efeito, a descoberta do simbolismo de gênero e a introdução da luta emancipatória das mulheres no modelo androcêntrico de ciência representaram “denominadores comuns” para o caminho que seguiu a epistemologia crítica feminista (Baratta, 1999, p. 21). O paradigma de gênero, desenvolvido a partir das contribuições das discussões das teóricas feministas, possibilitou que fossem elaboradas perguntas à criminologia até então não feitas, em especial sobre a ausência da mulher enquanto objeto da criminologia e do sistema penal (Andrade, 2012, p. 129).

Segundo Baratta, o paradigma de gênero, embora possa ser enunciado de maneiras diferentes, assenta-se sobre a afirmação de que os gêneros não são naturais, mas constituem resultado de uma construção social que estrutura as formas de pensamento, linguagem e instituições sociais. Além disso, os pares de qualidades que se atribuem a cada sexo são “instrumentos simbólicos da distribuição de recursos entre homens e mulheres” (Baratta, 1999, p. 23).

Os gêneros estruturam hierarquias que determinam as relações de poder existentes entre homens e mulheres, que podem aparentar como naturais, embora não sejam. Muitos esforços que buscam justificar desigualdades de tratamento entre homens e mulheres falham em admitir pressupostos que não são mais que construções pautadas pelo gênero, que atribuem aos homens e mulheres características supostamente típicas de cada classe sexual mas que não encontram lastro na biologia ou em qualquer suposta essência de cada sexo.

Outra categoria central para o feminismo que expandiu as possibilidades de compreensão acerca da realidade social é a do patriarcado, caracterizado por Saffioti como um regime de dominação de mulheres pelos homens que estrutura a sociedade (Saffioti, 2015, p. 47). A incorporação da categoria ao campo de estudos da criminologia forneceu estofo para uma crítica ao sistema de justiça criminal e ao tratamento que este concede às mulheres, já que, por atravessar o corpo social como um todo, não deixa intocado o sistema de justiça.

Como consequência, torna-se insustentável defendê-lo enquanto um instrumento de emancipação feminina. Pelo contrário, a passagem da vítima mulher pelos aparatos do controle social formal (representado pelo sistema penal), que, por não estarem alheios ou se desvincularem das relações sociais que normalizam as violências e discriminações às mulheres, apenas reforçam a continuidade das opressões as quais as mulheres estão submetidas, mesmo enquanto vítimas (humilhadas, discriminadas e estereotipadas) (Andrade, 2012, p. 132).

Entender a construção do gênero sob o patriarcado e os efeitos na operacionalização do sistema de justiça criminal implica em analisar os espaços público/privado, assim como os papéis diferenciados dos sexos em cada uma dessas esferas. O direito penal, ignorando o conceito de gênero, entende a existência de uma sociedade única para homens e mulheres, e cuida essencialmente de âmbitos da vida pública em detrimento dos âmbitos privados e não oficiais (Smaus, 1998, p. 78-79). O pensamento feminista, no entanto, revela as formas de violência que têm lugar no espaço privado, na vida doméstica, onde violências são perpetuadas (Campos; Carvalho, 2011, p. 153).

Smaus estabeleceu as construções primárias e secundárias do direito penal no que tange à criminalidade feminina, e indicou que é seu caráter sexista que explica a pequena porcentagem de delitos cometidos por mulheres (explica de melhor maneira do que faz a criminologia positivista). Isso porque as mulheres são destinatárias do direito penal com relação às suas funções reprodutivas e com o controle de seus impulsos sexuais (Smaus, 1998, p. 82).

O entendimento vai na esteira do que indicou Vera Andrade: o sistema penal atua residualmente no âmbito do controle social informal, por funcionar enquanto um mecanismo de controle dirigido em especial aos homens (Andrade, 2012, p. 144). Por outro lado, as mulheres são controladas pelo controle informal exercido na família, na escola, pela religião etc., e só residualmente serão objeto do sistema de justiça criminal (Andrade, 2012, p. 145).

Em sua pesquisa que teve por objetivo fazer uma análise do contexto de surgimento dos primeiros presídios femininos no Brasil e os discursos que existiam, à época, sobre a criminalidade feminina, Bruna Angotti discutiu os estereótipos que moldaram a mulher criminosa e os principais objetivos reservados ao aprisionamento feminino.

O surgimento dos primeiros presídios femininos no país ocorreu na década de 40, criação tardia em relação a outros países europeus e americanos que já tinham estabelecimentos prisionais para mulheres. De acordo com a autora, o pequeno número de mulheres presas justificava a postergação da separação de espaços prisionais específicos para o público feminino, tendo sido criado em 1937 o Instituto Feminino de Readaptação Social no RS, em 1941 o Presídio de Mulheres de São Paulo e em 1942 a Penitenciária Feminina do Distrito Federal, em Bangu (Angotti, 2012, p. 23).

As desviantes eram as mulheres cujos comportamentos não se adequavam àqueles tipicamente esperados da figura feminina, a quem eram reservados os lugares de boa esposa e mãe, frágeis, dóceis e submissas. Qualquer não aceitação ao padrão social imposto, em especial no plano da sexualidade, atribuiria à mulher a característica de desviante, tal como eram conhecidas as prostitutas, mães solteiras, mulheres boêmias etc. (Angotti, 2012, p. 107).

O comportamento feminino, assim, se pautava em uma moral social rígida que impunha a elas a discricção, o recato e o pudor, cuja atuação se restringia ao espaço privado do lar, enquanto o espaço público era destinado à locomoção masculina, local do desvio e das tentações (Pedrinha, 2009, p. 157). As mulheres também estavam submetidas à educação de acordo com interesses masculinos, que direcionavam as leituras e estudos a assuntos como "prendas domésticas, moral, regras de etiqueta, religião católica, dicas de saúde, conselhos de higiene, incluindo asseio e alimentação" (Pedrinha, 2009, p. 160).

Quando desviantes de seus papéis esperados ou quando não internalizavam de maneira adequada o que era imposto a elas, a regulação moral e a doutrinação do

corpo desordenado eram a solução para o problema do desregramento e da falta de ensinamentos de um “dever ser” mulher (Angotti, 2012, p. 209).

Não à toa, a administração dos primeiros presídios femininos ficou a cargo da Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor d’Angers, cuja principal missão era a salvação de almas de mulheres abandonadas material e moralmente, por meio da moral cristã (Angotti, 2012, p. 183). O trabalho das irmãs consistia, portanto, em realizar a reaproximação das internas com Deus, na formação de uma mulher controlada e catequizada, correspondendo às expectativas do Estado (Angotti, 2012, p. 208).

Esses são alguns dos desenvolvimentos, feitos em articulação com a bagagem trazida pelo feminismo, sobre a operacionalização do sistema de justiça criminal no que diz respeito à criminalidade feminina. Ocorre que as mulheres enquanto vítimas também não foram tratadas da maneira adequada pela criminologia crítica, entendimento que aproxima as formulações desenvolvidas pelo movimento feminista com as formuladas por certos autores de uma vertente criminológica crítica pós-fordista conhecida como realismo de esquerda.

Seu momento de surgimento coincide com a 2ª onda feminista, a qual foi responsável por denunciar o tratamento inadequado dado pelo sistema de justiça criminal à violência contra a mulher e à violência doméstica. A proposta do realismo de esquerda é a de “tomar a sério” a questão criminal, em uma resposta contra o neoliberalismo nascente, que exigia a radical intervenção contra o crime (Santos, 2021, p. 359-360).

Segundo Naffine, as feministas encorajaram criminólogos de esquerda a levarem a sério o fenômeno do crime e seus danos, “ao adotarem o ponto de vista das mulheres, ao olharem os homens ofensores pelos olhos das mulheres vítimas em vez de através dos olhos dos agressores masculinos” (1997, *e-book*, tradução nossa)¹. Walter DeKeseredy e Martin D. Schwartz são exemplos de criminólogos

¹ No original: “By taking the standpoint of women, by viewing the male offender through the eyes of the injured woman victim rather than through the eyes of male offenders, feminists encouraged criminologists of the left to take seriously crime and its injuries”.

empenhados nos estudos que envolvem o fenômeno da violência contra as mulheres.

O realismo de esquerda busca, em síntese, formular bases para uma proposta criminológica de esquerda, que tem como especificidade, considerando o restante da ciência criminológica, a sua particular relação com o Estado. Se, por um lado, as correntes liberais críticas adotam uma concepção negativa do aparelho estatal, anti-estatista (ou no mínimo, minimalista), por outro, concepções criminológicas conservadoras o aceitam acriticamente (Matthews, 2014, p. 196).

O realismo de esquerda, por sua vez, mantém-se no intermédio de ambos os entendimentos, apostando numa relação com o Estado que não se limita unicamente a criticar suas propostas e políticas criminais, mas busca participar de seus desenvolvimentos construtivamente (Matthews, 2014, p. 198). Trata-se de uma “variante” da criminologia crítica que emergiu a partir de meados de 1980, nos Estados Unidos e no Reino Unido, e que entende a importância de formulações, dentro do espectro político da esquerda, acerca de políticas de segurança pública e da operacionalização do sistema de justiça criminal.

DeKeseredy (2011, p. 37) estabeleceu que, ainda que os danos causados por crimes cometidos por poderosos também tenham sido objeto de atenção dos realistas de esquerda, seus trabalhos se concentram majoritariamente nos crimes de rua, nas ações policiais truculentas e no abuso de mulheres em relacionamentos íntimos. A razão de tal enfoque reside na preocupação principal que orientava, antes da década de 1980, os criminólogos críticos a endereçarem especial atenção na influência das relações de classe e raça/etnia sobre a definição do crime e a administração da justiça (DeKeseredy, 2011, p. 38).

As preocupações que orientam os realistas críticos centram-se em situações que também interessam as feministas e que parecem dialogar melhor com as angústias do movimento feminista, em especial no que toca à vitimização de mulheres por seus companheiros. São questões que aproximam o realismo de esquerda do

feminismo e que não parecem receber, pela criminologia crítica, a atenção que é recebida por essas duas correntes mencionadas.

DeKeseredy ainda argumentou que ignorar os crimes cometidos no espaço privado por homens abusivos contra suas companheiras permite que políticos de direita angariem apoio para políticas criminais autoritárias e cruéis, que afetam os mais pobres (DeKeseredy, 2011, p. 38). DeKeseredy, junto com Schwartz, desenvolveu em 2010 sua própria perspectiva realista de esquerda, a fim de oferecer um entendimento que levasse em conta o gênero e a relação entre forças sociais amplas e o desenvolvimento subcultural (DeKeseredy; Schwartz, 2013, *e-book*).

Segundo os autores, faltava à teoria um esforço de tratar como o desenvolvimento das subculturas na América do Norte e em outros lugares foi moldado tanto pelas consequências destrutivas das políticas econômicas de direita (como as formuladas por Milton Friedman e os economistas da Escola de Chicago, e as tentativas de homens marginalizados economicamente tentarem viver sob as coordenadas e princípios da masculinidade hegemônica (DeKeseredy; Schwartz, 2013, *e-book*).

As políticas econômicas do *laissez-faire*, propostas por teóricos do neoliberalismo (que serão abordadas nos próximos capítulos) causaram um novo ataque aos trabalhadores que, quando economicamente excluídos, poderiam agir de maneira violenta contra mulheres. Os autores referem-se a comunidades afetadas pela desindustrialização, pela perda de fazendas familiares ou pelo fechamento de serrarias e minas de carvão (DeKeseredy; Schwartz, 2013, *e-book*).

As discussões trazidas pela incorporação das categorias estudadas na teoria feminista no âmbito da criminologia crítica e do direito penal contribuíram em um debate que, segundo Gauer e Martins, forma as bases do que se chama de criminologia feminista no Brasil: o que envolve a criminalização da violência contra as mulheres, que se constitui por intermédio dos embates de políticas criminais e a utilização de elementos punitivos para a proteção das mulheres (Martins; Gauer, 2019, p. 163).

Retornando à Matthews, nome incontornável do realismo de esquerda, a criminologia feminista foi capaz de compreender como “jogar com e contra o Estado” poderia ser um recurso para mudanças na política criminal que envolvem determinados crimes (Matthews, 2014, p. 196-197). Em especial no que concerne à violência doméstica, pesquisas realizadas na década de 1990 pela criminologia feminista e pelo realismo crítico contribuíram para novas formulações em políticas legislativas e na “publicização” de um problema que antes era considerado conflito privado (Matthews, 2014, p. 197).

A criminologia feminista se constituiu enquanto representante do movimento feminista no campo da discussão do direito penal e do sistema de justiça criminal, a qual introduziu no centro dos estudos criminológicos a perspectiva das mulheres e a denúncia às violências, até então silenciadas, sofridas por elas (Campos; Carvalho, 2011, p. 152). O androcentrismo característico do direito penal, previamente comentado, tanto subvaloriza as violências de gênero, decorrentes das relações familiares que ocorrem mormente no ambiente doméstico, quanto produz o aumento da punição em razão exclusivamente da condição de gênero, no caso de a mulher ser o sujeito ativo do crime (Campos; Carvalho, 2011, p. 152).

2.2.1 As possibilidades de resposta pelo direito penal: um breve debate criminológico sobre a criminalização da violência doméstica

Como visto, as críticas feministas ao Direito desenvolvem-se fortemente desde 1970, momento a partir do qual o movimento feminista passou a lutar para a obtenção de reformas legais no tratamento da violência doméstica. Segundo Campos e Severi, é a partir do início do século XXI que a agenda feminista centralizou em seus estudos o tema, em especial ao adotar um caráter mais propositivo de mudança legislativa. As autoras entendem que a centralização se deu em razão de três fatores centrais: a criação da primeira delegacia da mulher, a intervenção feminista na Assembléia Nacional Constituinte - cuja participação foi notável e ficou conhecida como Lobby do Batom - e o surgimento de ONG's de direitos das mulheres (Campos; Severi, 2018, p. 18).

O progresso que adveio das lutas feministas embasou o processo de aprovação da Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/06), em 2006, marco legal de mudança tanto conceitual quanto operacional no tratamento da violência contra a mulher no Brasil, o qual introduziu o conceito de gênero enquanto categoria de análise jurídica e institutos jurídicos e conceitos até então novos na legislação brasileira (Campos; Carvalho, 2011, p. 144; Campos; Severi, 2018, p. 19). Exemplo da inovação é a própria definição do que é a violência doméstica e familiar contra as mulheres, prevista no art. 5º do diploma legal como sendo “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” que seja praticada no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, “na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida” (Brasil, 2006).

Segundo Pasinato, a lei pode ser considerada especial em razão de dois motivos principais: em relação ao objeto ao qual sua atenção é dedicada (a violência doméstica e familiar contra a mulher) e na forma como se propõe o seu tratamento, mediante a responsabilização do ofensor, a proteção da integridade física das mulheres e também a partir do uso de medidas de prevenção, que tem por objetivo o rompimento do ciclo da violência (Pasinato, 2011, p. 120). Da mesma maneira, a lei reconhece a violência doméstica como violação dos direitos humanos das mulheres, ainda sendo reconhecida a perspectiva de gênero em sua edição (Santos; Machado, 2018, p. 245).

Em conjunto com as alterações trazidas pela Lei nº 12.015/2009, que alterou os crimes sexuais, e com a Lei nº 13.104/2015, responsável por incluir o feminicídio como qualificadora no Código Penal, a Lei Maria da Penha representou um marco para a temática de gênero na área penal, além de buscar reverter um quadro em que a compreensão das relações de gênero e a figura feminina eram então perpassadas por estereótipos e discriminações (Sabadell; Paiva, 2019, p. 7-8)

Carmen Hein de Campos e Salo de Carvalho (2011, p.145-149) elencaram as principais inovações da legislação. Dentre elas, destacam-se:

i) a criação normativa da categoria “violência de gênero”, exemplificando situações que a caracterizam e identificando a violência doméstica enquanto circunstância de agravamento ou qualificação de penas. Não há, no entanto, a criação de novos tipos penais incriminadores;

ii) a exclusão dos atos de violência doméstica do rol de crimes de menor potencial ofensivo, quando até o momento de promulgação da lei, os crimes de lesão corporal leve e de ameaça enquadravam-se enquanto infrações de tal categoria. Em seu art. 41, prevê expressamente a proibição de aplicação da lei nº 9.099/95 (Brasil, 2006), ponto controverso e pauta de debate entre os criminólogos críticos e feministas. Isso porque, ao proibir a incidência do dispositivo, obsta-se a possibilidade de incidir, no processo, institutos como a composição civil dos danos, a transação penal e a suspensão condicional do processo, embora não seja possível determinar que esses impedimentos ocasionem o aumento da incidência de penas restritivas de liberdade aos réus (Campos; Carvalho, 2011, p. 151).

Ainda sobre o tópico ii, trata-se de um dos artigos mais problemáticos da lei, segundo Marília Montenegro, já que se afasta a possibilidade de lavratura de termo de ocorrência, voltando a ser possível a prisão em flagrante e o arbitramento de fiança. Há a impossibilidade também de utilização do rito sumaríssimo, que permite agilizar o processo (Mello, 2010, p. 153). Por outro lado, tratar os casos de violência doméstica como infrações de menor potencial ofensivo esvazia o significado social que tem o fenômeno, “transmitindo a mensagem de que qualquer prática de enfrentamento da violência doméstica contra mulheres deve ser feita no âmbito doméstico e privado” (Santos; Machado, 2018, p. 246);

iii) a inovação nas medidas cautelares de proteção, que são mais utilizadas pelas mulheres e representam uma das novidades mais importantes da lei ao conjugar a tutela da integridade das mulheres de maneira emergencial à ausência de uma ação mais prejudicial, como a prisão do ofensor. Isto é, cessa-se o ciclo da violência sem que haja uma punição ao réu - que por vezes não é ao menos desejada pela vítima (o que pode motivar o não recorrimento ao sistema de justiça criminal) (Sabadell; Paiva, 2019, p. 13).

É, inclusive, celebrada pelos contundentes criminólogos críticos à Lei Maria da Penha: conforme Nilo Batista, trata-se do “setor mais criativo e elogiável da lei [...] [onde] estão desenhadas diversas providências que podem, no mínimo, assegurar níveis suportáveis no encaminhamento de solução para conflitos domésticos, até patrimoniais” (Batista, 2007, p. 12); e

iv) a criação dos juzizados de violência doméstica e familiar com competência civil e penal, com a possibilidade de que, de forma concentrada, sejam resolvidas questões penais e cíveis na mesma esfera jurisdicional.

Ainda que a promulgação da lei tenha consagrado uma trajetória de lutas feministas com vistas à proteção mais adequada de mulheres, articulando a prevenção e assistência às vítimas, a legislação foi objeto de críticas, ora por juristas que questionaram sua suposta inconstitucionalidade, ora por criminólogos/as críticos/as que discordam de certos aspectos na legislação e da aposta na expansão do poder punitivo para a solução de problemas estruturais.

Sobre a suposta inconstitucionalidade da lei, esta já foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal como constitucional, em 09 de fevereiro de 2012. Seria possível, segundo Marília Montenegro, levantar o questionamento sobre a inconstitucionalidade de alguns artigos que apresentam tratamento diferenciado para indivíduos de ambos os sexos e pelas consequências para a prática do mesmo fato serem diferentes para homens e mulheres - como exemplo, se a esposa comete o crime de ameaça contra seu marido, é beneficiada pela lei 9.099/95, enquanto o homem é submetido, no mesmo caso, à lei 11.340/06. Ao mesmo tempo, é possível defender a legislação por ela tratar “diferentemente os desiguais”, como fazem o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso (Mello, 2010, p. 156).

As críticas contundentes desenvolvidas pela crítica criminológica questionam o tipo de proteção que as mulheres poderiam obter ao recorrerem ao poder punitivo para o tratamento da violência doméstica. Aduziu Marília Montenegro que invocar o uso simbólico do direito penal, argumento utilizado para justificar a demanda

criminalizadora, além de não gerar efeitos protetivos concretos, também promove a coisificação de seres humanos ao puni-los com o objetivo de representarem modelos para outrem (Mello, 2010, p. 146).

A autora também apontou como o sofrimento das vítimas é usado para legitimar as leis penais e como atribuir o nome destas (as vítimas) às leis constitui uma forma de interditar o debate e as possíveis críticas à legislação. Da mesma maneira, invocar o direito do autor do fato de receber uma punição adequada representa um desrespeito pela vítima. No caso da lei 11.340/06, é uma insensibilidade frente ao sofrimento de Maria da Penha, que dá o nome à legislação (Mello, 2010, p. 143).

Maria da Penha Maia Fernandes foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte de seu então marido, em 1983: primeiro, ele deu um tiro nas costas de sua esposa enquanto dormia, deixando-a paraplégica; quatro meses depois, após internações e tratamentos, foi mantida por seu marido, que tentou eletrocutá-la durante o banho, em cárcere privado por 15 dias. O primeiro julgamento do agressor ocorreu somente em 1991, oito anos após o crime, e o segundo, em 1996. Em 2002, ele foi preso por dois anos, sendo solto em 2004.

Andrade e Batista entendem que o que se busca com a edição da legislação é a punição da violência, o sofrimento penal físico, motivo pelo qual um dos movimentos mais progressistas do país, o movimento de mulheres, reuniria semelhanças com um dos movimentos mais conservadores e reacionários: o movimento de lei e ordem (Andrade, 1999, p. 112; Batista, 2007, p. 11).

No entanto, enquanto esses movimentos buscam a expansão da criminalização para suprir a ineficiência do sistema penal por meio da violação de direitos e de garantias, a proposta da Lei Maria da Penha não deve ser identificada enquanto uma legislação unicamente punitiva. Da mesma forma, as críticas que a aproximam de movimentos punitivistas negam a possibilidade de uso, pelo feminismo, do direito penal enquanto instrumento para a proteção de bens jurídicos já previstos no ordenamento (Campos, 2020, p. 208-209). Isto é, já tradicionalmente tutelados pelo sistema punitivo e integrantes de um grupo de bens cuja afronta, de acordo com o

garantismo ou direito penal mínimo, é lícita de ser criminalizada (Campos; Carvalho, 2011, p. 150).

Além disso, somente cinco dos quarenta e seis dispositivos da lei dispõem sobre matéria penal. De acordo com Sabadell e Dimoulis, a maior parte da lei tem um caráter não-penal, incluindo o controle social não penal e o estabelecimento de mecanismos de prevenção e reparação da violência doméstica. Também prevê a participação de organizações não governamentais, implementação de programas educacionais em escolas etc. com vistas à educação do ofensor, tirando de cena o protagonismo do sistema de justiça criminal.

Reforçando uma abordagem holística do fenômeno da violência, também estimula a criação de centros multidisciplinares de atendimento à mulher e, entendendo a importância da educação, determina que os agressores participem de programas de reeducação de gênero (Sabadell; Dimoulis, 2014, p. 8). Tais medidas visam à prevenção da violência, parte do eixo preventivo da lei que se dirige à transformação da cultura da violência por meio de medidas coletivas que objetivam a educação da população (Santos, Machado, 2018, p. 247). Além disso, as mulheres, quando inseridas no contexto da violência (em especial quando há filhos da relação) buscam a ruptura do ciclo de violações e a sua libertação e emancipação da relação violenta, para além da punição do agressor (Baglioli, 2022, p. 49).

Seria inadequado também aduzir que o movimento feminista como um todo (como se este fosse unificado) defendesse o uso de forma indiscriminada do direito penal (Campos, 2020, p. 208). Não parecem ser, em geral, as feministas que entendem a importância da lei ingênuas a ponto de transferirem para o sistema punitivo o encargo de eliminação da violência doméstica. É evidente que não é suficiente a legislação ou a incidência do rigor punitivo sobre os ofensores para que mudanças estruturais ocorram, de forma que o debate sobre o tema - em certa medida, provocado pela promulgação da lei - deve sempre ser mantido em pauta.

Além disso, é importante pontuar que o feminismo enquanto movimento teórico-político não compartilha uma visão homogênea sobre a importância do

aparato punitivo na proteção das mulheres. Reduzir o feminismo a um movimento estritamente “punitivista” desconsidera divergências internas que, por exemplo, questionam frontalmente a qualidade da proteção endereçada às mulheres pelo sistema criminal. Criminólogas críticas que compartilham dos pressupostos de tal perspectiva também podem ser consideradas criminólogas feministas, a partir da análise do crime e dos processos de criminalização tendo como lente de análise a criminologia feminista. Da mesma maneira, é possível uma crítica feminista à lei Maria da Penha e também uma defesa da mesma legislação - ou defesa de parte dos artigos, enquanto podem ser endereçadas críticas a outros.

Tratando acerca do caráter repressivo da lei Maria da Penha, Monika Frommel pontuou como a baixa disposição de denunciar a violência doméstica pode ser um dado interessante a ser estudado pela Criminologia, ou “criminologicamente interessante” (Frommel, 2020, p. 151). De acordo com a criminóloga alemã, haveria pouca cooperação das vítimas com os órgãos da persecução penal, em razão de seus interesses não serem, prioritariamente, a punição do agressor: o que elas buscam, em suma, é uma reação do poder estatal que seja capaz de protegê-las de maneira eficaz. A persecução penal, não sendo orientada à vítima e utilizando-a para fins coletivos, não satisfaz o desejo da mulher agredida (Frommel, 2020, p. 152).

Em sentido similar, em entrevista com mulheres que prestaram queixas em delegacias da mulher no estado de São Paulo contra seus companheiros por violência, Cecilia MacDowell Santos pôde constatar que grande parte delas não buscava a criminalização ou o aprisionamento de seus parceiros, mas utilizou-se das delegacias como forma de balancear a relação de poder em seus relacionamentos conjugais (2005, p. 168). Parte das entrevistas elucidou que as mulheres recorriam ao aparato policial com o intuito de modificar o comportamento de seus companheiros, tendo algumas delas inclusive se arrependido de terem denunciado as violências sofridas (Santos, 2005, p. 161-168).

Dentre as possíveis razões que justificam o não desejo em testemunharem pela criminalização de seus parceiros, está a possibilidade de, no caso de viverem em

situações de opressão, também suas famílias ou comunidades podem estar sujeitas à violência institucional perpetrada pelo próprio Estado (Santos, Machado, 2018, p. 255).

Traçado o breve debate existente no campo da criminologia acerca da edição da Lei Maria da Penha e a criminalização da violência doméstica, dentro dos objetivos de um capítulo que se propõe a trazer as discussões criminológicas sobre a violência, será realizada a seguir uma discussão que se propõe a avaliar a importância da lei no contexto de reconhecimento dos direitos fundamentais das mulheres brasileiras.

2.2.1.1 A importância da Lei Maria da Penha no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres

A edição da Lei Maria da Penha, em 2006, representou a materialização de demandas de lutas feministas no âmbito do direito que se iniciaram anos antes, como visto no subitem anterior. A década de 1970 é marcada, em geral, como um período em que o movimento de mulheres passou a atuar de forma mais decisiva na busca por reconhecimento da igualdade de gênero e na posituação de seus direitos fundamentais.

Jacqueline Pitanguy, importante feminista, socióloga e cientista política, delimitou especificamente os anos de 1975 a 1979 como um importante momento em que uma agenda política de igualdade de direitos das mulheres foi estabelecida, tendo como enfoque, em especial, a ênfase nas discussões e na luta contra as violências contra as mulheres (Pitanguy, 2011, p. 17-18). A constituição do movimento, a partir da criação de grupos de mulheres e coletivos feministas, buscava a interlocução com o poder institucional, com o intuito de encontrar nele (através dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário) possibilidades efetivas de mudanças na condição das mulheres. Através do Estado - em que pese o reconhecimento das limitações do aparato estatal, marcadamente patriarcal, em se configurar como instrumento para a emancipação -, direitos das mulheres poderiam ser positivados e reconhecidos, de forma que a desvalorização do feminino fosse revertida com a igualdade de homens e mulheres perante a lei (Pitanguy, 2011, p. 19).

O movimento feminista teve também importante papel na luta contra a ditadura e contra a sistemática violação de garantias e direitos que ocorreu no período. Mulheres rebelaram-se contra o golpe e participaram da resistência integrando organizações políticas clandestinas - ocasião em que, segundo Amélia Teles, houve momentos de ruptura da lógica patriarcal consubstanciada na ideia de que caberia às mulheres o espaço privado e aos homens, o público. Subvertendo a ordem de gênero, com certa frequência os homens ficavam em casa, em razão da clandestinidade e das perseguições, e as mulheres iam às ruas no desencadeamento de ações políticas (Teles, 2015, p. 1020).

A criação de delegacias especializadas de atendimento à mulher, nos anos 1980, representou, segundo Pitanguy, um passo “de astronauta” dado pelo feminismo organizado, que ingressou no aparato repressivo estatal - a violência contra as mulheres seria “objeto” de uma delegacia especializada, tais como eram os homicídios e entorpecentes. Novas políticas públicas específicas para a classe também foram pleiteadas, assim como a criação de um órgão que as implementasse a nível federal (ao longo dos primeiros anos da década de 1980) (Pitanguy, 2011, p. 21).

É possível verificar que a organização do movimento feminista (que passa a ser um ator político por excelência) foi imprescindível para o alcance de uma agenda própria e para que os pleitos e as demandas particulares das mulheres pudessem receber atenção. O êxito na atuação das feministas foi decorrência de uma luta coletiva, pautada na negação da discriminação negativa feminina e no questionamento de leis e práticas que se embasavam na cultura patriarcal.

O ativismo das mulheres em 1985 possibilitou a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), órgão responsável pela implementação de políticas públicas com vistas à eliminação de discriminação contra as mulheres e reconhecimento de liberdade, igualdade e direitos. O conselho atuou ativamente na luta por melhores condições para as mulheres na política, em especial no contexto de formação da Assembleia Nacional Constituinte e na articulação para inclusão, na

nova Carta Constitucional, dos direitos das mulheres. A intensa atividade das interessadas com vistas a constitucionalizar seus direitos deu forma à uma das constituições que mais garante direitos para a mulher no mundo (Pinto, 2010, p. 17). O avanço na consolidação de direitos e garantias fundamentais é introduzido com a legislação que assegurou a participação popular em seu processo de elaboração (Piovesan, 2023, *e-book*).

Os vínculos que o CNDM construiu visando uma ampla cobertura dos direitos das mulheres na nova Constituição, abrangendo conselhos estaduais e municipais, organizações da sociedade civil, movimentos feministas e a bancada feminista no Congresso, em uma conversa articulada ao longo do processo constituinte, formou o chamado “Lobby do Batom” (Pitanguy, 2011, p. 24). O nome atribuído à participação das mulheres na constituinte é capaz de indicar o comprometimento com a construção de espaços de cidadania.

Fruto da intensa movimentação do Lobby, a Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes, construção conjunta que se tornou possível com a interlocução do movimento feminista com o CNDM, foi entregue ao Congresso Nacional com as reivindicações de mulheres brasileiras, transformadas em direitos constitucionais. No campo jurídico, a nova Constituição Federal acolheu diversas demandas estabelecidas na Carta (cerca de 80% delas foram incorporadas ao texto constitucional e convertidas em direitos fundamentais) (Silva; Wright, 2015, p. 180).

Dentre as solicitações acatadas pela Constituição de 1988, a garantia do princípio da igualdade jurídica (previsto no art. 5º, I, sob a forma de que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (Brasil, 1988)) teve importância sobretudo pela possibilidade de influenciar a interpretação de leis e normas infraconstitucionais. No entanto, o princípio da igualdade não se traduz no tratamento, pelo Estado, igual para todos. Afinal, a isonomia formal esconderia as desigualdades existentes entre os sexos. Dessa forma, caberia ao Estado “tratar desigualmente os desiguais” para promover a isonomia (Borges; Cordeiro; Leite, 2013, p. 132).

Quanto ao tema da violência, Silva e Wright destacam a inclusão do §8º no art. 226 da Carta Magna, o qual estabeleceu que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismo para coibir a violência no âmbito de suas relações” (Brasil, 1988).

Segundo as autoras, o dispositivo significou “um inegável avanço no desvelamento do tabu da violência doméstica, reconhecendo que o Estado deveria coibir na constância das relações familiares” (Silva; Wright, 2015, p. 181). A implementação da Lei Maria da Penha, em 2006, seria um fruto desta prescrição.

Ainda que a Constituição brasileira tenha reconhecido a igualdade entre os sexos, Flavia Piovesan apontou como diplomas infraconstitucionais ainda adotam perspectivas androcêntricas com relação à mulher, negando-lhe direitos fundamentais. Daí a necessidade de um amplo “saneamento da ordem jurídica brasileira” a fim de revogar normas incompatíveis com o que preconiza a Constituição Federal, sobretudo aquelas que decorrem de uma hierarquização com relação aos gêneros. Mais do que uma “análise de constitucionalidade” dos dispositivos infraconstitucionais, Piovesan defendeu a construção de um novo paradigma capaz de incorporar a perspectiva de gênero, fomentando uma cultura que se alicerce na observância da proteção dos direitos humanos das mulheres (Piovesan, 2023, *e-book*).

Afinal, a positivação de direitos e a previsão constitucional destes, embora seja importante para o alcance de melhores condições jurídicas (formais) dos grupos protegidos por eles, não é um processo que se encerra com o reconhecimento jurídico das reivindicações. Como Joaquín Herrera Flores pontuou, tal concepção poderia levar as pessoas que lutam por eles ao desencantamento, já que as condições materiais são pressupostos para que eles - isto é, os direitos - sejam gozados (Flores, 2009, p. 27).

O percurso do movimento feminista na política institucional, atuando de maneira combativa na luta por reconhecimento de garantias para as mulheres brasileiras coaduna-se com a afirmação de que os direitos humanos são processos, isto é,

resultados provisórios “das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida” (Flores, 2009, p. 28). Ainda que passíveis de inclusão no sistema constitucional, os direitos conquistados por grupos sociais, além de serem frutos de lutas por parte dos movimentos civis (já que não são dados), também são conquistas “frágeis” na medida em que podem ser violados. Ou seja, a conquista de direitos nunca é definitiva.

Para Herrera Flores, os direitos humanos são convenções culturais utilizadas para “introduzir uma tensão entre os direitos reconhecidos e as práticas sociais que buscam tanto seu reconhecimento positivado como outra forma de reconhecimento ou outro procedimento que garanta algo que é [...] exterior e interior a tais normas”. Exterior porque as normas reconhecem resultados de lutas exteriores ao direito, e interior porque podem dotar os resultados com níveis de garantias capazes de reforçar seu cumprimento (Flores, 2009, p. 28).

A constância do movimento feminista brasileiro na árdua tarefa de buscar o apoio do Estado na luta por direitos das mulheres é prática social que consubstancia a busca pela realização de definição de direitos “como abertura de espaços de luta que permitam nos aproximar de nossa particular forma de construir a dignidade” (Flores, 2009, p. 20).

Embora a atuação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher tenha sido um sucesso na implementação de direitos na Constituição de 1988, este sofreu profunda desestruturação e desmantelamento após a promulgação da carta constitucional. De acordo com Biroli, a implementação de políticas neoliberais e o conservadorismo nas pautas de gênero, raciais e sexuais foram as razões pelas quais o desmonte do Conselho ocorreu. O contexto se inseriu em um cenário mais amplo de cortes e privatizações a partir do início do governo de Fernando Collor de Mello, em 1990 (Biroli, 2018, p. 189).

No entanto, o movimento de mulheres não arrefeceu a luta e continuou a protagonizar processos de reivindicações de reconhecimento de direitos do grupo, inclusive a partir da litigância internacional. A agenda feminista pós-transição

ênfatiou em especial a temática da violência contra a mulher, como expõe Leila Linhares Barsted: entre os anos de 2003 a 2010 no Brasil, os avanços no enfrentamento da violência contra as mulheres foram notáveis, sobretudo quando analisados a partir de mudanças nas legislações, nas produções de estudos e dados sobre a incidência dos casos violentos, na criação de serviços de atendimento e na adoção de planos para combater o problema (Barsted, 2011, p. 347).

Na análise proposta pela autora, esta adota a conceituação de “violência contra as mulheres” prevista tanto na Resolução 48/104 da ONU quanto na Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres (Convenção de Belém do Pará), aprovada pela Assembléia da OEA. Caracteriza-se como violência contra a mulher “qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (Barsted, 2011, p. 351).

No que concerne ao avanço legislativo (indicador de maior progresso das mulheres no período de 2003 a 2010), Leila destacou a tipificação do crime de violência doméstica em 2004 e as alterações de diversos artigos do Código Penal, em 2005. Dentre eles, foram revogados os incisos VII e VIII de seu art. 107, que consideravam extinta a punibilidade do estuprador no caso de casamento com a vítima, ou quando esta se casava com terceiros e não requeria o prosseguimento da ação penal. Também foi retirada a expressão mulher honesta do Código, por seu alto teor discriminatório (Barsted, 2011, p. 357).

As mudanças não foram frutos do acaso, mas decorrência de anos de lutas do movimento de mulheres e de pressões para que fossem reconhecidos direitos e a condição formal frente à lei fosse igualada à dos homens. A conquista por direitos formais foi um passo importante inicial do feminismo brasileiro, embora não tenha sido um fim em si.

A edição da lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha, foi realizada durante o período de avanços legislativos propulsionado pela luta de mulheres, e editada em resposta a um conflito de interpretação entre a Convenção de Belém do Pará e a lei 9.099/95,

em especial no que se refere à violência contra as mulheres nas relações domésticas e familiares. A lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Criminais) é o diploma legal que rege o procedimento dos crimes de menor potencial ofensivo e estimula o mecanismo de conciliação entre as partes envolvidas com o intuito de apresentar uma rápida solução para o conflito sem que haja maior interferência punitiva do Estado.

Em que pese ser reconhecida como uma alternativa à aplicação de sanções mais agressivas e ter o condão de “devolver” o conflito aos atores interessados, que podem ter maior autonomia em sua resolução, a lei faria com que mulheres se desincentivassem a denunciar seus companheiros agressores (Barsted, 2011, p. 358). Além disso, o diploma legal “consagrou um modelo procedimental escuso, voltado a desoneração do Judiciário, por meio da prolação quase ‘fordista’ de sentenças” (Calil, 2014, p. 263), o que poderia afetar a qualidade da prestação jurisdicional dada às vítimas.

De acordo com Leila Barsted, cerca de 70% dos casos que chegavam aos Juizados Especiais Criminais da Lei 9.099/95 envolviam violência doméstica contra mulheres, que muitas vezes terminaram sem que as mulheres pudessem encontrar uma resposta satisfatória do poder público quanto à violência sofrida por elas. Ao mesmo tempo, a Convenção de Belém do Pará (ratificada pelo Brasil em 1995) admitia a seriedade e a gravidade da violência contra a mulher, enquanto violações de direitos humanos das ofendidas (Barsted, 2011, p. 358-359). A consideração do crime enquanto de menor potencial ofensivo na legislação brasileira contrastava com o teor endereçado pela Convenção, primeiro tratado internacional de proteção dos direitos humanos que reconheceu a violência contra as mulheres como um fenômeno generalizado e que a considerou uma grave violação de direitos fundamentais (Piovesan, 2023, *e-book*).

Por esse motivo, visando a resolução do conflito pela provocação do Estado, ONGs feministas participaram da elaboração de um anteprojeto de lei capaz de solucionar as incongruências postas, que posteriormente deu forma à lei 11.340/06, primeira legislação específica a respeito da violência contra a mulher.

Piovesan destacou que a edição da lei consagrou a mudança de paradigmas no enfrentamento da violência contra a mulher, já que esta era considerada como infração penal de menor potencial ofensivo nos termos da lei 9.099/95. A nova lei concebeu a violência como uma forma de violação dos direitos humanos, impossibilitando a incidência de instrumentos despenalizadores da lei 9.099/95. Em que pese as críticas à impossibilidade, delineadas no subitem anterior, necessário o reconhecimento de que a nova legislação constitui uma conquista histórica na afirmação de direitos das mulheres (Piovesan, 2023, *e-book*).

No entanto, sabe-se que a positivação dos direitos não os garante, sendo necessária uma ampla mobilização social e cultural para que as condições materiais se estabeleçam para que eles sejam gozados por todos. Da mesma maneira, ainda que esteja expresso formalmente que a violência doméstica se caracteriza como uma afronta aos direitos humanos das mulheres, a previsão não tem força para que a violência cesse.

Dessa maneira, serão tratados a seguir os dados referentes à violência vivenciada pelas mulheres no período da pandemia da Covid-19, tendo por base, principalmente, os seguintes documentos oficiais que se propuseram a analisar os números: notas técnicas elaboradas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública que tratam acerca da violência doméstica durante a pandemia (três notas técnicas, atualizadas, comparando os dados nos primeiros meses de 2020 com os mesmos meses em 2019); nota feita pelo Fórum em conjunto com a Datafolha sobre a vitimização de mulheres no Brasil (Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, terceira edição, de 2021), e os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de 2020.

2.3 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES NA PANDEMIA DE COVID-19

Ainda que tenha sido vista pelo então presidente (em 2020) Jair Bolsonaro como uma *gripezinha* (BBC News, 2020) e tido seus sintomas minimizados, a pandemia de Covid-19 matou cerca de 14,9 milhões de pessoas no mundo, segundo dados da OMS. No Brasil, um dos países que certamente lidou de maneira mais irresponsável com o quadro crítico vivenciado, foram mais de 700.000 mortes - resultado de uma gestão negligente e despreocupada do governo frente aos efeitos da pandemia.

Alfredo Saad Filho e Fernanda Feil, no artigo “Covid-19 in Brazil: how Jair Bolsonaro created a calamity”, expuseram alguns fatores que intensificaram os efeitos da pandemia no país. Foram eles a desigualdade social e as vulnerabilidades que intensificam em momentos críticos como o vivenciado na pandemia; as limitações políticas e institucionais que se tornaram mais intensas após o impeachment de Dilma Rousseff - que foi sucedida por dois governos que patrocinaram reformas neoliberais responsáveis por desmantelar a seguridade social e deixar os serviços públicos subfinanciados -, e por fim, o papel desempenhado por Bolsonaro como chefe de Estado quando a pandemia se alastrou no país. Os autores argumentaram que o então presidente sistematicamente minimizou os riscos da catástrofe (Saad Filho; Feil, 2021).

As medidas preventivas adotadas a fim de controlar o avanço da doença e resguardar os indivíduos, no entanto, contribuíram para que o quadro de colapso não se agravasse ainda mais. Dentre elas, o *lockdown* foi uma que gerou embates mais efusivos entre os contrários aos fechamentos dos comércios - muitos com a preocupação legítima de acarretamento de prejuízos nos sustentos da família - e a implantação de medidas restritivas de locomoção, e os indivíduos que compreendiam a imprescindibilidade de salvaguardar a vida (incluindo a de trabalhadores e trabalhadoras, indispensáveis para a reprodução do capitalismo).

As divergências em torno da adesão aos *lockdowns*, portanto, tinham uma base material na vulnerabilidade econômica dos trabalhadores (e a consequente

insegurança econômica que possuiriam no caso do fechamento irrestrito dos comércios, considerando a mais da metade dos trabalhadores que atuam no setor informal), que passariam a depender da transferência de renda estatal, ao passo que os empregadores também eram contra pelas possibilidades de prejuízos em suas vendas e lucros (Saad Filho, 2023, p. 211).

O momento de crise sanitária vivenciado no Brasil foi capaz de expor de maneira acentuada fragilidades e contradições sociais. Ao mesmo tempo que o “fica em casa” era encorajado por organizações de saúde (Brasil de Fato, 2021) e por aqueles que entendiam a necessidade do isolamento para evitar a disseminação do vírus e evitar colapsos no sistema de saúde, a possibilidade era reservada àqueles cujo trabalho os possibilitasse desempenharem suas tarefas de forma remota. Para parte da classe trabalhadora, no entanto, ficar em casa poderia se tornar um dilema quando significava abdicar de receber dinheiro, prejudicando as contas ou até o sustento familiar.

A adoção de medidas restritivas como o *lockdown*, por sua vez, também acentuou e trouxe a tona uma preocupação frente a um fenômeno acirrado com a pandemia: a violência doméstica e familiar contra as mulheres, cometida por ofensores que passaram a ficar confinados em suas casas com suas vítimas. Paradoxalmente, a unidade doméstica representou ao mesmo tempo o lugar mais seguro na pandemia e o menos seguro para mulheres, conforme será visto à frente.

A violência contra as mulheres na pandemia foi objeto de atenção governamental, dada a gravidade do problema. Como exemplo de preocupação com a situação das mulheres frente à crise sanitária, a ONU Mulheres publicou, em 2020, um documento destinado a orientar e fortalecer o combate à violência de gênero, visando garantir o acesso de mulheres às medidas necessárias quando diante de casos de violência e orientar a reorganização do atendimento remoto e presencial (ONU Mulheres, 2020).

Alguns documentos sistematizaram os dados de violência sofrida pelas mulheres durante a pandemia. Dentre eles, foram utilizados como base para o estudo os

citados no final do subitem 2.2.1.1 (notas técnicas elaboradas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública e a nota “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil” (terceira edição), feita pelo Fórum junto com a Datafolha).

Com o intuito de monitorar os dados referentes à violência doméstica na pandemia, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em conjunto com o Banco Mundial, lançou três notas técnicas no ano de 2020 (em abril, maio e julho), as quais identificaram uma tendência, a partir dos dados enviados pelos estados da federação que se dispuseram para tanto, de diminuição dos registros, pelas mulheres, de crimes de lesão corporal dolosa decorrente de violência doméstica. A metodologia adotada pelo órgão, ao elaborar as notas, foi a de comparar os números referentes aos meses de março, abril e maio de 2020 com o mesmo período do ano de 2019.

A terceira e última (portanto, mais atualizada) edição da nota técnica lançada pelo Fórum em julho (Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19) reuniu dados de doze estados brasileiros, os quais indicaram, no geral, a redução nos registros de lesão corporal dolosa em todos os meses do período analisado (março a maio de 2020) em relação ao mesmo período do ano anterior, conforme tabela abaixo (tabela 1), elaborada de acordo com os dados apresentados no estudo.

De acordo com a nota, as fontes dos dados encontrados foram as secretarias estaduais de segurança pública/e ou defesa social, Observatório de Análise Criminal do NAT/MPAC; Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Em relação aos dados do estado do Maranhão, os dados de abril são relativos até o dia 17 de 2019 e 2020, enquanto os dados de Mato Grosso referentes a abril de 2019 e 2020 englobam apenas as vítimas com idades entre 18 a 59 anos. Por fim, os dados referentes ao estado de Minas Gerais abarcam também as tentativas.

Em relação à totalidade do número de casos analisados, observou-se que, entre março de 2019 (15.226 registros nos 11 estados abrangidos na pesquisa, já que o Espírito Santo não possuía os dados referentes ao mês) e março de 2020 (12.758

registros) houve uma redução de 16,2%. Entre abril de 2019 (15.174 registros) e abril de 2020 (9.801 registros), a redução foi de expressivos 35,4% e por fim, entre maio de 2019 (11.502 registros) e maio de 2020 (8.503 registros) a redução foi de 26,1% (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020).

Tabela 1 - Registros de lesão corporal dolosa

Unidade da federação	Lesão corporal dolosa								
	Mar/19	Mar/20	Varição (%)	Abr/19	Abr/20	Varição (%)	Mai/19	Mai/20	Varição (%)
Acre	14	10	-28,4
Amapá	74	36	-51,4	26	29	11,5	25	27	8,0
Ceará	462	365	-21,0	483	329	-31,9	467	351	-24,8
Espírito Santo	613	431	-29,7	556	420	-24,5
Maranhão	223	6	-97,3	108	3	-97,2	84	55	-34,5
Mato Grosso	953	744	-21,9	818	731	-10,6	896	729	-18,6
Minas Gerais	2.108	1.807	-14,3	1.900	1.653	-13,0
Pará	607	527	-13,2	643	126	-80,4	357	704	97,2
Rio de Janeiro	3.796	2.750	-27,6	3.641	1.875	-48,5	3.117	1.686	-45,9
Rio Grande do Norte	287	385	34,1	286	121	-57,7	62	78	25,8
Rio Grande do Sul	1.949	1.799	-7,7	1.719	1.259	-26,8	1.499	1.216	-18,9
São Paulo	4.753	4.329	-8,9	4.937	3.244	-34,3	4.439	3.237	-27,1
Total	15.226	12.758	-16,2	15.174	9.801	-35,4	11.502	8.503	-26,1

Fonte: Violência Doméstica durante a pandemia de Covid-19 - Ed. 3 (24 de julho de 2020)

Por outro lado, nos dois primeiros meses analisados (março e abril de 2020), houve um aumento no número de feminicídios, ainda considerando os doze estados da federação que forneceram dados (tabela 2). Enquanto em março de 2019, o número total de feminicídios totalizou 54, em março de 2020 ocorreram 75 feminicídios. Em abril, por sua vez, houve 63 feminicídios em 2019 e 65 em 2020, representando uma pequena variação de 3,2%, ao passo de que houve uma redução de 27,9% entre os períodos de maio de 2019 a maio de 2020.

Tabela 2 - Registros de feminicídios

Unidade da federação	Feminicídios									Acumulado (março a maio)		
	Mar/19	Mar/20	Variação (%)	Abr/19	Abr/20	Variação (%)	Mai/19	Mai/20	Variação (%)	2019	2020	Variação (%)
	Ceará	2	3	50	.1	1	0	4	2	-14,3	7	6
Espírito Santo	2	3	50	4	0	-100	1	1	0	7	4	-42,9
Maranhão	1	8	700	5	8	60	5	4	-20	11	20	81,8
Mato Grosso	2	7	250	4	5	25	1	6	500	7	18	157,1
Minas Gerais	8	8	0	14	9	-37,5	14	10	-28,6	36	27	-25
Pará	4	4	0	1	6	500	3	4	33,3	8	14	75
Rio de Janeiro	9	5	-44	9	3	-66,7	7	6	-14,3	25	14	-44
Rio Grande do Norte	1	4	300	3	0	-100	2	1	-50	6	5	-16,7
Rio Grande do Sul	11	11	0	6	10	66,7	11	6	-45,5	28	27	-3,6
São Paulo	13	20	53,8	16	21	31,3	19	8	-57,9	48	49	2,1
Total	54	75	38,9	63	65	3,2	68	49	-27,9	185	189	2,2

Fonte: Violência Doméstica durante a pandemia de Covid-19 - Ed. 3 (24 de julho de 2020)

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020a) comparou dados do primeiro semestre de 2020 ao mesmo período no ano de 2019, relativos à violência contra as mulheres. Observou-se uma redução de 9,9% de registro do crime de lesão corporal dolosa (enquanto no primeiro semestre de 2019 foram reportados 122.948 casos, em 2020 o total foi de 110.791).

Da mesma maneira, também reduziram os registros de crime de ameaça (em 15,8%), de estupro (em 22,6%) e estupro de vulnerável (em 22%) por número de vítimas do sexo feminino. Entretanto, observou-se um aumento no registro de feminicídios (em 1,2%) e nas ligações feitas para o número 190 registradas como violência doméstica (número de emergência das polícias militares). Em suma, nota-se a queda nos registros de crimes que dependiam da presença física da vítima

nas delegacias, dado que se confronta com o aumento da violência letal e das chamadas em canais oficiais de ajuda (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020a).

A 3ª edição do estudo feito pelo Fórum e pelo Instituto Datafolha, “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, de 2021, avançou em relação às notas anteriores no sentido de elaborar uma pesquisa quantitativa, com entrevista pessoal (sendo o universo da pesquisa composto pela população adulta brasileira de todas as classes sociais acima de 15 anos) em pontos de fluxo populacional abrangendo todas as regiões do país (incluindo regiões metropolitanas e cidades do interior do Brasil, em 130 municípios brasileiros de pequeno, médio e grande porte entre 10 a 14 de maio de 2021) (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021).

A pesquisa também contou com um módulo específico de autopreenchimento, com perguntas destinadas exclusivamente às mulheres, sobre vitimização. Foram realizadas o total de 2.079 entrevistas, das quais 1.089 foram respondidas por mulheres. Desse total, 879 mulheres responderam o módulo de autopreenchimento.

A importância do levantamento se deve ao fato de que foi possível apreender os efeitos da crise sanitária na população brasileira, além de analisar de maneira mais pormenorizada certas situações comuns vivenciadas por mulheres que foram violentadas. Um dado importante extraído da pesquisa foi que, do total de entrevistados, 48% relataram ter visto a renda familiar diminuir desde que a pandemia começou no Brasil (dessa quantidade, 49,9% eram mulheres), ao passo que 33% perderam o emprego (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, p. 17).

Outra informação interessante trazida pela pesquisa refere-se às situações vivenciadas pelas mulheres, no geral, e dentre elas, as que sofreram ou não violência durante a pandemia. De acordo com o estudo, do total de mulheres que viram a renda da família diminuir (49,9% dos entrevistados, ou seja, aproximadamente metade deles), 61,8% delas sofreram violência. Dentre as mulheres que perderam o emprego durante a crise sanitária, verifica-se que 46,7%

delas sofreram violência, contrastando com 29,5% que não perderam (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, p. 19).

Em relação ao módulo específico de autopreenchimento voltado às mulheres, cujas perguntas destinaram-se a apurar a vitimização destas, foi possível constatar que, da totalidade de mulheres que preencheram o módulo, 24,4% (isto é, aproximadamente 1 em cada 4 mulheres) sofreram algum tipo de violência ou agressão como as elencadas no questionário.

São elas, seguido pela porcentagem de mulheres que vivenciaram cada uma das violências durante a pandemia: insulto, humilhação ou xingamento (18,6%); ameaça de apanhar, empurrar ou chutar (8,5%); amedrontamento ou perseguição (7,9%); batida, empurrão ou chute (6,3%); ofensa sexual ou tentativa forçada de manter relação sexual (5,4%); ameaça com faca ou arma de fogo (3,1%); lesão provocada por algum objeto que lhe foi atirado (2,6%); espancamento ou tentativa de estrangulamento (2,4%), esfaqueamento ou tiro (1,5%) e outro tipo (1,5%) (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, p. 22).

Prosseguindo com a pesquisa, verificou-se que foram os conhecidos das vítimas os responsáveis por 72,8% das agressões. Desse total, 25,4% (a maior parte delas) foram praticadas pelo companheiro da vítima (cônjuge ou namorado), enquanto o ex-companheiro figurou como agressor em 18,1% dos casos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, p. 26).

O lugar onde as violências ocorreram também demonstra de maneira inequívoca que nem em suas unidades domésticas as mulheres estão à salvo de sofrer com a violência, pelo contrário: durante a pandemia de Covid-19, 48,8% das agressões foram sofridas dentro de casa (também possivelmente em decorrência do isolamento social), enquanto 19,9% ocorreram na rua (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, p. 27).

Por fim, o questionário contou com uma pergunta voltada à identificação das possíveis causas, ou dos fatores que desencadearam as violências sofridas pelas

mulheres. Ao serem perguntadas se acreditavam que a situação pandêmica foi um agravante para que as agressões ocorressem, 50,8% delas entenderam que sim, ao passo que 33,9% responderam que não. Grande parte, por sua vez, não soube dizer se a crise sanitária representou um fator de agravamento (15,3%) (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, p. 31).

Interessante também são as respostas das mulheres sobre quais os fatores que elas consideraram que mais influenciaram para a ocorrência das violências sofridas. Enquanto 27% não souberam informar os possíveis motivos que desencadearam as agressões, uma considerável parte delas (25%) identificou que a perda de emprego ou a impossibilidade de trabalhar para garantir renda própria (isto é, relacionando o fator econômico às violências) influenciou a agressão sofrida por elas.

É possível observar que a quantidade de mulheres que considerou tal fator como agravante para o cometimento da violência foi maior inclusive que o total de mulheres que considerou a convivência prolongada com o agressor um dos fatores que mais influenciou para que as agressões ocorressem. 21,8% das mulheres consideraram que a maior convivência com o agressor foi o fator que mais influenciou para a ocorrência da violência sofrida, ao passo que 9,2% das mulheres elencaram a dificuldade para ir até a Delegacia da Mulher, até a polícia ou até outros locais que funcionam como redes de proteção como um fator que influenciou o cometimento das violências, e a dificuldade para encontrar outras pessoas que poderiam auxiliar na situação de violência sofrida foi entendido como um motivo que influenciou a ocorrência da violência para 6,9% das mulheres entrevistadas (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, p. 31).

Em que pese o problema da violência doméstica ser anterior à pandemia, vivenciou-se uma exacerbação de um cenário que já estava posto. Certas situações decorrentes do isolamento social, no entanto, amplificaram tais complicações já existentes, como a maior submissão das mulheres aos homens, os quais poderiam vigiá-las e impedi-las de conversar com familiares e amigos, ampliando a margem de ação para manipulação psicológica.

Da mesma maneira, o controle das finanças se tornou mais acirrado e as tarefas domésticas aumentaram, avolumando o trabalho doméstico invisível e não remunerado feminino (Vieira; Garcia; Maciel, 2020, p. 3). Ao mesmo tempo, a escalada da violência contra as mulheres foi consequência da redução da oferta e acessibilidade, por parte delas, dos serviços de apoio às vítimas nos setores de assistência social, de saúde, segurança pública e justiça (Vieira; Garcia; Maciel, 2020, p. 3).

A partir da exposição dos dados gerais relativos à violência doméstica sofrida pelas mulheres com base nos documentos, o próximo subitem será destinado a analisar as especificidades da violência experienciada pelas mulheres negras, recorte imprescindível frente os desiguais impactos vivenciados por elas durante a crise.

2.3.1 A violência contra mulheres negras na pandemia

Por vezes, ao referir-se ao grupo “mulheres” sem especificar as inúmeras particularidades e características daquelas que o compõe, ocultam-se fenômenos relevantes que incidem sobre “subgrupos” específicos em maior proporção. Ainda que o movimento feminista tenha, durante um período, “forjado sua bandeira de luta” homogeneizando a categoria a fim de dar mais força ao movimento, novas reivindicações e agendas dentro do feminismo demonstraram a falência dessa identidade coletiva supostamente universal (Almeida, 2016, p. 35). Sobretudo na pandemia, raça, classe e gênero tiveram reflexos importantes em como cada uma experienciou a crise sanitária (Moraes; Roncato; Borrego, 2023, p. 53). Nesse sentido, as consequências do fenômeno na vida e saúde de mulheres racializadas foram especialmente gravosas, como se verá a seguir.

Moraes, Roncato e Borrego (2023, p. 52) relembram que uma das primeiras mortes por Covid-19 no país foi a da trabalhadora doméstica negra Cleonice Gonçalves, que contraiu a doença de seus empregadores. Trágica e simbólica, a morte da trabalhadora foi, de certa forma, um indicativo de um dos grupos que mais sofreria as violências e os efeitos da pandemia (que acentua as desigualdades de gênero e raça) no Brasil: as mulheres negras. Enquanto o vírus entrou no país por meio de

populações de alta renda (o primeiro caso foi reconhecido em 25 de fevereiro de 2020, em São Paulo, de um homem que havia ingressado da Itália (foco da doença na Europa)), são as indivíduos da classe trabalhadora (que ocupam posições pouco reconhecidas e valorizadas) que foram vítimas das primeiras mortes pelo vírus (a primeira morte registrada no país foi de um homem que trabalhava como porteiro na zona sul de São Paulo) (Pinheiro; Tokarski; Vasconcelos, 2020).

Conforme boletim especial do DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos), a desigualdade entre negros e brancos se aprofundou na pandemia, sobretudo no que se refere ao mercado de trabalho: dos expressivos 8 milhões de pessoas que perderam o emprego entre o 1º e 2º trimestre de 2020, 6,3 milhões eram negros e negras (equivalente a 71% do total) (DIEESE, 2020).

Além disso, mais de 6,4 milhões de homens e mulheres negros/as saíram da força de trabalho entre o 1º e 2º trimestre de 2020, ou seja, perderam ou deixaram de procurar emprego por descreditarem na possibilidade de conseguirem uma nova colocação no mercado de trabalho (pode-se questionar se estas foram as razões da saída, ou se foi uma atitude necessária para que os trabalhadores dessem conta do trabalho reprodutivo que a pandemia demandou em seus lares). Em relação aos brancos, o número de pessoas chega a 2,4 milhões (DIEESE, 2020). No que diz respeito às mulheres negras, enquanto no segundo trimestre de 2020 a taxa de desocupação destas era de 18,2%, a de mulheres não negras era de 11,3% (DIEESE, 2020). Tal discrepância reforça as maiores dificuldades enfrentadas por negros e negras para conseguirem uma colocação no mercado.

Estudos também demonstraram que mulheres e homens racializados profissionais da saúde foram os que mais morreram em decorrência da doença: Machado *et al.* (2022) buscaram analisar a situação destes trabalhadores que foram a óbito, utilizando dados fornecidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelo COFEN (Conselho Federal de Enfermagem). O estudo analisou o perfil das mortes ocorridas entre março de 2020 a março de 2021, contabilizadas em 622 médicos, 200 enfermeiros e 470 auxiliares e técnicos de enfermagem, de acordo com estudo sobre o inventário de óbitos da Fiocruz.

A categoria de cor/raça só foi disponibilizada pelo COFEN, não havendo informações disponíveis no CFM. Enquanto, do total de óbitos, 31% dos enfermeiros e 29,6% dos auxiliares/técnicos de enfermagem eram brancos, 51% dos enfermeiros e 47,6% dos auxiliares/técnicos de enfermagem eram pretos ou pardos (sendo elevado o percentual de não informados) (Machado *et al.* 2022, p. 410). Verifica-se a disparidade da taxa de óbitos entre cada grupo racial, ratificando os maiores impactos que negras e negros vivenciaram em decorrência da pandemia.

Um dos grupos de trabalhadoras mais expostos e vulneráveis durante a crise foi o grupo das trabalhadoras domésticas (cujos serviços foram considerados como essenciais na pandemia por determinados governos estaduais), composto majoritariamente por mulheres negras. Em 2020, existiam cerca de 6 milhões de mulheres que atuavam no trabalho doméstico (em geral, negras e pobres), o que correspondia a aproximadamente quase 15% das trabalhadoras ocupadas (10% das brancas e 18,6% das negras) (Pinheiro; Tokarski; Vasconcelos, 2020, p. 7).

A precariedade do trabalho doméstico no país é também atestada pelo fato de que, em 2020, apenas 28% dos trabalhadores do país possuíam carteira assinada. Ou seja, a esmagadora maioria dos que trabalhavam no trabalho doméstico não possuíam sequer direitos trabalhistas, como férias, décimo terceiro salário, horas extras etc. (Pinheiro; Tokarski; Vasconcelos, 2020, p. 8).

A vulnerabilidade na pandemia se intensificou em razão de, além do trabalho na informalidade, também estarem expostas ao contágio pelo vírus cotidianamente, tanto no interior de domicílios que não eram os seus, quanto no percurso até eles. O isolamento social necessário para evitar a proliferação da doença, portanto, não foi realizado por trabalhadoras domésticas (o que tornou também suas famílias vulneráveis), ante a impossibilidade de comprometer suas rendas.

O movimento de aumento de demanda por cuidado e por trabalho doméstico na pandemia também afetou a casa dessas próprias trabalhadoras, que tiveram que arcar com duas jornadas exaustivas cuidando, limpando e cozinhando tanto para a família de seus empregadores quanto para a sua (uma jornada remunerada e outra

não). De acordo com a presidenta da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD), Luiza Batista, a inclusão do trabalho doméstico como serviço essencial na pandemia é um sintoma do racismo e do elitismo da sociedade brasileira, ignorando o perigo do contágio para as trabalhadoras, que expunham suas famílias (Fenatrad, 2020).

Importante mencionar o aumento da proporção de trabalhadoras domésticas que atuam na modalidade de diária. Em 2018, as diaristas representavam 44% das destas, um total de 2,5 milhões de mulheres que poderiam não estar resguardadas pela formalização do vínculo trabalhista, já que este só é exigido nos casos em que elas exercem as atividades no mesmo domicílio por três ou mais dias da semana (Pinheiro; Tokarski; Vasconcelos, 2020, p. 13). De acordo com os dados trazidos pelo IPEA, em 2018, apenas 24% das diaristas estavam protegidas pela Previdência Social (por terem a carteira de trabalho assinada ou por contribuírem individualmente para o sistema), e destas, apenas 9% possuíam carteira assinada (e, conseqüentemente, direitos trabalhistas) (Pinheiro; Tokarski; Vasconcelos, 2020, p. 13).

Estudo realizado pela Organização Internacional do Trabalho expôs que trabalhadoras domésticas tinham maior probabilidade de perder seus empregos durante a pandemia em comparação a outras trabalhadoras. Em comparação ao último trimestre de 2019, foi observada, a nível mundial, a diminuição drástica do número de trabalhadoras domésticas empregadas no segundo trimestre de 2020. No continente americano, as perdas de emprego variaram entre 25% a 50% (OIT, 2021a, p. 246). Ocorreu também a diminuição do montante total dos salários recebidos tendo o mesmo período como referência (entre o último trimestre de 2019 e segundo trimestre de 2020): a diminuição foi de 1,5 a 5 vezes maior do que a registrada para outras trabalhadoras e trabalhadores em outros ramos de serviço (OIT, 2021a, p. 248).

No que tange à violência doméstica contra mulheres negras, dos documentos analisados elaborados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apenas a terceira edição do estudo feito em conjunto com o instituto Datafolha trouxe

informações referentes à raça. De acordo com o estudo (Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil), das mulheres que sofreram algum tipo de violência ou agressão durante a pandemia, foram as negras que experimentaram os maiores níveis de vitimização (28,3%), seguidas das pardas (24,6%) e brancas (23,5%) (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, p. 23).

Em relação à vitimização por assédio, verificou-se que a prevalência de mulheres negras que sofreram com o crime foi significativamente maior que entre mulheres brancas, com taxas de 52,2% e 30%, respectivamente. Entre mulheres pardas, verificou-se a taxa de 40,6% (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, p. 34). No que tange à pergunta referente às mudanças sentidas nas vidas dos entrevistados, 33%, isto é, um terço destes perdeu o emprego. Desse total, importante enfatizar na questão racial, já que pessoas negras foram as que mais vivenciaram tal situação (37%), seguida das pardas (34%) e brancas (29%) (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, p. 17).

A partir da exposição dos dados relativos à violência doméstica sofrida pelas mulheres na pandemia, o próximo capítulo será destinado a estabelecer as bases da Teoria da Reprodução Social, lente a partir da qual essas violências serão analisadas no contexto da crise sanitária perpetrada pelo coronavírus.

3 EM BUSCA DA BASE SOCIOMATERIAL DE OPRESSÃO DAS MULHERES

3.1 O DEBATE SOBRE O TRABALHO DOMÉSTICO E AS PRIMEIRAS DISCUSSÕES PARA SE PENSAR A OPRESSÃO DE GÊNERO NO CAPITALISMO

Ao longo da década de 1970, o feminismo socialista se desenvolveu enquanto uma corrente tanto política quanto teórica, como um movimento que entendia o fenômeno da opressão das mulheres não apenas derivado da cultura (produto de ideologias, atitudes etc.), mas fundado nas relações sociomateriais intrínsecas ao capitalismo. O retorno à abordagem teórica marxista, portanto, foi necessário para que se desenvolvesse uma literatura feita pelas feministas que se ancorasse no materialismo e que fosse capaz de auxiliar na busca pelos fundamentos sociomateriais da opressão feminina (Ferguson; McNally, 2022, p. 57-58).

As primeiras discussões, iniciadas a partir do final da década de 1960 por feministas do Norte Global e que tiveram por objetivo localizar tais fundamentos centraram-se em situar a experiência das mulheres nos termos da crítica da economia política marxiana, sobretudo com um enfoque acerca do *status* teórico do trabalho doméstico não pago feminino (Ferguson; McNally, 2022, p. 58; Vogel, 2022, p. 137). Teorizá-lo junto à sua relação com a produção capitalista seria fundamental, segundo as autoras que participaram dos debates, para entender a subordinação das mulheres no capitalismo, em consonância com as correntes feministas que haviam identificado a unidade doméstica como um local de opressão às mulheres (Ferguson, McNally, 2022, p. 68; Ruas, 2019, p. 273).

Os diálogos estabelecidos à época sobre o tema deram forma ao que ficou conhecido por Debate sobre o Trabalho Doméstico, iniciado em 1969 com a publicação do artigo “The Political Economy of Women’s Liberation”, de Margaret Benston. Nele, a autora buscou definir as raízes do *status* secundário das mulheres na sociedade capitalista, denominando tal preocupação enquanto a “questão da mulher”, a qual, segundo ela,

sociedade. Isso se dá porque, de um lado, as classes são geralmente definidas em suas relações com os meios de produção, e de outro, não se espera que as mulheres tenham qualquer relação com os meios de produção (Benston, 1969, p. 1, tradução nossa)².

Ao desatrelar a análise da opressão feminina ao estudo da estrutura de classes da sociedade (divididas entre a que detém os meios de produção e a que vende sua força de trabalho em troca de um salário), o teor acerca dos debates que se ocupam da subordinação das mulheres aos homens fica restrito, conforme entende Benston, às relações que se mantêm no nível da cultura de uma dada sociedade - tais como a socialização de homens e mulheres, relações interpessoais e também questões psicológicas (Benston, 1969, p. 1).

No entanto, a autora defende que a raiz da subordinação das mulheres é econômica e que, antes de se examinar os sintomas do *status* secundário do grupo sexual, é necessário fazer uma “declaração das condições materiais no capitalismo e em outras sociedades que definem o grupo ‘mulheres’” (Benston, 1969, p. 1).

Benston foi capaz de reconhecer a importância do trabalho feminino não pago enquanto trabalho produtivo, do qual depende a sociedade capitalista (e que é pago no salário do homem). O desenvolvimento do Debate sobre o Trabalho Doméstico, que passou a ser centrado no trabalho doméstico enquanto parte integrante do modo de produção capitalista teve por objetivo pôr à prova conceitos marxistas (tais como valor de uso e valor de troca, força de trabalho e classe) a fim de identificar possíveis revelações sobre o significado político econômico das tarefas domésticas (Ferguson; McNally, 2022, p. 59-60). Os entendimentos, no entanto, divergiram quanto à caracterização do trabalho doméstico enquanto produtivo ou improdutivo, questão que em certa medida norteou o conteúdo do Debate.

² No original: “The ‘woman question’ is generally ignored in analyses of the class structure of society. This is so because, on the one hand, classes are generally defined by their relation to the means of production, and on the other hand, women are not supposed to have any unique relation to the means of production”.

As discussões envolvidas no Debate sobre o Trabalho Doméstico buscaram teorizar a percepção feminista de que a reprodução biológica e o trabalho desempenhado pelas mulheres seriam “atividades materiais que resultam em produtos”, apontando para uma análise materialista da opressão às mulheres que inclusive empregou categorias extraídas de “O Capital” (Vogel, 2022, p. 137-138). Em razão de ter sido um debate inicial, e segundo Vogel, insuficientemente desenvolvido teoricamente, criou-se certa confusão que resultou numa utilização dos termos produtivo e improdutivo de uma maneira divergente da utilizada por Marx. Enquanto este os utilizava como categorias econômico-científicas, não comportando moralismos, o Debate sobre o Trabalho Doméstico os investe de valores morais (Vogel, 2022, p. 139), já que

[...] rotular o trabalho das mulheres como improdutivo parecia ser depreciativo, se não absolutamente sexista. Além disso, o argumento de que o trabalho não pago na unidade doméstica é produtivo sugeriu que as mulheres realizam uma certa quantidade de mais-trabalho que lhes é expropriada pelos homens em benefício do capital (Vogel, 2022, p. 139).

Pode-se dizer que as preocupações que ocupavam as feministas no período se inserem na discussão sobre as possibilidades de integração entre capitalismo e patriarcado, que culminou no desenvolvimento de teorias que buscavam, em síntese, responder à questão sobre se seria o patriarcado um sistema autônomo em relação ao capitalismo (Arruzza, 2015, p. 35). Em última instância, foi um esforço de compreender o tom da conversa (se é que havia) entre a exploração de classe e a opressão sexual.

Houve quem defendesse o patriarcado como um próprio modo de produção, independente do capitalismo. Em 1970, a socióloga Christine Delphy teorizou a existência de um modo patriarcal de produção em seu artigo O Inimigo principal: a economia política do patriarcado, no qual buscou ir além das discussões que deram início ao Debate sobre o Trabalho Doméstico, momento em que se concluiu que a relação específica que as mulheres possuíam com a produção seria comparável com a servidão (Delphy, 2015, p. 101).

No entanto, ao retomar as discussões sobre se o trabalho realizado pelas mulheres na unidade doméstica seria ou não produtivo (questão que predominou na época do Debate sobre o Trabalho Doméstico), Delphy indicou que o reconhecimento do trabalho doméstico como produtivo implicaria em afirmar que o seu não valor e a sua exclusão do campo da troca seriam consequência da natureza do trabalho doméstico.

Ao contrário, “não é a natureza dos trabalhos efetuados pelas mulheres que explica suas relações de produção, mas [...] são essas relações que explicam que seus trabalhos sejam excluídos do mundo do valor”, ou seja, as mulheres enquanto agentes econômicos são excluídas do mercado, não sua produção (Delphy, 2015, p. 102).

Em análise da economia rural clássica, os bens consumidos pela família eram, em sua maior parte, produzidos por ela, e essa produção também era comercializável - o que ensejava a não distinção entre valor de uso e valor de troca. Há, nesse quadro, a continuação entre produção, com suas determinadas operações, e consumo, e não fazia sentido “separá-las” (a autora dá o exemplo daquilo que seria “produtivo” como a semeadura do trigo à produção de farinha, e a atividade “não produtiva”, caracterizada pelo cozimento do pão) porque o objetivo final era o consumo (Delphy, 2015, p. 106). Com a industrialização, por sua vez, a família perdeu sua função de unidade de produção e o trabalho da mulher, que antes era incorporado à produção, não mais o é (Delphy, 2015, p. 109).

Com a generalização do modo de produção capitalista, o número de trabalhadores independentes que poderiam trocar o trabalho feito por suas esposas diminuiu (Delphy, 2015, p. 109). A autora defendeu, por fim, a existência de dois modos de produção na sociedade. Enquanto a maioria das mercadorias é produzida de modo industrial (dando lugar à exploração capitalista), serviços domésticos, criação dos filhos, etc. são produzidos de forma familiar e são explorados pelo patriarcado (Delphy, 2015, p. 111). A exploração patriarcal, segundo Delphy,

[...] constitui a opressão comum, específica e principal das mulheres: *comum* porque atinge todas as mulheres casadas (80% em qualquer momento); *específica* porque a obrigação de fornecer serviços domésticos gratuitos é só das mulheres; principal porque, mesmo quando elas trabalham ‘fora’, o

pertencimento de classe derivado é condicionado por sua exploração enquanto mulheres (Delphy, 2015, p. 116).

Ao defender a independência entre patriarcado e capitalismo, a socióloga francesa coaduna-se com as formulações desenvolvidas no bojo da teoria denominada de “sistema duplo ou triplo” ou teoria dualista, a qual entendia que o capitalismo e o patriarcado seriam sistemas independentes entre si. Isto é, o gênero e as relações sexuais constituiria sistema autônomo ao capitalismo, mas que se combinaria a ele e remodelaria as relações de classe (Arruzza, 2015, p. 36). O texto de Heidi Hartmann, “The unhappy marriage of Marxism and Feminism: towards a more progressive union”, de 1979, é um importante representante da formulação dualista.

Nele, a autora afirmou que as tentativas de integração entre marxismo e feminismo seriam insatisfatórias, já que inseriram a luta feminista dentro da luta maior contra o capital. Além disso, argumentou que as categorias do marxismo seriam cegas quanto ao gênero (Hartmann, 1979, p. 1). Em síntese, Hartmann entendia não ser possível e nem adequado o desenvolvimento de uma teoria unitária que explicasse a posição de opressão sofrida pelas mulheres no capitalismo, em razão da autonomia existente entre o sistema produtivo e o patriarcal. As análises marxistas, portanto, que investigavam a posição feminina por meio da relação das mulheres com o sistema econômico em detrimento da relação com os homens seria insuficiente, já que assumiria que a última (a relação com os homens) seria explicada pela primeira (a relação com o sistema econômico).

A totalidade social só poderia ser entendida se tanto o sistema de produção econômica quanto a “produção de pessoas na esfera sexo/gênero” fossem objeto de enfoque. Não haveria algo como capitalismo ou patriarcado “puros”, já que eles coexistiriam e estariam intimamente interligados um com o outro. O que existiria é “o capitalismo patriarcal, ou o feudalismo patriarcal, ou sociedades igualitárias de caçadores/coletores [...]” (Hartmann, 1979, p. 13).

Buscar compreender o patriarcado de maneira descolada com o sistema produtivo, concebendo-o enquanto “puro”, a-histórico, apaga suas particularidades e dificulta a

compreensão de seus determinantes históricos no modo de produção capitalista (Moraes, 2021, p. 93).

De fato, o patriarcado não surgiu com o capitalismo e não necessariamente acabaria junto com o fim de tal modo de produção. Pelo contrário, explicar a utilidade das mulheres para o capitalismo é diferente de, por meio dela, explicar a gênese da opressão das mulheres - afinal, as mulheres também são oprimidas em sociedades que não podem ser descritas como capitalistas. Em sociedades pré-capitalistas ainda existia o sexismo, e o que o capitalismo fez foi “reciclar” as noções de masculino e feminino que o antecederam (Rubin, 1998, p. 4).

No entanto, passando aos argumentos que fundamentam a “teoria unitária” que se contrapõe ao sistema duplo, afirmar que a opressão das mulheres na sociedade capitalista é consequência direta deste sistema econômico não implica em aceitar o argumento de que a opressão se origina com o capitalismo (Arruzza, 2015, p. 45), mas sim identificar as particularidades da dominação de gênero no sistema capitalista.

A estrutura da família, na transição para o modo de produção capitalista, passou por uma profunda modificação. O resultado, segundo Arruzza, foi que a família não mais representaria “a unidade de produção com um papel produtivo específico”, mas passou a ser um lugar privado fora do mercado (Arruzza, 2015, p. 46), consoante o que indica Federici sobre o desaparecimento da economia de subsistência que havia predominado na Europa pré-capitalista e a consequência do fenômeno: o fim da unidade entre produção e reprodução, integração que era visível em sociedades baseadas na produção para consumo próprio (Federici, 2023, p. 153). Em razão dessa mudança, especialmente, as relações de dominação de gênero já existentes, até então independentes, deixam de ser autônomas.

As formulações que buscam a aproximação entre marxismo e feminismo não devem ser entendidas como apenas teóricas, já que é fundamental o estabelecimento de

uma sólida base teórica feminista marxista que seja útil no combate ao capital, sobretudo em momentos de ofensivas de políticas neoliberais. Ainda que tenha havido uma diminuição dos estudos e discussões que envolvem as relações entre marxismo

e feminismo (e capitalismo e patriarcado) a partir de 1990, a produção de feministas marxistas acerca da temática se mantém ativa (Moraes, 2021, p. 89). A seguir, serão expostos os principais fundamentos da chamada “teoria unitária” e da Teoria da Reprodução Social.

3.2 A TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL E A BUSCA POR UMA TEORIA UNITÁRIA PARA COMPREENDER A OPRESSÃO DE GÊNERO NO CAPITALISMO

A segunda formulação desenvolvida na esteira do debate entre marxismo e feminismo é a chamada “teoria unitária”, ou teoria da reprodução social, que se contrapõe à teoria do sistema duplo. Em seu texto “Beyond the unhappy marriage: a critique of the dual systems theory”, escrito em 1981, apenas dois anos depois da publicação de Hartmann, a qual certamente inspirou o título do artigo, Iris Young traça considerações sobre a teoria dos sistemas duplos e destaca sua insuficiência para entender a situação de opressão das mulheres no capitalismo.

De acordo com Young, a teoria dos sistemas duplos não seria capaz de resolver o casamento infeliz entre marxismo e feminismo. Seria simplista considerar que a situação das mulheres condicionaria-se a apenas dois sistemas distintos que possuem estruturas, movimentos e histórias particulares (Young, 1981, p. 44). O problema central da teoria dualista, segundo ela, seria que suas defensoras não embutiriam no sistema patriarcal o mesmo peso que carrega o modo de produção, concebendo as relações sociais concretas como pertencentes às relações que sustentam o sistema econômico - retirando a “carga material” do patriarcado (Young, 1981, p. 46).

Além disso, a teoria dos sistemas duplos permitiria o marxismo tradicional se manter - no âmbito da teoria das relações de produção, mudanças históricas e da análise do

sistema capitalista -, inalterado. E se, portanto, o marxismo é incapaz de conceber uma análise teórica quanto às relações de gênero e a opressão das mulheres, então se trata de uma teoria inadequada das relações de produção (Young, 1981, p.

49-50).

Finalizando seu artigo, Young tratou sobre as implicações práticas da teoria dualista. Uma teoria social deveria ser avaliada, segundo a autora, de acordo com sua coerência, consistência, poder de explicação e também conforme sua capacidade de, tratando-se de uma teoria que pretende ser parte de um movimento político, avançar nos objetivos do movimento (Young, 1981, p. 62). A teoria dualista, segundo ela, teria implicações práticas indesejáveis, o que reforçaria a importância de desenvolvimento de uma teoria materialista feminista, para além do simples casamento entre ambas as teorias (Young, 1981, p. 62).

Em um nível prático, lutas feministas contra o patriarcado não diferenciariam, para Young, daquelas travadas contra o capitalismo. Ainda que se pudesse argumentar que lutas contra o abuso sexual sofrido pelas mulheres seriam exemplos de embates feministas contra o patriarcado que não necessariamente implicam em luta contra o capitalismo, existem, segundo a autora, abusos que não podem ser desassociados do sistema produtivo capitalista, como o assédio sexual vivenciado por mulheres enquanto parte da relação de superioridade e subordinação em ambientes de trabalho (Young, 1981, p. 64).

Na esteira da teorização da integração entre os sistemas patriarcal e o capitalista, insere-se a importante contribuição de Silvia Federici quanto ao que ela entende se constituir como “patriarcado do salário”. Em seu livro “Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva”, a autora italiana buscou contar a história esquecida das mulheres no período de transição do modo de produção feudal para o capitalismo, ocasião em que a caça às bruxas desempenhou papel de disciplinamento do corpo feminino destinado ao condicionamento das mulheres para atividades atribuídas à elas pela economia política do capitalismo então em ascensão (Federici, 2023, p. 11).

A caça às bruxas, assim como a colonização e expropriação do campesinato europeu, foi um fenômeno que sustentou o desenvolvimento do novo sistema econômico e relegou às mulheres o trabalho invisível dentro de suas casas (Federici, 2023, p. 34). Surgiu a partir daí a divisão sexual do trabalho que sujeita as mulheres ao trabalho

reprodutivo (sem valor do ponto de vista econômico) e aumenta a dependência destas aos seus maridos e ao salário que estes recebem em decorrência do trabalho produtivo que exercem (Federici, 2023, p. 153). A divisão sexual do trabalho é responsável por, ao longo da história, estruturar a dominação dos homens sobre as mulheres, enquanto o estereótipo feminino de subordinação e de afeto que conduziu as mulheres ao ambiente recluso do ambiente doméstico foi capaz de eliminar seus potenciais de revolta (Souza; Bussinguer, 2020, p. 198).

Federici sustentou que, ao surgir no período de acumulação primitiva do capital, a família se constituiu enquanto instituição mais importante no ocultamento do trabalho das mulheres, especialmente as que integravam a classe trabalhadora (Federici, 2023, p. 201). A política que impossibilitou às mulheres terem seu próprio dinheiro “criou as condições materiais para sua sujeição aos homens e para a apropriação de seu trabalho por parte dos trabalhadores do sexo masculino” (Federici, 2023, p. 203). Em latim, inclusive, *familia* designa “o conjunto das terras, escravos, mulheres e crianças submetidos ao poder (então sinônimo de propriedade) do chefe da família”, isto é, o pai (Delphy, 2015, p. 104). E é nesse sentido que a Federici desenvolveu o conceito de patriarcado do salário.

Retornando à discussão sobre a teoria unitária sugerida por Iris Young, pode-se dizer que esta parte da premissa de que não existiria, nos dias atuais, um sistema patriarcal que fosse desvinculado do ou autônomo ao capitalismo, isto é, as relações patriarcais continuam a existir, embora não mais parte de um sistema separado (Arruzza, 2015, p. 37). A própria noção de capitalismo enquanto um conjunto de leis unicamente econômicas passa a ser revisto pelos proponentes de uma teoria unitária, que passam a enxergá-lo enquanto “uma complexa e articulada ordem social” (Arruzza, 2015, p. 38).

A ordem de gênero capitalista, afirmam Ferguson e McNally, é

[...] estruturalmente fundada não em um patriarcado trans-histórico ou em um modo de produção doméstico separado, mas na articulação social entre o modo de produção capitalista e as unidades domésticas da classe trabalhadora, que são fundamentais para a produção e reprodução da força de trabalho (Ferguson; McNally, 2022, p. 71).

Ressalta-se a importância da manutenção de determinadas formas familiares, pelo capitalismo, compatíveis com a reprodução privatizada da força de trabalho, conforme indicam os autores. Daí a importância de teorizar a unidade doméstica em relação à reprodução do capital que, para garantir a produção e reprodução da força de trabalho, “requer mecanismos institucionais por meio dos quais possa exercer controle sobre a reprodução biológica, as formas de família, a criação das crianças e a manutenção de uma ordem de gênero” (Ferguson; McNally, 2022, p. 70).

Inserir-se no debate sobre a importância de desenvolvimento de uma teoria unitária para a compreensão da opressão de gênero sob o capitalismo as elaborações que dão sustentação à Teoria da Reprodução Social, vertente do feminismo da reprodução social (que não se confunde com ele). Um dos marcos da referida teoria em relação a outras formulações feministas que buscam identificar as bases sociomateriais da opressão às mulheres é o resgate e a centralidade da noção marxiana de totalidade social (Ruas, 2019), que será analisada a seguir.

Antes de adentrar no que concerne a perspectiva da totalidade, é interessante focar nas críticas endereçadas por Ferguson (2017) à abordagem interseccional, que fundamentarão a necessidade do resgate da noção de totalidade através de uma ontologia integrativa. A importância do desenvolvimento de tal abordagem (a interseção), no entanto, deve ser mencionada, já que surge a partir do movimento de lutas do feminismo negro norte-americano nos anos 1960 e 1970, mas que foi absorvida pela academia através de “traduções imperfeitas” que afetaram o propósito e as ideias e práticas da interseccionalidade (Collins, 2017, p. 8).

Collins afirma que a gênese da abordagem (que precede à existência do termo) se deu no interior dos movimentos sociais encabeçados pelo feminismo negro, em especial com a edição do manifesto escrito pelo coletivo Combahee River chamado “A Black Feminist Statement”, escrito por três de suas integrantes que teve por objetivo documentar as atividades nele desenvolvidas e articular sua filosofia.

A preocupação geral do coletivo era o compromisso ativo nas lutas contra a opressão racial, sexual, heterossexual e a exploração de classe, sendo necessário o desenvolvimento de uma análise e prática integradas, considerando a interligação dos principais sistemas de opressão (The Combahee River Collective, 1995, p. 232). A experiência das mulheres negras seria moldada pela opressão racial, de classe e sexual, vivenciadas simultaneamente por elas.

Portanto, a interseccionalidade enquanto instrumento utilizado pelo feminismo negro na compreensão das múltiplas opressões as quais estavam submetidas as mulheres negras tem um importante valor, sobretudo no entendimento de que a libertação delas não seria possível apenas reivindicando a emancipação sexual, mas também o fim do racismo e da exploração de classe.

O conceito de interseccionalidade foi formulado por Kimberlé Crenshaw como uma defesa da construção de justiça social, além de buscar estabelecer relações entre identidade individual e coletiva, focar na importância das estruturas sociais e “teorizar a partir da base (em um modelo *top-down*) casos de violência contra mulheres de cor como um conjunto de experiências com conexões estruturais, políticas e representativas” (Collins, 2017, p. 12).

No entanto, a absorção do termo pela academia (cada vez mais neoliberal, segundo Collins) deturpou os objetivos da abordagem, que negligenciou aspectos centrais do trabalho de Crenshaw, isto é, a construção da justiça social.

De acordo com Collins,

[...] ironicamente, assim como a estruturação dos movimentos sociais nos anos de 1960 e 1970 retornaram ao passado, a incorporação da interseccionalidade à academia nos anos 1990 e no início dos anos 2000 se tornou um novo normal que cada vez mais separou o conhecimento emancipatório da política emancipatória. Interseccionalidade como projeto de conhecimento deslocou dos projetos de conhecimento *bottom-up* refletidos na habilidade de Crenshaw a partir de políticas de base, a projetos de conhecimento *top-down* cujos contornos estruturais foram cada vez mais moldados pelas práticas normativas da academia e cujos contornos

simbólicos refletiam os objetivos, o conteúdo temático e as abordagens epistemológicas dos campos de estudo existentes (Collins, 2017, p. 12).

Ferguson, na defesa de uma ontologia integrativa para o resgate da totalidade com o fim de analisar as opressões sob o capitalismo, estabelece críticas à abordagem interseccional. Segundo ela, haveria certa dificuldade na teorização, pelo feminismo interseccional, de como as relações parciais de gênero, raça, sexualidade etc. formariam um todo integral unificado (Ferguson, 2017, p. 14). Não ficaria clara a maneira como os vários eixos de opressão se interseccionam, e se haveria alguma força social responsável por moldar essa interação - aparentemente, a relação entre elas seria aleatória, sem que houvesse uma lógica necessária (Ferguson, 2017).

Por outro lado, a noção marxiana de totalidade reivindicada pela Teoria da Reprodução Social para uma maior aproximação da realidade social “aponta a complexidade da realidade material e dos processos de apreensão desta realidade através do conhecimento científico, estabelecendo os pressupostos do método materialista histórico-dialético” (Ruas, 2019, p. 283). Como resultado, ela permite distinguir “cada relação social específica que constitui o capitalismo - como a produção e o consumo, o racismo e o sexismo - sem suprimir a sua unidade e determinação, e nem as homogeneizar” (Ruas, 2019, p. 285).

A importância da diferenciação entre aparência e essência é fundamental na perspectiva da totalidade, e a apreensão da essência dos fenômenos sociais é condição necessária para que não haja um erro em agir sobre o mundo a partir da imediatez. Mais do que uma soma de partes, a ontologia integrativa “suprassume noções de adição ou imbricação, avançando para análises dialéticas entre o todo e as partes” (Moraes, 2021a, p. 151).

A Teoria da Reprodução Social fornece uma chave interpretativa importante para a análise da interrelação entre as relações sociais que formam as sociedades capitalistas, na medida em que “permite considerar as relações econômicas e sociais como ontologicamente inseparáveis e integradas, i. e., como diferentes momentos de uma mesma totalidade social” (Ruas, 2021, p. 410).

Ferguson afirma que a partir de uma compreensão dialética, uma narrativa totalizante não exclui as capacidades de reconhecer ou explicar as partes que a constitui, mas as assume como integrantes à reprodução social do todo (o qual só se forma através da “história concreta e real”). Assim, afirma a autora, “‘capitalismo’ como uma simples abstração, não existe ‘realmente’. Há apenas o capitalismo racializado, patriarcal, no qual a classe é concebida como uma unidade de relações diversas que produzem não apenas lucro ou capital, mas o capitalismo” (Ferguson, 2017, p. 22-23).

A Teoria da Reprodução Social é um quadro analítico capaz de compreender como a totalidade capitalista afeta as interações e relações sociais e como articula as opressões para a manutenção e reprodução do capitalismo. A busca de uma teoria unificada do capitalismo e das opressões de gênero, raça etc. permite entender que a relação que se estabelece entre elas e a exploração capitalista não é contingente, mas estrutural.

Uma análise da totalidade social permite o entendimento do porquê, sob o capitalismo, certos corpos e trabalhos são valorados de maneiras distintas. De acordo com Ferguson,

[...] dependendo de quais espaços os diferentes corpos ocupam no interior desse sistema mundial hierárquico, eles têm um maior ou menor acesso à educação, assistência médica, mobilidade, aos locais de trabalho seguro e transporte até os mesmos, aos direitos básicos e liberdades. Como resultado, o trabalho e a vida das pessoas são valorados de maneira diferente no interior do capitalismo desde o começo - as relações capitalistas se aproveitam e ajudam a reproduzir e remodelar essas diferenças em grande parte através de meios políticos (Ferguson, 2017, p. 28-29).

A opressão racial (e sua produção e reprodução), por exemplo, conforme indica Charles Post, não se trata de um vetor independente que opera de maneira externa ao capital, como as abordagens interseccionais podem entender. O racismo atua numa relação necessária com a acumulação e competição capitalistas (Post, 2022).

O autor expõe o chamado “privilégio branco” como sendo consequência das maiores probabilidades que trabalhadores brancos possuem em relação aos negros de enfrentar níveis mais baixos de desemprego e pobreza e terem acesso a empregos

mais seguros. Essas condições permitem que eles tenham condições de viver em moradias melhores e garantir boas escolas para as crianças, ao passo em que moradores de bairros empobrecidos e com educação inferior são menos desejáveis e vistos como menos qualificados (Post, 2022, p. 31).

O autor prossegue indicando que, mesmo que os salários da branquitude “tenham se tornado bastante escassos na era do neoliberalismo, o racismo da classe trabalhadora persiste numa época de enfraquecimento da organização coletiva de classe e da luta contra o capital” (Post, 2022, p. 32).

Indo ao encontro do caminho trilhado por Post, Bhattacharya também destaca como o racismo se mostra no nível da reprodução da força de trabalho, lembrando que os cortes nos serviços públicos que também são elementos de reprodução social (como cortes na educação pública e no sistema de saúde público) afetam de maneira diferenciada a reprodução social de famílias negras e brancas, a depender do local da cidade/país esses cortes são realizados.

A autora exemplifica com a ação tomada pelo prefeito democrata da cidade de Chicago, que, sob o pretexto de cortar serviços públicos, fechou e restringiu o funcionamento apenas daqueles que se encontravam na região sul da cidade, onde viviam as famílias negras e latinas, deixando intocados os serviços da região onde as famílias ricas moravam.

Desse modo, destaca-se a existência de tipos de reprodução social que diferem entre si, destinados a formar tipos distintos de trabalhadoras que vendem sua força de trabalho para o capital. “Uma força de trabalho vale menos e essa trabalhadora tem menos poder do que outra, cuja reprodução social teve uma história muito diferente” (Arruzza; Bhattacharya, 2023, p. 624).

Em suma, uma análise sobre as bases sociomateriais de opressão às mulheres que esteja alheia à opressão racial, ou uma análise sobre a exploração de classe na

sociedade capitalista que ignore a integração desta com as diversas formas de opressão experienciadas por trabalhadoras e trabalhadores será sempre parcial, incapaz de abarcar a totalidade social. Foi o que ocorreu nas primeiras discussões sobre o debate do trabalho doméstico, que centraram-se nas condições sociais de mulheres brancas do Norte Global e não foram capazes de elaborar qualquer interface com as questões raciais, ignorando as diferenças concretas das mulheres negras e migrantes (Ruas, 2019, p. 275).

Davis (2016) explicita como os debates ignoraram as condições de existência de tais trabalhadoras. Ao passo em que as mulheres brancas questionavam o *status* do trabalho doméstico - se produtivo ou não - imposto ao grupo que as mantinha restrita à unidade doméstica, a maior parte mulheres negras, ao longo da história dos Estados Unidos, trabalhavam (também) fora de casa. Na escravidão, equivaliam aos seus companheiros homens, e a consequência direta do labor externo foi a descentralização das tarefas domésticas como foco de suas vidas, embora sempre as tenham realizado (Davis, 2016, p. 232).

A autora também destaca como a economia capitalista foi capaz de distorcer sua separação estrutural em relação às vidas domésticas das pessoas negras no período do *apartheid*, nas sociedades sul-africanas, vista pelas pessoas partidárias deste como não-lucrativas. O regime, segundo Davis, corroeu “a própria tessitura da vida doméstica da população negra” (Davis, 2016, p. 237).

Outro ponto importante da realidade das mulheres negras que teria o condão de expor a problemática da estratégia da remuneração pelo trabalho doméstico, reivindicada por certas feministas nos anos 60 e 70, é o fato de que mulheres pertencentes às minorias étnicas nos Estados Unidos já estavam sendo remuneradas por tarefas domésticas há décadas (Davis, 2016, p. 239).

As condições sócio-históricas das mulheres racializadas, assim, se difere de maneira substancial das condições de mulheres brancas. Essas particularidades devem ser

estudadas para que se possa revelar as “relações contraditórias de exploração e opressões com a totalidade da acumulação capitalista” (Moraes, 2021a, p. 151).

Totalidade esta que compreende, de acordo com Tithi Bhattacharya, a relação entre o trabalho que produz mercadorias e o que produz pessoas, desvelando o trabalho “analiticamente oculto pelos economistas clássicos e negado pelos formuladores de políticas públicas” (Bhattacharya, 2023, p. 19).

Na tradição marxista feminista, afirma Cinzia Arruzza, reprodução social significa a “manutenção e reprodução da vida, em nível diário e geracional” e tem o condão de expandir a visão limitada do que se constitui como trabalho doméstico, já que inclui uma série de práticas e esforços que vão além do que se entende por trabalho doméstico: designa “a forma na qual o trabalho físico, emocional e mental necessário para a produção da população é socialmente organizado” (Arruzza, 2015, p. 55).

A distinção entre trabalho de cuidado, trabalho doméstico e o trabalho da reprodução social torna mais evidente o objeto da Teoria da Reprodução Social. O trabalho de cuidado é entendido por Carrasco como o orientado para o “cuidado da vida - serviços de saúde, de atenção direta, etc. - realizado fora dos lares”, intrínseco à vida humana (Carrasco, 2018, p. 46). Segundo a autora, é uma parte da reprodução social - e seu centro, já que o cuidado seria a base da vida e do sistema econômico. Apresenta um significado duplo: tanto constitui elemento necessário para a

reprodução social, à nível macro, como é parte constitutiva da condição humana (Carrasco, 2018, p. 48).

Algumas pesquisadoras feministas entendem o trabalho de cuidado como a “feminização do trabalho doméstico”, fruto de uma construção que afirma a aptidão natural das mulheres a desempenhá-los (Moraes; Roncato; Borrego, 2023, p. 41). O trabalho doméstico, por sua vez, pode ser conceituado como “os tipos de trabalho - assalariados ou não - necessários para reprodução e manutenção do espaço físico e de cuidado das pessoas (e animais domésticos e plantas) habitantes de uma mesma unidade doméstica (Moraes; Roncato; Borrego, 2023, p. 31).

Tanto o trabalho de cuidados quanto o trabalho doméstico podem ser analisados como “expressões concretas do trabalho de reprodução social”, o qual é mais complexo e mais abrangente por articular

[...] organicamente, em nível individual, doméstico, familiar, comunitário, público e social diversos tipos de trabalhos, remunerados ou não, que permitem a reprodução de nossas vidas cotidianas, bem como a reprodução geracional. Em termos de níveis de análise/abstração é uma noção mais próxima, porém diferenciada, da visão de reprodução social do sistema capitalista enquanto totalidade desenvolvida por Marx (regeneração global do capitalismo como sistema) (Moraes; Roncato; Borrego, 2023, p. 32).

Desse modo, mais do que cuidar das condições necessárias para que os trabalhadores se mantenham e diariamente retornem aos seus postos de trabalho para venderem suas forças de trabalho para o capital, o conceito de reprodução social envolve a reposição geracional de trabalhadores existentes e também a manutenção e o cuidado com indivíduos que não fazem parte da classe trabalhadora, como idosos e doentes (Vogel, 2022, p. 327).

A família se constitui enquanto um importante *locus* onde a manutenção e os aspectos da reposição geracional do trabalho são realizados, na qual às mulheres são atribuídas atividades associadas ao trabalho necessário (parte do trabalho do qual o trabalhador extrai sua própria reprodução). Isto é, o “trabalho doméstico é a

parte do trabalho necessário realizado fora da esfera da produção capitalista” (Vogel, 2022, p. 349).

Enquanto isso, incumbe aos homens a responsabilidade pela provisão de meios materiais de subsistência, o que demanda envolvimento maior na realização do trabalho excedente (Vogel, 2022, p. 339). A contribuição de Silvia Federici sobre o assunto é interessante, embora a autora não se enquadre como uma teórica da Teoria da Reprodução Social, mas parte do feminismo da reprodução social para fazer sua análise sobre o capitalismo.

Em síntese, Federici fez parte da Campanha por Salários para o Trabalho Doméstico, perspectiva que formula o trabalho doméstico como produtor de valor e que foi fortemente influenciada pelo operaísmo italiano. Sob a perspectiva do operaísmo, entendia-se que, em decorrência do capitalismo avançado, o valor não mais era produzido apenas no local de trabalho, mas nas relações sociais como um todo (Arruzza; Bhattacharya, 2023, p. 629-630). Nas palavras da própria autora,

[...] igualmente importante para o desenvolvimento da nossa perspectiva foi o conceito operaísta de “fábrica social”. Isso se traduziu na teoria de Mario Tronti em *Operai e Capitale* [Trabalhadores e capital] (1966), segundo o qual, a partir de uma certa fase de desenvolvimento capitalista, as relações capitalistas tornam-se tão hegemônicas que toda relação social é subsumida pelo capital e a distinção entre sociedade e fábrica entra em colapso, e então a sociedade converte-se em fábrica e as relações sociais *tornam-se diretamente relações de produção*. (...) Logo ficou claro que o circuito da produção capitalista e a “fábrica social” produzida por ele começavam e estavam centrados, acima de tudo, na cozinha, no quarto, na casa (na medida em que esses eram os centros de produção da força de trabalho), e a partir daí mudaram-se para a fábrica, passando pela escola, pelo escritório, pelo laboratório (Federici, 2019, p.24-25).

De acordo com Varela (2023), o conceito de fábrica social aceito pelas feministas influenciadas pelo operaísmo italiano funcionaria como uma “proteção contra a dificuldade de estabelecer com precisão o modo específico pelo qual as atividades envolvidas na reprodução social contribuem para a criação de valor” (Varela, 2023, p. 124). De acordo com uma perspectiva marxista, a mensurabilidade do trabalho de reprodução não é possível e, para que a unidade doméstica fosse considerada uma fábrica de força de trabalho, seu modo de regulação deveria ser o mesmo da lógica de produção de uma mercadoria qualquer, como “a busca pela redução do tempo de

trabalho socialmente necessário para que a mercadoria seja plausível de ser vendida no mercado” (Varela, 2023, p. 121).

Arruzza e Bhattacharya ainda afirmam que o valor, enquanto expressão de uma relação social, só é visível quando há geração de capital no contexto do trabalho organizado em termos capitalistas (o que não é possível de ser feito com o trabalho doméstico, que não está organizado sob tal forma) (Arruzza; Bhattacharya, 2023, p. 629). Outra divergência entre as posição teórica adotada por Federici e a Teoria da Reprodução Social é o fato de que a análise da unidade doméstica, por Federici, enquanto uma fábrica social (que produz força de trabalho) não explora as contradições nesse processo, que é sempre ruim. Por outro lado, ainda que a unidade doméstica ambiente violência e também opressões, também é um lugar em que se tem amor e cuidado.

Estabelecida brevemente a divergência entre as perspectivas teóricas, ainda entende-se que o trabalho de Federici traz contribuições relevantes sobre a análise do capitalismo, motivo pelo qual optou-se por trazê-las ao trabalho.

Retornando à discussão sobre a família no capitalismo, Silvia Federici entende que

[...] a essência da ideologia capitalista é glorificar a família como um ‘mundo particular’, a última fronteira onde homens e mulheres ‘mantêm [sua] alma viva’, e não é de se admirar que essa ideologia ganhe nova popularidade entre planejadores capitalistas nos tempos atuais de ‘crise’, ‘austeridade’ e ‘dificuldade’. [...] Essa ideologia que opõe a família (ou comunidade) à fábrica, o pessoal ao social, o privado ao público, o trabalho produtivo ao improdutivo é funcional à nossa escravização na casa - que, na ausência de um salário, sempre aparentou ser um ato de amor (Federici, 2019, p. 76-77).

Como já mencionado, foi o advento do capitalismo que criou a demarcação - inexistente em modos de produção anteriores - entre o local onde o mais-trabalho é realizado (mundo da produção pública) e a esfera doméstica. É mais fácil identificar, segundo Arruzza, a “força motriz” do sistema patriarcal quando as relações patriarcais afetam de maneira direta a organização das relações de produção - tal como acontecia nas sociedades agrárias. No sistema capitalista, por sua vez, as relações patriarcais não organizam a produção diretamente - o que torna mais difícil

a tarefa de identificar a força motriz do patriarcado -, mas desempenham papel na divisão do trabalho (relegando a família à esfera privada da reprodução) (Arruzza, 2015, p. 43).

Tithi Bhattacharya elenca certos aspectos chave do sistema que são compreendidos pela teoria da reprodução social, como uma lente capaz de analisar fenômenos. São eles: a) a unidade da totalidade socioeconômica, b) a contradição entre acumulação do capital e reprodução social e, ao mesmo tempo, c) o interesse do capital pela reprodução social (Bhattacharya, 2019, p. 18).

Sobre o primeiro aspecto (anteriormente discutido), a autora pontua que é correto afirmar que as sociedades capitalistas existem em razão da combinação entre trabalho assalariado e trabalho doméstico não remunerado, tratando-se de elementos de um mesmo processo (Bhattacharya, 2019, p. 18).

A contradição entre acumulação do capital e reprodução social também é um aspecto que pode ser analisado pela teoria da reprodução social. Em que pese a contradição elencada entre a acumulação e a reprodução, o sistema produtivo se interessa pela reprodução social, na medida em que é por meio dela que a força de trabalho é socialmente produzida - e essa produção envolve mais do que alimentar o trabalhador, vesti-lo e deixá-lo pronto todas as manhãs para um novo dia de trabalho. Envolve também a educação, “as qualificações formais, as capacidades linguísticas e a saúde geral até a predisposição para o trabalho”, como determinantes da qualidade da força de trabalho disponível para o mercado (Bezanson; Luxton, 2006, p. 37). A dependência contraditória entre produção e reprodução social, para Bhattacharya, é “a chave para entender a economia política das relações de gênero, incluindo as da violência de gênero” (Bhattacharya, 2019, p. 19).

Nancy Fraser também pontua a importância das atividades socio-reprodutivas externas ao subsistema econômico do capitalismo, responsável por sustentá-lo. A autora, mesmo que não seja uma teórica da Teoria da Reprodução Social (já que não desenvolve suas análises a partir da base marxista, além de

utilizar conceitos que não são utilizados por tal base teórica) traz contribuições relevantes nas discussões sobre as contradições sociorreprodutivas do capitalismo, como será desenvolvido no tópico a seguir. Portanto, optou-se por mencionar suas contribuições teóricas.

Ainda que não conceda valor monetário às atividades, elas são responsáveis por formar os “sujeitos humanos” no capitalismo e constituí-los enquanto seres sociais (Fraser, 2023, p. 48), embora as sociedades capitalistas tenham separado ambas esferas e relegado às mulheres o trabalho de reprodução social, ao passo que o âmbito da produção fica a cargos dos homens.

Enquanto as atividades reprodutivas eram vistas como expressão de cuidado das mães e mulheres, como consequência natural do amor destas por suas famílias, o trabalho produtivo dos homens era recompensado com dinheiro. Estabelecia-se, assim, uma “base institucional para novas e modernas formas de subordinação das mulheres” (Fraser, 2023, p. 49).

3.3 REGIMES HISTÓRICOS DE PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO

Se cada modo de produção adota um sistema punitivo que corresponda às suas relações de produção (Rusche; Kirchheimer, 2004), o mesmo pode ser dito ao modelo de reprodução social adotado por cada regime produtivo, a depender de sua demanda. É o que Nancy Fraser desenvolve em seu artigo “Crise do cuidado? Sobre as contradições sociorreprodutivas do capitalismo contemporâneo”.

Partindo da premissa da contradição existente entre o trabalho que produz valor e o que produz a força de trabalho no capitalismo, Fraser entende que o capitalismo financeirizado (a nova forma de sociedade capitalista neoliberal) mina sistematicamente a reprodução social, causando uma crise da reprodução social (vertente de uma crise geral que também abrange outras, tais como a econômica, ecológica e política) (Fraser, 2023, p. 46). Embora as análises das crises no capitalismo se concentrem em contradições internas à economia capitalista, o que faz com que o capitalismo seja entendido de maneira parcial e incompleta, sua visão

busca uma ampliação do entendimento do que se concebe por tal sistema econômico, abrangendo “tanto sua economia oficial quanto suas condições ‘não econômicas’ de fundo” (Fraser, 2023, p. 48).

Tithi Bhattacharya (2019, p. 18) também enfatiza a contradição existente entre acumulação do capital e reprodução social. Em que pese a reprodução social criar a uma “mercadoria especial”, nos dizeres de Marx, já que é uma fonte criadora de valor, isto é, a força de trabalho, as “práticas de fato de reprodução da vida se desenvolvem e desdobram em tensão com a produção”. Enquanto os capitalistas buscam extrair ao máximo o trabalho dos trabalhadores, estes buscam as melhores contrapartidas e salários que permitam que se reproduzam (Bhattacharya, 2019, p. 18).

A contradição sociorreprodutiva, afirma Fraser, é inerente ao capitalismo, mas adota diferentes facetas a depender da forma específica da sociedade capitalista de que se trata. Isto é, seja do capitalismo liberal do séc. XIX, do capitalismo de bem estar social do pós-guerra ou do atual capitalismo neoliberal (Fraser, 2023, p. 47).

A autora se refere às três configurações (nos modelos de “tipos ideais” proposto por Max Weber) do modo de produção capitalista atribuindo-lhes suas respectivas contradições sociorreprodutivas, que serão discutidas brevemente. A primeira delas, caracterizada pelo capitalismo liberal do séc. XIX, decorre de uma necessidade aguda do capitalismo de explorar o trabalho de mulheres e crianças nas fábricas, resultando tanto em uma crise de reprodução entre pobres e a classe trabalhadora e uma crise de pânico moral na classe média (escandalizadas com a destruição da família) (Fraser, 2023, p. 53).

Com o tempo, no entanto, visando a conciliação da produção com a reprodução, o capitalismo manejou o gerenciamento dessa contradição, que teve na criação da família (“em sua forma moderna e restrita”) uma parte da solução, “inventando novos significados intensificados de diferença de gênero e modernizando a dominação masculina”. Dentre as soluções, foi proposta a criação de legislações de proteção

que visavam limitar a exploração de crianças e mulheres na produção a fim de regular a reprodução social (Fraser, 2023, p. 53).

O segundo momento trabalhado pela autora é o que se refere ao capitalismo gerenciado pelo Estado, o qual neutralizou a contradição entre produção econômica e reprodução social atribuindo ao Estado o poder de atuar em prol da reprodução, embora não estivesse de fora, nesse modelo, a hierarquia de gênero e a valorização do modelo heteronormativo de homem provedor/mulher dona de casa (Fraser, 2023, p. 57-60).

Nesse momento, um estrato da elite acreditava que a criação de um regime gerenciado pelo Estado era fundamental para salvar o próprio sistema capitalista, pois acreditava que “o interesse do capital em obter lucros máximos no curto prazo precisava estar subordinado aos requisitos de longo prazo para sustentar a acumulação no decorrer do tempo” (Fraser, 2023, p. 57). No decurso do tempo, no entanto, o regime do capitalismo de Estado passa a se desfazer, tanto politicamente quanto economicamente, dando lugar ao capitalismo financeiro e ao terceiro momento trazido pela autora, referente às contradições sociais desta “face” do capitalismo.

Esse regime é marcado pelo desinvestimento estatal e corporativo do bem estar social e pela “dualização” da organização da reprodução social, “mercantilizada para quem pode pagar por ela e privada para quem não pode” (Fraser, 2023, p. 61). Enquanto o regime anterior (capitalismo gerenciado pelo Estado) autorizou que os os interesses de curto prazo de empresas privadas fossem tratados em segundo plano em razão da necessidade de garantir os interesses de longo prazo da acumulação (destinando à reprodução social a provisão pública), o capitalismo financeirizado “autoriza o capital financeiro a disciplinar Estados e populações no interesse imediato de investidores privados, inclusive exigindo o desinvestimento público na reprodução social” (Fraser, 2023, p. 62).

A seguir, serão analisados o contexto de surgimento e as principais características do neoliberalismo (forma do capitalismo financeiro), a fim de entender as

possibilidades de relação entre esse novo momento do capitalismo e a pandemia de Covid-19. Importante destacar, no entanto, que a busca por identificar determinantes sociomateriais da violência doméstica tendo como recorte o neoliberalismo (fase atual do capitalismo) não significa que a violência esteja restrita à tal “roupagem” do capitalismo. Apenas indica um recorte oportuno, haja vista a impossibilidade de tratar de maneira adequada do capitalismo como um todo.

3.3.1 Neoliberalismo: uma face do capitalismo

“A economia é o método. O objetivo é mudar corações e a alma”³. É assim que Margaret Thatcher, então primeira-ministra do Reino Unido, definiu, no final de uma entrevista, o que consistia o cerne da política adotada por seu governo a partir do final da década de 1970. Em conjunto com Ronald Reagan, nos Estados Unidos, foram os principais protagonistas da “virada neoliberal”, ao governarem segundo um conjunto de medidas neoliberais que passaram a ganhar terreno após a crise econômica do modelo pós-guerra, em 1973 - momento em que o capitalismo avançado sofre uma profunda recessão (Anderson, 1995).

A fundação do neoliberalismo, no entanto, ocorreu anos antes. Mais precisamente, é apontado como seu momento de surgimento o Colóquio Walter Lippmann, em 1938, evento que se constituiu como uma primeira tentativa de uma *internacional neoliberal* (Brown, 2019, p. 28; Dardot; Laval, 2016, p. 72). O objetivo principal do colóquio era a busca pela reestruturação do liberalismo, afundado em crise que desvelou a insuficiência do *laissez-faire* para a condução dos negócios governamentais (Dardot; Laval, 2016, p. 68).

A *crise do liberalismo* compreendeu o período histórico entre 1880 e 1930 e revisitou os dogmas do liberalismo em países industrializados. Dentre seus motivos, estavam as necessidades da intervenção governamental a fim de lidar com as “mutações organizacionais do capitalismo” e com conflitos de classe que representavam uma ameaça à propriedade privada (Dardot; Laval, 2016, p. 38-39).

³ Margaret Thatcher em entrevista para o *Sunday Times*, 3 de maio de 1981. Disponível em: <<https://www.margarethatthatcher.org/document/104475>>. Acesso em: 24 mai. 2024.

Em resposta à crise, foram estabelecidas, no Colóquio Walter Lippmann, as bases para a criação da Sociedade Mont Pèlerin, *think tank* formado em 1947 cujo objetivo era defender a legitimidade do capitalismo desregulamentado e combater o Estado de Bem-Estar Social num momento em que suas bases se construía na Europa do pós Segunda Guerra Mundial (Anderson, 1995). Tratou-se de uma resposta política à crise do regime de acumulação fordista, ancorada em questionamentos quanto à regulação keynesiana macroeconômica e em preceitos que entendiam as sociedades como super-regulamentadas e submetidas à pressão sindical (Dardot; Laval, 2016, p. 189).

A *estratégia neoliberal*, assim, utilizou-se de uma série de medidas econômicas que caracterizariam um retorno do livre mercado (mas não reduzida à isso, como será visto a frente), cuja condição de bom funcionamento dependeria, dentre outros, da diminuição dos gastos públicos, da restrição da proteção social e da redução de impostos (Dardot; Laval, 2016, p. 191).

Foi o que fez, na prática, segundo o balanço de Perry Anderson, o governo de Thatcher: elevar a taxa de juros, baixar os impostos sobre altos rendimentos, criar altos níveis de desemprego e cortar gastos sociais, além de empreender um processo amplo de privatização de serviços de habitação pública, eletricidade, água e gás. A política interna adotada por Reagan também seguiu a cartilha, por meio da redução de impostos em favor das classes altas e da elevação da taxa de juros (Anderson, 1995).

O programa de governo adotado por ambos foi um conjunto de respostas a situações consideradas “ingeríveis” (Dardot; Laval, 2016, p. 194). Segundo o relatório “The Crisis of Democracy”, documento produzido pela Comissão Trilateral (“centro de articulação” entre membros selecionados das elites políticas e econômicas dos Estados Unidos, Europa Ocidental e Japão, a fim de elaborarem propostas práticas coadunadas com seus interesses comuns), o ano de 1960 foi marcado por um aumento da participação democrática considerado deletério para o próprio sistema político democrático, que requer um nível de apatia e não

envolvimento por parte de certos grupos (Crozier; Huntington, Watanuki, 1975, p. 114).

Os responsáveis pelo relatório argumentaram ainda que as sociedades democráticas, em regra, comportariam (e dependeriam de) uma parcela da população marginalizada, alheia ao debate político. Ainda que a situação seja inerentemente não democrática, ela permite que a democracia funcione. Com o aumento da participação popular de grupos historicamente alijados do processo democrático, a sobrecarga do sistema político com demandas específicas até então não arguidas representavam um perigo, e a diminuição da marginalidade por parte de alguns grupos só poderia ser equilibrada pela “autocontenção” por parte de todos os grupos (Crozier; Huntington, Watanuki, 1975, p. 114).

A perspectiva abordada no relatório é semelhante àquela que guiou as práticas políticas-econômicas de Thatcher e Reagan quando eleitos, as quais fazem parte de um plano maior de subversão da democracia, segundo entendimento de Wendy Brown. O Estado social, no neoliberalismo, foi desmantelado - seja por meio de sua privatização ou pela delegação de tarefas (Brown, 2019, p. 39). Enquanto o Estado Social buscava “usar a política para domesticar os mercados”, os defensores da nova forma de capitalismo que é o neoliberalismo “propuseram usar os mercados para domesticar a política” (Fraser, 2013, *e-book*).

Conforme já tratado acerca da importância da família no modo de produção capitalista, interessante destacar o trabalho de Melinda Cooper, “Family values: between Neoliberalism and the new Social Conservatism”, no qual a autora identificou papel central da família patriarcal na formação do neoliberalismo, transferindo para ela incumbências do próprio Estado de Bem-Estar Social.

Conforme a autora discute, o paternalismo privado da família se caracterizaria como uma fonte de bem-estar na ordem do livre mercado, que poderia ser perturbada por incentivos do bem estar redistributivo. Segundo ela,

[...] a agenda neoliberal para a reforma do bem-estar pede a redução contínua dos gastos redistributivos, a eliminação total de programas

supérfluos, a terceirização dos serviços sociais para provedores privados, a substituição dos serviços governamentais dedicados por um sistema de

“vouchers” que simula mercados privados e escolha do consumidor, e a devolução da provisão de bem-estar do governo federal para os níveis estadual e local. A longo prazo, os neoliberais esperam que muitas das funções anteriormente “usurpadas” pelo Estado de bem-estar sejam retornadas à família privada, que eles esperam que retome automaticamente seu papel “tradicional” na provisão de cuidados (...) (Cooper, 2017, p. 62, tradução nossa)⁴.

Brown pontua que a privatização econômica neoliberal é capaz de subverter o regime democrático, na medida em que gera e legitima a desigualdade e possibilita a apropriação privada dos comuns. Para além da instância econômica, no entanto, a privatização por meio da familiarização (extensão da “esfera pessoal e protegida”) também ameaça a democracia por meio de valores capitais democráticos (Brown, 2019, p. 141).

Exemplo emblemático dessa articulação foi a incorporação ao discurso governamental, pelo thatcherismo, de críticas ao social e à concepção de existência de sociedade: para Thatcher, a sociedade como tal não existiria, mas apenas indivíduos e suas famílias (Brown, 2019, p. 141). Além disso, foi também explorado em seu governo o *script* da culpa individual, ao desincumbir o social “da sorte dos indivíduos” (Dardot; Laval, 2016, p. 220).

Bhattacharya buscou desenvolver a forma como as políticas neoliberais e a ideologia afetam as relações de gênero em seu artigo “Explicando a violência de gênero no capitalismo”, no qual estabeleceu linhas gerais de compreensão das relações entre as políticas econômicas e o gênero. O artigo, que será melhor trabalhado em capítulo posterior, indicou que a partir da década de 1980, a reestruturação neoliberal do capitalismo global teve o condão de eliminar os suportes que apoiaram o trabalho de reprodução social, desmantelando a

⁴ No original: “ (...) the neoliberal agenda for welfare reform calls for the ongoing reduction of redistributive expenditures, the outright elimination of superfluous programs, the contracting out of social services to private providers, the replacement of dedicated government services by a “voucher” system that can be used to simulate private markets and consumer “choice,” and the devolution of welfare provision from the federal government to the state and local levels. In the long run, neoliberals hope that many of the functions formerly “usurped” by the welfare state will be returned to the private family, which they expect to automatically resume its “traditional” role in the provision of care”.

infraestrutura pública “dos cuidados de saúde e educação aos serviços comunitários e transportes públicos” (Bhattacharya, 2019, p. 23).

O processo de neoliberalização, segundo entendimento de David Harvey, envolveu a chamada *destruição criativa*, não só de poderes e estruturas institucionais, mas de relações sociais e da promoção do bem-estar social, o qual seria mais bem promovido “liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais” (Harvey, 2014, p. 13). Harvey, ao submeter o neoliberalismo ao escrutínio, destacou como o processo de neoliberalização ora promoveu a restauração do poder de classe das elites dirigentes, ora possibilitou a formação de uma nova classe capitalista, o que representa o sucesso da medida sob o ponto de vista das classes altas (Harvey, 2014, p. 169).

Ao invés de promoverem o dirigismo estatal, de acordo com Nancy Fraser, as políticas neoliberais promoveram a privatização e a desregulamentação, “em vez da provisão pública e da cidadania social, o ‘trickle-down’ e a ‘responsabilidade pessoal’; em vez dos estados de bem-estar social e desenvolvimento, o ‘estado de competição’ enxuto e eficaz” (Fraser, 2013, *e-book*, tradução nossa⁵).

David Harvey afirmou que a principal realização da neoliberalização foi redistribuir a renda, ao invés de criá-la, distribuição que o autor (2014) denominou de acumulação por espoliação, que apresenta quatro características centrais. São elas: a) a privatização e a mercadificação de ativos até então públicos, medida que tem por objetivo “abrir à acumulação do capital novos campos até então considerados fora do alcance do cálculo da lucratividade” (Harvey, 2014, p. 172); b) a financialização; c) a administração e manipulação de crises e d) a redistribuição via Estado, que, uma vez neoliberalizado, se torna o principal agente de políticas redistributivas “revertendo o fluxo que vai das classes altas para as baixas” por meio de privatizações e cortes de gastos públicos responsáveis por sustentar o salário social (Harvey, 2014, p. 176).

⁵ No original: “In place of dirigisme, they promoted privatization and deregulation; in place of public provision and social citizenship, ‘trickle down’ and ‘personal responsibility’; in place of the welfare and developmental states, the lean, mean ‘competition state’”.

A acumulação por espoliação, de acordo com Harvey, designa a continuidade e a expansão das práticas de acumulação denominadas por Marx de primitivas ou originais, quando da ascensão do capitalismo. Incluem-se enquanto prática de espoliação a mercadificação e a privatização da terra, a expulsão de populações camponesas à força, supressão de direitos aos bens comuns, conversão de direitos de propriedade em direitos de propriedade exclusiva etc. (Harvey, 2014, p. 171-172). Em suma, o processo de espoliação resulta na separação das pessoas dos meios de produção (gerando um grande deslocamento de pessoas para as cidades) e a consequente massa de indivíduos que não ingressarão no mercado capitalista formal (a superpopulação excedente) (Arruzza; Bhattacharya, 2023, p. 644). Bhattacharya, embora concorde com a formulação de Harvey na medida em que esta caracteriza um fenômeno que ocorre nos dias atuais, entende que é a extração de mais-valor o principal motor da acumulação capitalista hoje, não a acumulação por espoliação (Arruzza; Bhattacharya, 2023, p. 646).

Os efeitos da acumulação por espoliação são sentidos, como defende Harvey, sobretudo pelas mulheres, ao solapar os poderes que estas “possam ter tido nos sistemas de produção/comercialização domésticos e no âmbito de estruturas sociais tradicionais e reposiciona[r] tudo em mercados de mercadorias e de crédito dominados por homens” (Harvey, 2014, p. 183).

A atenção integral apenas às medidas que caracterizariam um retorno do *laissez-faire* (como se a política neoliberal representasse uma mera restauração do capitalismo e do liberalismo tradicional) encobririam as práticas positivas estatais - em contraposição a uma mera retirada do Estado - adotadas pelos governos e encorajadas por eles (Dardot; Laval, 2016, p. 190-191). Em realidade, o aspecto principal da virada neoliberal, segundo Dardot e Laval, foi a modificação das atribuições e intervenções do Estado, em contraposição ao seu enxugamento, como será desenvolvido a seguir.

Foucault (2022) apontou o erro de considerar o “neoliberalismo atual” (atual à época do curso dado no Collège de France em 1979, no qual estabeleceu uma arqueologia do pensamento neoliberal) como um ressurgimento de velhas formas da economia

liberal formuladas nos séc. XVIII e XIX. O que estaria realmente em questão é a determinação de possibilidades de uma economia de mercado servir de forma, modelo e princípio para um Estado e até que ponto pode-se estender poderes de informação políticos e sociais dessa economia (Foucault, 2022, p. 156).

Foram os ordoliberalis (forma alemã do neoliberalismo cuja preocupação centra-se na reconstrução da economia de mercado, rompendo com o *free trade* e sistematizando teoricamente o rompimento (Dardot; Laval, 2016, p. 104)) os responsáveis por deslocamentos na doutrina liberal tradicional. Enquanto o mercado, no liberalismo do séc. XVIII, era definido a partir da troca - e o Estado convocado, no máximo, a supervisionar seu bom funcionamento -, seu princípio desloca-se da troca à concorrência, no neoliberalismo.

O papel do Estado, conseqüentemente, varia conforme esse deslocamento: enquanto o modelo e princípio do mercado é a “troca livre entre dois parceiros que estabelecem por sua própria troca uma equivalência entre dois valores” (Foucault, 2022, p. 157), a não intervenção estatal era condição para que a liberdade entre os indivíduos fosse garantida.

Por outro lado, a concorrência como essência do mercado demanda uma governamentalidade ativa para ser produzida, já que não é natural (Foucault, 2022, p. 160). A concorrência como uma estrutura formal, portanto, “frágil em sua existência real”, depende de uma intervenção permanente para operar (Foucault, 2022, p. 178). A nova configuração estatal atua no sentido não de limitar o mercado, mas o inverso: desenvolver o mercado concorrencial com vistas ao interesse coletivo, isto é, pensar a ordem de mercado enquanto construída implica num esforço de estabelecer um programa político que se volte para seu estabelecimento e sua conservação de maneira permanente (Dardot; Laval, 2016, p. 82).

A tese central da obra “A nova razão do mundo”, de Dardot e Laval, capaz ser apreendida do seu próprio título, é a de que o neoliberalismo se constitui, antes de uma ideologia ou política econômica, como uma racionalidade que tende a estruturar

tanto a ação dos governantes quanto a conduta dos governados (Dardot; Laval, 2016, p. 17), resultado da produção de subjetividades e certas maneiras de viver.

Uma vez que a ordem econômica concorrencial, por não ser uma dinâmica natural, deve ser produzida por uma ação de governo, é razoável imaginar que seja necessário, a fim de que os homens se adaptem à ela, uma política que interfira em suas individualidades e na vida social no geral. Foi o que fez o neoliberalismo, quando incorporado às maneiras dos cidadãos viverem e compreenderem o mundo ao se tornar hegemônico.

Trata-se de um lembrete de que o Estado também se reestrutura num plano interno, por meio da instauração de um aparato estatal regulador que constitui novas relações entre governo e sujeitos sociais utilizando-se de novos instrumentos de poder (Dardot; Laval, 2016, p. 273). Wendy Brown (2019) chama o processo de empreendedorização neoliberal e capitalização humana dos sujeitos.

A autora identificou três consequências desses processos: a empreendedorização é responsável por produzir um sujeito denominado por Foucault como “uma multidão de empresas”, o qual mantém ou incrementa o capital humano. Em segundo lugar, os trabalhadores passam a participar da economia do compartilhamento, transformando suas posses em fonte de capitalização, e, em terceiro lugar, delega-se a família o provimento de todos os tipos de dependentes (enfermos, desempregados, adultos deprimidos ou viciados) em decorrência da redução de investimentos na educação, habitação e saúde (Brown, 2019, p. 50-51).

Desenvolve-se, imerso nessa dinâmica concorrencial e competitiva própria do neoliberalismo, o empresário de si mesmo, de quem Michel Foucault se ocupou em parte de suas aulas dadas no Collège de France. As formulações de Foucault foram centrais para o desenvolvimento de uma perspectiva inovadora sobre o neoliberalismo enquanto um sistema que produz novas subjetividades submetidas às dinâmicas concorrenciais. Embora sua contribuição seja importante, não analisa as subjetividades a partir de suas contradições (diferentemente do que se propõe a Teoria da Reprodução Social como lente de análise da realidade), de modo que a

opção por trazer as contribuições foucaultianas para o trabalho justifica-se sobretudo pela crítica pertinente feita por algumas teóricas feministas à concepção de *homo oeconomicus*, tratada a seguir.

A sociedade regulada com base no mercado deu azo ao retorno do *homo oeconomicus*, segundo Foucault, que difere daquele da troca e da teoria da utilidade a partir da necessidade, como é caracterizado na concepção clássica (Foucault, 2022, p. 302). Por outro lado, o *homo oeconomicus* do neoliberalismo caracteriza-se como um empresário de si mesmo, competitivo e absorvido pela competição mundial, fruto da necessidade de adequação do sujeito à concepção econômica que enxerga a sociedade enquanto uma “empresa constituída de empresas” (Dardot; Laval, 2016, p. 321), não aquela submetida ao efeito-mercadoria, mas à dinâmica concorrencial (Foucault, 2022, p. 197).

O escopo da política neoliberal, para Foucault, é a disseminação da forma empresa no interior do corpo social, difundindo e multiplicando-as (Foucault, 2022, p. 199), através de técnicas listadas por Dardot e Laval que visam a fabricação desse novo sujeito que deve estar, em sua subjetividade, envolvido na atividade esperada que ele cumpra.

O “fator humano” na atividade econômica, segundo os autores, deve ser lido a partir da lente de um novo tipo de poder: “não se trata mais de reconhecer que o homem no trabalho continua a ser um homem [...]; trata-se de ver nele o sujeito ativo que deve participar inteiramente, engajar-se plenamente, entregar-se por completo à sua atividade profissional” (Dardot; Laval, 2016, p. 327). É o desejo do “colaborador” a motivação que o anima, o alvo desse novo poder que visa, em última instância, fazer com que o indivíduo se envolva e trabalhe para a empresa como se trabalhasse para si, proximidade que ofusca sentimentos de alienação e distância entre o sujeito e a empresa (Dardot; Laval, 2016, p. 327).

Quando só há *homo oeconomicus*, no entanto, conforme expõe Brown (2015), e quando o domínio do político é reduzido a termos econômicos, a coisa pública e o bem comum passam a não ser dotados de importância ou credibilidade, perdendo a

cidadania sua “valência” e espaços políticos na medida em que a única conduta que o *homo oeconomicus* conhece é a mercadológica, sendo incapaz de pensar além dos problemas que afetam a sua individualidade. O bem público, assim, perde importância quando se está diante de uma concepção individualista de sociedade - incompatível com noções de bem-estar público, direitos comuns, problemas comuns, interesses coletivos etc.

Além disso, em uma sociedade constituída desse modo, é de inteira responsabilidade dos indivíduos seus sucessos ou fracassos, e o vir a ser do sujeito, o seu desemprego e o baixo “valor de mercado” é resultado de um baixo investimento em seu capital humano (Pelegri, 2019, p. 197). A responsabilidade atribuída unicamente aos indivíduos, no entanto, pode eximir o poder público de propiciar as condições necessárias para que seja possível o pleno emprego, por exemplo, ou possibilitar uma assistência aos sujeitos que é impensável numa sociedade concorrencial e individualista, onde os indivíduos-empresa disputam melhores condições no mercado e onde não é possível florescer vínculos de solidariedade.

Em uma sociedade individualista, que responsabiliza os indivíduos por seus sucessos e fracassos, pode-se entender que as mulheres que não alcançam postos mais altos no mercado de trabalho ou que recebem menores salários que os homens (mesmo quando desempenham as mesmas funções que eles) não investiram o suficiente em seus capitais humanos - ignorando os fatos que as tornam mais sobrecarregadas que os homens, como as duplas jornadas (Pelegri, 2019, p. 202).

É interessante também pensar o lugar que as mulheres ocupam na divisão sexual do trabalho quando o *homo oeconomicus* se torna normativo em todas as esferas. Quando a responsabilização e apreciação do capital humano se torna a verdade que governa a vida pública, a vida social social, o trabalho, o bem-estar, a educação e a família,

[...] há duas possibilidades para as mulheres na divisão sexual do trabalho que as ordens neoliberais continuam a depender e reproduzir. Ou as mulheres alinham sua conduta a essa verdade, tornando-se *homo oeconomicus*, e, nesse caso, o mundo se torna inabitável; ou as atividades e o papel das mulheres como *femina* doméstica permanecem o elo não declarado para um mundo cujo princípio governante não consegue se sustentar, onde as mulheres ocupam novamente seu lugar como apoios e suplementos não reconhecidos dos sujeitos liberais masculinistas. Como provisionadoras de cuidado para outros em lares, comunidades, escolas e locais de trabalho, as mulheres continuam a ser, desproporcionalmente, a infraestrutura invisível para todo capital humano em desenvolvimento, maduro e desgastado — crianças, adultos, deficientes e idosos. Geralmente não coagidas, mas essenciais, essa provisão e responsabilidade são teoricamente e ideologicamente encaixadas em supostas preferências que emanam naturalmente da diferença sexual, especialmente da contribuição distinta das mulheres à reprodução biológica. Em resumo, isso é formulado como um efeito da natureza, e não do poder (Brown, 2015, p. 104-105, tradução nossa⁶).

Isto é, tal concepção vai ao encontro do anteriormente discutido acerca do papel do trabalho feminino na manutenção do capitalismo. No capitalismo financeirizado, especificamente, contexto de surgimento do *homo oeconomicus* e do sujeito neoliberal, de acordo com Brown, ou as mulheres mantêm-se ocupando o lugar de sustentáculo dos “sujeitos liberais masculinistas”, responsáveis pelo incremento do capital humano, ou, assumindo a possibilidade de também ocuparem o lugar como *homo oeconomicus*, abdicando do tradicional lugar de cuidado ao qual foram impelidas a estar, farão com que o mundo “se torne inabitável”.

A subordinação de gênero no capitalismo, prossegue Brown, é agravada e alterada no neoliberalismo em razão do desmantelamento de serviços públicos responsáveis pelo apoio das famílias, enquanto a consequência de tal fenômeno (ou a

⁶ No original: “When *homo oeconomicus* becomes normative across all spheres, and responsabilization and appreciation of human capital become the governing truth of public life, social life, work life, welfare, education, and the family, there are two possibilities for those positioned as women in the sexual division of labor that neoliberal orders continue to depend upon and reproduce. Either women align their own conduct with this truth, becoming *homo oeconomicus*, in which case the world becomes uninhabitable, or women’s activities and bearing as *femina domestica* remain the unavowed glue for a world whose governing principle cannot hold it together, in which case women occupy their old place as unacknowledged props and supplements to masculinist liberal subjects. As provisioners of care for others in households, neighborhoods, schools, and workplaces, women disproportionately remain the invisible infrastructure for all developing, mature, and worn-out human capital—children, adults, disabled, and elderly. Generally uncoerced, yet essential, this provision and responsibility get theoretically and ideologically tucked into what are assumed as preferences issuing naturally from sexual difference, especially from women’s distinct contribution to biological reproduction. It is formulated, in short, as an effect of nature, not of power”.

privatização dos serviços) é a transferência de custos para os indivíduos, em especial para as mulheres - responsáveis por quem não pode cuidar de si (Brown, 2015, p. 105).

No Brasil, o núcleo familiar foi fortalecido no governo de Jair Bolsonaro como um “âmbito privilegiado para a proteção e para o controle”. A agenda de austeridade que acompanha o programa político bolsonarista, restringindo o alcance de políticas sociais e buscando o incentivo aos serviços privados de cuidado, tem o condão de exigir mais das famílias, em especial após o surgimento da pandemia. Na perspectiva do controle, por sua vez, a família é o local em que as crianças são socializadas de acordo com determinados valores e seus desejos controlados (Biroli; Quintela, 2021, *e-book*).

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) foi criado no governo Bolsonaro em 2019, após ter sido extinto no governo Temer, quando assumiu a presidência com o *impeachment* de Dilma Rousseff (à época, tratava-se do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos).

Foram incluídas, no MMFDH, agendas anteriores - aquelas que tratavam acerca das mulheres, relações raciais, juventude e direitos humanos - somadas a outras que não faziam parte dos governos anteriores, tal como a defesa da família. Biroli e Quintela entendem a inclusão da família no título do Ministério como uma parte de uma redefinição geral das agendas que ele inclui, isto é,

[...] mulheres, juventude e direitos humanos passariam a ser abordados, predominantemente, a partir da perspectiva do fortalecimento da família e dos vínculos familiares. A mulher vem descolada das abordagens das desigualdades de gênero, mesmo em políticas para a redução da violência contra as mulheres e para a ampliação da participação política das mulheres (Biroli; Quintela, 2021, *e-book*).

A ministra que esteve à frente do MMFDH era Damares Alves, pastora evangélica que atuou de maneira próxima a deputados pastores quando foi assessora parlamentar no Congresso Nacional, participando ativamente também na frente contra o aborto (sendo sua grande pauta impedir que este fosse descriminalizado,

inclusive buscando a restrição do acesso ao aborto legal) e na defesa das famílias (Biroli; Quintela, 2021, *e-book*).

A Secretaria Nacional da Família (SNF), uma das secretarias que estruturou o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, projetou a família como importante núcleo de atenção do governo, fundamento para a criação de “políticas públicas familiares” que tiveram por objetivo o “fortalecimento da estrutura e dos vínculos das famílias, tornando-as mais capazes de agir com responsabilidade diante das próprias circunstâncias” e torná-las autônomas em suas decisões, de modo livre (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020).

Com o surgimento da pandemia no país, à família foi incumbido, pelo presidente, o cuidado com seus doentes e idosos, destituindo o poder público de responsabilidades pelo quadro que ora se impunha.

Biroli e Quintela trazem duas falas do presidente que responsabilizam a família dos doentes e idosos pela saúde destes no período pandêmico. Mais do que atribuir aos parentes o cuidado com os enfermos, nota-se que as declarações têm um teor que busca desresponsabilizar o poder público pelo rumo da pandemia no país, como se fosse uma fatalidade com a qual se bastaria “lidar”, sem que pudesse haver alguma ingerência sobre ela ou eventuais formas de combatê-la.

No pronunciamento em rede televisiva no mês de março de 2020, o então presidente disse o seguinte: “Eu tenho o poder de pegar cada idoso lá e levar para um negócio? [...] É a família dele que tem que cuidar dele no primeiro lugar. O povo tem que deixar de deixar tudo nas costas do poder público. [...]”. Prosseguiu dizendo: “Cada filho cuide de seu pai, poxa. Não quer que eu contrate uma pessoa para cuidar de cada idoso. É impossível” (Barrucho, 2020). Em abril de 2020, voltou a defender a proteção dos idosos pela própria família, dizendo que “cada família deve colocar o vovô e a vovó lá no canto e é isso” (Schuquel, 2020).

O controle e a linha de frente no combate à crise pandêmica, em nível governamental, foram feitos por governadores e prefeitos, que assumiram medidas

de isolamento logo em março de 2020 possibilitando um controle sobre o colapso do sistema de saúde ante a inércia da presidência do país (Dweck, 2021, *e-book*). No próximo item, será analisada de maneira mais atenta a relação entre a pandemia e o neoliberalismo, momento em que se buscará entender o contexto político-econômico em que o vírus se desenvolveu e se espalhou - em especial, no Brasil.

3.3.2 O encontro da pandemia no Brasil com o neoliberalismo

A pandemia de Covid-19 foi certamente a pior crise sanitária e humanitária em escala global experienciada no século XXI, cujas consequências foram perversas. No Brasil, os efeitos foram especialmente desastrosos em razão da má condução, pelo então presidente, das ações governamentais tomadas para lidar com o fenômeno, o que se aliou ao próprio contexto sócio-político-econômico brasileiro que estava instalado quando a pandemia chegou ao país.

Num plano global, a pandemia emergiu em um quadro de tensões do neoliberalismo, e seu curso resultou das características próprias do vírus, numa conjunção com as circunstâncias sociais, econômicas e políticas nas quais ele sofreu mutações e se estabeleceu. Por essa razão, o fenômeno pode ser caracterizado como uma “pandemia com características neoliberais” (Saad Filho, 2023, p. 99-100).

Saad Filho entende que as quatro décadas de neoliberalismo vivenciadas até então esgotaram as capacidades estatais em nome da eficiência do mercado, o que sem dúvida potencializou os efeitos maléficos do vírus (Saad Filho, 2023, p. 101). Países menos neoliberais, por sua vez, tais como China, Coreia do Sul, Taiwan e Singapura lidaram melhor com a pandemia no início e conseguiram conter a crise de maneira mais satisfatória (Harvey, 2020, p. 18).

A pandemia também acelerou a tendência de crise que já se desenrolava no capitalismo global (crise que é inerente ao sistema capitalista), tendo a economia global sido afetada por uma acentuada contração e as economias neoliberais acometidas por um grande acúmulo de dívidas, desde 2008 (Saad Filho, 2023, p. 102). A desintegração da economia e o resultado de políticas neoliberais

implementadas ao longo de décadas também gerou a insuficiência por parte de economias capitalistas na produção de máscaras, EPIs e ventiladores para seus cidadãos, consequência do desmantelamento de sistemas de provisão em troca de busca pelo lucro de curto prazo. Durante a pandemia, houve a relutância dos governos liberais em utilizarem a indústria, o capital privado e o trabalho em prol de uma pauta social e comum (Saad Filho, 2023, p. 103).

Por fim, o autor estabeleceu uma relação entre o alastramento da pandemia - isto é, as rotas de contágio do vírus - e os processos de acumulação sob o neoliberalismo global. A doença, detectada pela primeira vez no “núcleo mundial da manufatura”, passou a se espalhar por dois caminhos, os quais derivam do capitalismo enquanto modo de produção (Saad Filho, 2023, p. 103).

Os dois caminhos elencados por Saad Filho foram as rotas comerciais decorrentes da produção globalizada e a circulação internacional de pessoas de alta renda, como os turistas que se contaminaram em estações de esqui na Áustria e no norte da Itália - responsáveis pela difusão do vírus por diversos países (Saad Filho, 2023, p. 103-104).

Em que pese a pandemia ter se inserido num contexto geral neoliberal, também se desenvolveu considerando as particularidades de cada país (e a localidade destes enquanto pertencente ao Norte ou ao Sul globais) e as políticas adotadas visando a contenção do vírus. A pandemia no Sul global, argumentou Saad Filho, foi potencializada pelo encontro com outras crises complexas e por dificuldades como a limitada oferta de serviços públicos e a dificuldade de acesso à direitos básicos (como acesso à água, comida, saneamento básico etc.). Programas de ajuste impostos aos países do sul global desde o início da década de 1980 também contribuíram para que as capacidades do Estado fossem desmanteladas e os serviços públicos precarizados (incluindo o sistema de saúde), além de terem minado a estabilidade dos empregos (Saad Filho, 2023, p. 145).

No Brasil, já se desenrolava, antes mesmo da crise, um processo de desmonte institucional que marcou o primeiro ano do governo de Jair Bolsonaro, eleito com

uma plataforma econômica de matriz neoliberal, responsável por aprofundar uma agenda de contração econômica iniciada na gestão Temer, cujo objetivo foi a criação de um arcabouço institucional com vistas a impedir que a alternância de poder permitisse a um novo governante utilizar instrumentos distintos aos de uma lógica neoliberal.

Esther Dweck (2021) elencou três mudanças institucionais que simbolizaram o “rompimento do pacto social brasileiro” empreendidas no governo Temer. Foram elas a Emenda Constitucional do Teto de Gastos - EC nº 95/2016, que visou limitar o crescimento das despesas públicas, estabelecendo que o governo não investisse mais do que a inflação do ano anterior, por 20 anos (o que impactaria sobremaneira os serviços públicos); a Reforma Trabalhista, a qual reduziu o poder de barganha dos trabalhadores, “arbitrando o conflito distributivo em favor dos empregadores” e, por fim, a autora apontou mudanças tanto no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o qual teve sua atuação reduzida no governo Temer, quanto na Petrobrás, alvo de desestatização (Dweck, 2021, *e-book*).

O caráter neoliberal da plataforma econômica que elegeu Bolsonaro foi reforçado pela escolha de Paulo Guedes como ministro da Economia, que prometia zerar o déficit primário numa combinação com o corte de gastos estatais e a desestatização (Dweck, 2021, *e-book*).

Registra-se que Dweck (2020) apontou que o “consenso neoliberal” não se estabeleceu de forma linear no país, dando exemplo da própria aprovação da Constituição Brasileira em 1988, promulgada com forte teor inspirado no Estado de bem-estar social em um momento em que o mundo passava por mudanças neoliberais (que se iniciam por volta do começo da década de 1970).

O ano de 2016, pós-*impeachment* de Dilma Rousseff, representou um marco do início de uma nova onda neoliberal que buscou acabar com a superposição institucional e se mostrou como uma resposta “à utilização do espaço ainda existente para adoção de políticas que levaram, entre 2004 e 2014, a um crescimento com redistribuição de renda, baixo desemprego e redução de juros”

(Dweck, 2020).

Pesquisa da FGV (realizada em 2019, com o objetivo de avaliar as mudanças na desigualdade nos sete anos anteriores) registrou como a crise de 2014, seguida da destituição da então presidenta Dilma, agravou as desigualdades sociais no país, aumentando o índice de pobreza. Foi possível verificar, dos dados coletados pelo levantamento, que entre o quarto trimestre de 2014 e o segundo trimestre de 2019 houve uma diminuição na renda da metade mais pobre da população, com redução de 17,1%, o que se contrapõe ao aumento de 2,55% na renda dos 10% mais ricos, ao passo que o 1% mais rico contido no grupo anterior apresentou ganhos de 10% (FGV Social, 2019).

Na esteira de um quadro de piora de indicadores sociais, o índice de Gini, utilizado para medir a desigualdade de determinado país, apresentou no último trimestre de 2014 o nível de 0,6003, menor número da série analisada pelo estudo da FGV (que contempla desde o primeiro trimestre de 2012). Entretanto, desde o último trimestre de 2014, observou-se uma série de alta, que persistiu até o primeiro trimestre de 2019, quando chegou a 0,63094 (FGV Social, 2019).

Retornando à junho de 2016, assistiu-se a um programa de desmonte institucional com a posse de Michel Temer, responsável pelo envio da PEC 95/2016 (também chamada de PEC do Fim do Mundo), a qual, após aprovada, desmontou as bases da chamada Constituição cidadã e propôs um desmonte do próprio Estado brasileiro, estabelecendo um novo regime fiscal ao impor o congelamento de investimentos em políticas públicas, em especial nas áreas sociais como a saúde, educação e assistência social durante o período de vinte anos (Ruas; Alencar, 2021, p. 327). Trata-se do início de um processo de instauração de uma estrutura estatal neoliberal, incluindo

[...] um programa de desmonte e privatização das estatais e de bancos públicos, desmonte das instituições públicas de ensino e pesquisa, desmonte dos fundos públicos para financiamento do investimento (como o FAT e o FGTS), fim do regime solidário de seguridade, abertura comercial e financeira unilateral do Brasil, fim das políticas de conteúdo local e aprofundamento da reforma trabalhista iniciada com Temer, de forma a tornar o trabalho formal igual ao informal (Dweck, 2020, *e-book*).

Segundo Ruas e Alencar, foi possível verificar, com Temer, a “materialização da aliança orgânica entre a agenda conservadora de cunho fundamentalista cristão no terreno da moral e dos costumes e a ultraneoliberal” (Ruas; Alencar, 2021, p. 327). O governo Bolsonaro, por sua vez, aprofundou a agenda econômica que Temer teria encampado, como uma fase de “radicalização da acumulação neoliberal”, momento em que houve a fusão do fundamentalismo de mercado e a retomada do “nacionalismo ultra militarizado” (Ruas; Alencar, 2021, p. 328-329).

A pandemia no Brasil, ao encontrar um quadro de desmontes institucionais e ameaça aos serviços públicos, desenvolveu-se e se alastrou no país sem que houvesse uma estratégia de enfrentamento a ela adequada. Saad Filho apontou a particular e desastrosa trajetória da pandemia no país, nação que teve a pior resposta à crise no mundo, resultado da convergência de fatores que desencadearam a tragédia.

O primeiro dos três fatores elencados pelo autor foi a desigualdade social notória que imperava e impera no país, responsável por vulnerabilizar as populações desfavorecidas (como já discutido previamente). As reformas neoliberais empreendidas a partir do golpe em conjunto com a ascensão de Bolsonaro, peça chave no agravamento das consequências da pandemia no país, contribuíram para que se configurasse um quadro de completo desamparo dos brasileiros e brasileiras que assistiram a chegada do Sars-CoV-2 em 2020 em um país cujo presidente sistematicamente ignorava os efeitos da doença e se eximia da responsabilidade de tomar as rédeas da crise e planejar um enfrentamento adequado (Saad Filho, 2023, p. 201-202).

O segundo fator que convergiu para a crise sanitária brasileira foi o sucateamento do Sistema Único de Saúde (SUS), sistema de saúde universal, gratuito e exemplo no Sul Global, alvo de desmontes desde 2016, momento em que se intensificou o favorecimento do setor privado - e o protagonismo na definição da política de saúde - em detrimento do público, que deixa de ter uma atuação acentuada (Silva; Santos; Correia, 2021, p. 193).

Não é possível afirmar que o sucateamento do SUS, os ataques ao sistema de saúde público e a predileção governamental pelo setor privado de saúde tenham se iniciado pós-2016, tendo em vista que seu subfinanciamento é verificável desde anos anteriores.

Silva, Souza e Correia indicaram que a priorização do setor privado de saúde em detrimento do público se iniciou na década de 1960, em especial em razão da crise do capitalismo na mesma década. A cronologia trabalhada pelos autores no artigo atestou a continuidade dos ataques ao Sistema Único de Saúde, implementado na década de 1990. No mesmo período, entretanto, deu-se início à contrarreforma do Estado brasileiro, momento em que passam a ser adotadas medidas neoliberais no Brasil, responsável pela aproximação do país com o contexto internacional, o que consequentemente impactaria diretamente nas políticas sociais. O Governo do Partido dos Trabalhadores, entre 2003-2016, por sua vez, inaugurou uma nova fase da contrarreforma da Política de Saúde, cujas políticas direcionavam-se também à privatização da saúde (ainda que a passos lentos) (Silva; Santos; Correia, 2021).

Mendes, Carnut e Melo elencaram duas razões que fundamentam a afirmativa de que o SUS passou por um processo de subfinanciamento desde antes da pandemia. A primeira delas foi a permanência de gastos do Ministério da Saúde com o sistema único no patamar de 1,7% do PIB entre 1995 e 2019, não sofrendo quaisquer alterações nesse longo período de tempo. Ademais, indicaram que o art. 55 do ADCT da Constituição Federal, no caso de sua aplicação, preconiza que o mínimo de 30% dos recursos da seguridade social deveriam ser destinados à saúde, embora isso nunca tenha sido feito (Mendes; Carnut; Melo, 2023, p. 8). Os autores também trazem o desfinanciamento do sistema pós-aprovação da EC nº 95/2016, conhecida popularmente como “Teto de Gastos”, sobre a qual já se tratou previamente.

Embora não tenha sido iniciado em sua gestão, o governo neoliberal de Michel Temer, que substituiu o neodesenvolvimentismo implementado a partir dos governos petistas, deu continuidade e intensificou privatizações e destruiu a proposta do projeto de reforma sanitária, surgido na década de 1970 reconhecendo o direito público e universal à saúde (Silva; Santos; Correia, 2021, p. 201).

Algumas mudanças em programas do Ministério da Saúde, assim como iniciativas

governamentais, contribuíram frontalmente para o desmonte do SUS no governo Temer. A primeira delas foi a proposição dos planos de saúde acessíveis, sistematizada no ofício nº 60 da Secretaria de Atenção à Saúde, uma iniciativa que propôs planos de saúde para todas as classes sociais, restringindo no entanto a cobertura destes, o que feriu diretamente a integralidade da assistência (Silva; Santos; Correia, 2021, p. 204).

Ademais, o governo Temer também demonstrou sua articulação com o setor privado com o documento “Coalizão Saúde Brasil: uma agenda para transformar o sistema de saúde”, com o objetivo de construção de uma rede formada pelos setores públicos e privados para a criação de uma rede de cuidados (gerenciada pelo setor privado). O documento também apontou falhas do SUS, a partir de um diagnóstico realizado em que se elencam as forças que pressionam o sistema de saúde, como o aumento da carga de doenças, falta de promoção e prevenção, práticas de gestão ineficientes, governança pouco efetiva etc. (Coalizão Saúde Brasil, 2017).

O documento foi ao encontro da proposta do Banco Mundial para Cobertura Universal de Saúde e previu o fim do sistema de saúde universal e gratuito, substituindo pelo sistema misto estatal-privado (Silva; Santos; Correia, 2021, p. 206). Tratados os efeitos do governo Temer sobre o SUS, a seguir serão identificadas as ações tomadas por Bolsonaro em sua gestão que afetaram frontalmente a saúde pública, em especial a crise sanitária vivenciada na pandemia. Decerto, esta poderia ter sido melhor combatida se a capacidade do SUS não tivesse sido minada por anos de desfinanciamento, o que aprofundou as consequências de uma inadequada política de enfrentamento da crise pandêmica.

Mendes, Carnut e Melo destacaram a lentidão e o descaso do governo federal na tomada de decisões (em especial, orçamentárias) referentes às medidas de enfrentamento à Covid-19. Um exemplo do pouco empenho do governo no combate à crise foi o baixo gasto direcionado às medidas: mesmo com a suspensão da regra

do teto com a doença, gastou-se apenas o total de R\$ 39,4 milhões, correspondente a 31,5% do total do orçamento do Ministério da Saúde para 2020 (Mendes, Carnut e Melo, 2023, p. 9).

Outro ponto trazido pelos autores referiu-se à lentidão da execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao combate à pandemia: embora o número de casos e mortes ocorridos entre abril e junho de 2020 tenham aumentado significativamente em comparação com o início da pandemia, os recursos destinados ao enfrentamento da crise pandêmica foram pagos de forma mais intensa no período de julho a agosto. Além disso, outro descaso do governo foi a negligência com a pandemia quando da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2021, quando se entendeu que não seria mais necessário investir recursos para a luta contra a Covid-19 (Mendes, Carnut e Melo, 2023, p. 9).

Com isso, o teto de gastos proposto na EC nº 95/2016 voltou a vigorar e a proposta orçamentária do Ministério da Saúde para o ano de 2021, quando comparado à de 2020, diminuiu em R\$ 40 bilhões. Ainda afirmamos autores que apenas na última semana de março de 2021 alocou-se o total de R\$ 125 bilhões para o Ministério da Saúde, total praticamente idêntico ao de 2020 quando não havia ainda se instalado a pandemia no país (Mendes, Carnut e Melo, 2023, p. 9).

Destaca-se também que no ano de 2020 houve uma tentativa por parte de Bolsonaro, em conjunto com o Ministro da Economia Paulo Guedes, de incluir a atenção primária do SUS no programa de privatizações do governo, medida que restou frustrada ante as pressões da sociedade civil e da oposição no Congresso Nacional (Lacerda, 2022).

Por fim, retornando aos motivos elencados por Saad Filho que contribuíram para que a pandemia tomasse as proporções que tomou no país, o terceiro fator identificado foi a postura adotada pelo ex-presidente frente a ela. Além de não ter a iniciativa no combate ao vírus, agindo no sentido de minorar os efeitos nocivos da crise pandêmica, reiteradamente subestimou a preocupação com o quadro crítico. Bolsonaro agiu inclusive dificultando uma ação coordenada no combate à pandemia

no país: basta lembrar a crítica ao *lockdown*, ao isolamento social e ao uso obrigatório de máscaras. Não foi diligente para garantir a compra de vacinas, já que retardou a compra, ignorando ofertas de fabricantes (como a Pfizer) e cancelou protocolo de intenções de compras de vacinas fabricadas na China (Dias; Ribeiro Jr., 2020; Calgaro, 2021), negligenciou o sistema de saúde e também participou e promoveu eventos públicos sem máscara (Saad Filho, 2023, p. 204-205).

Os efeitos nefastos da pandemia não só foram potencializados por décadas de políticas econômicas neoliberais, como também denunciaram as fissuras e fraudes de sua ideologia, notadamente aquela entusiasta do individualismo. Evidenciou-se que a magnitude do problema social desencadeado pela crise requereu um setor público capacitado para conter o colapso econômico, não sendo suficientes medidas individuais (incapazes de proteger o país ou mesmo os próprios indivíduos, quando contraíram o vírus).

Foi nesse contexto que a pandemia se desenvolveu no país, ao encontrar um terreno fértil afundado por políticas neoliberais que retiraram a capacidade e os recursos do Estado para o enfrentamento estratégico da crise. As consequências econômicas da Covid-19 foram significativas, provocando globalmente uma grande contração econômica, sendo considerada como a maior crise mundial vivenciada desde a Segunda Guerra Mundial e o maior desastre econômico desde a Grande Depressão de 1930 (Wolf, 2020).

No Brasil, as consequências do fenômeno foram também muito nocivas e escancararam fragilidades da economia brasileira, a qual se baseava na “austeridade, na desindustrialização, no trabalho informal, na especialização da produção de bens primários para exportação” (Costa, 2020, p. 970). Um dos efeitos da crise econômica decorrente da pandemia foi a queda do Produto Interno Bruto, no ano de 2020, em 3,3%. As despesas de consumo das famílias também tiveram queda em 4,5% e a despesa de consumo final do governo, por sua vez, também caiu 3,7% (Gomes, 2022).

Os efeitos da crise para micro e pequenos empresários também foi considerável.

Verificou-se, com base em dados do IBGE, que durante a primeira onda da pandemia de Covid-19, até junho de 2020, 716.372 empresas encerraram suas operações no país. Destas, a imensa maioria (99,8%) eram empresas de pequeno porte. A perda em estoque de capital das micro e pequenas empresas durante a primeira onda da doença, no ano de 2020, por sua vez, foi enorme: a previsão indicou perdas entre R\$ 9,1 bilhões e R\$ 24,1 bilhões (Nogueira; Moreira, 2023).

Os trabalhadores também foram afetados pela contração econômica, como não poderia ser diferente. Em estudo realizado pelo IBGE, por meio da chamada PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) Contínua, constatou-se o impacto da pandemia de Covid-19 sobre o mercado de trabalho, em especial em razão das informações obtidas no trimestre móvel fevereiro-março-abril de 2020.

Durante o período, houve uma queda expressiva da população ativa no mercado de trabalho, correspondendo a uma retração de 7,9%. O trabalho informal também foi afetado de maneira particular, registrando uma redução de 13,2% em 2020. Enquanto a quantidade de trabalhadores informais em 2019 totalizou 38,4 milhões de pessoas, em 2020 esse número baixou para 33,3 milhões de pessoas (IBGE, 2021, p. 3). Diferentemente do que se pode pensar, a diminuição não correspondeu a um processo de transição da informalidade para a formalidade no trabalho, mas está relacionado à perda de ocupação dos trabalhadores informais nos primeiros meses da crise pandêmica que se iniciou no ano de 2020.

A taxa de desocupação em 2020, também conhecida como taxa de desemprego (percentual de pessoas desempregadas em comparação à população economicamente ativa do país) foi a maior registrada na série desde o início do levantamento da PNAD, em 2012, registrando a porcentagem de 13,5% (IBGE, 2021, p. 4).

As mulheres foram as que mais perderam postos de trabalho na pandemia, o que afirma o caráter desigual dos impactos sofridos pelos indivíduos a depender do sexo. Em pesquisa divulgada pelo IBGE com dados do Cadastro Central de Empresas (Cempre), constatou-se que entre 2019 e 2020, foi observada a perda do

total de 825,3 mil postos de emprego (desses, cerca de 593,6 mil, ou 71,9%, eram ocupados por mulheres). Enquanto o número de homens assalariados caiu 0,9%, o de mulheres caiu 2,9% (IBGE, 2022).

A região da América Latina e o Caribe foi uma das mais afetadas, em nível regional, pelos impactos econômicos e laborais da pandemia de Covid-19. A redução do nível de atividade econômica durante o ano de 2020 impactou profundamente na taxa de ocupação no mesmo ano: houve uma redução de 10% na taxa de ocupação na região no ano de 2020 em relação à 2019 (OIT, 2021, p. 39).

Trabalhadas as principais integrações da pandemia e o neoliberalismo, no terceiro e último capítulo a violência doméstica na pandemia será analisada a partir da Teoria da Reprodução Social - o que implica não só considerar o fenômeno como consequência do contato prolongado entre ofensor e vítima em decorrência do isolamento social, mas entender as possíveis implicações sociomateriais da violência.

4 ENTENDENDO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA A PARTIR DA TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL

4.1 RELAÇÕES ENTRE ASPECTOS SOCIOMATERIAIS E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES

A discussão sobre os determinantes da violência doméstica e familiar contra mulheres é sem dúvida imprescindível para a formulação de políticas públicas capazes de atacar o fenômeno de maneira apropriada. É possível analisar o problema e buscar seus determinantes a partir de múltiplos campos do conhecimento, utilizando-se de estudos interdisciplinares. Dentre eles, interessa à presente pesquisa os estudos sociomateriais, que visam determinar como a renda e fatores correlatos, como emprego/desemprego (tanto do ofensor quanto da vítima) podem potencializar a ocorrência de casos.

O interesse da economia passa não só por identificar variáveis sociomateriais na prática da violência doméstica, mas também quantificar os efeitos econômicos da violência doméstica para as vítimas e para a economia à nível macro. Lloyd (1997) apresentou resultados de pesquisas domiciliares realizadas com a participação de 824 mulheres no período de oito meses, que teve por objetivo examinar os efeitos da violência doméstica na participação de tais mulheres na força de trabalho em um bairro de baixa renda. Das entrevistadas, 18% relataram ter sofrido agressão física nos últimos 12 meses, enquanto 11,9% relataram violência física mais grave. Mulheres que relataram abuso tiveram maior probabilidade de terem enfrentado desemprego, ocuparam mais empregos e relataram mais problemas de saúde, assim como possuíam rendas pessoais mais baixas e eram mais propensas a receber assistência pública. Verificou-se que, embora a violência doméstica possa diminuir o status socioeconômico e ocupacional das mulheres ao longo do tempo, não afeta diretamente o status de emprego, já que mulheres que relataram abusos estavam empregadas em números semelhantes às que não relataram abuso (Lloyd, 1997).

O interesse da economia também enfoca na identificação das relações entre a

participação feminina no mercado de trabalho (PFMT) e a violência doméstica e familiar contra mulheres. No entanto, verifica-se a existência de poucos estudos referentes à realidade brasileira, ao passo em que identificou-se ampla produção internacional sobre o tema.

Os estudos econômicos sobre violência doméstica são divididos em três grandes categorias por Anderberg *et al.* (2013). A primeira delas tem por objetivo examinar a relação entre o status econômico relativo das mulheres e sua exposição à violência doméstica; a segunda visa investigar os efeitos de políticas públicas sobre a violência doméstica, e a terceira e última categoria elencada pelos autores foca na busca pelos motivos masculinos para a violência.

No Brasil, Cerqueira, Moura e Pasinato (2019) exploram em especial “duas literaturas polares” para identificar as relações entre a PFMT e a violência doméstica. São elas as baseadas na racionalidade econômica e nas teorias feministas de patriarcado e gênero, que chegam a conclusões divergentes. Para tanto, analisaram argumentos trazidos em artigos orientados a partir do referencial da racionalidade econômica e pela abordagem feminista, subsidiadas pela formulação da categoria gênero.

Os artigos orientados pelo modelo econômico consideraram que a autonomia econômica e o emprego das mulheres no mercado de trabalho possibilitariam o aumento do potencial de barganha que elas poderiam ter no casamento e a consequente diminuição no quadro de violência doméstica sofrida por elas. Mulheres com autonomia financeira, portanto, seriam menos dependentes de seus maridos e não precisariam suportar situações de violência quando estas passassem a aparecer na relação, sendo mais fácil para elas se separarem de seus ofensores. De outro modo, mulheres que dependem financeiramente de seus companheiros, em razão do desemprego, não teriam recursos para deixar a unidade doméstica quando diante de episódios de violência doméstica.

O apoio na teoria feminista, por sua vez, que problematiza a relação entre homens e mulheres a partir de aspectos que vão além do estritamente econômico, indica que o

aumento do poder econômico das mulheres tem o condão de desafiar os papéis de gênero, em especial por dotar as mulheres de uma autonomia contrastante com o que se imagina em uma relação homem/mulher (haja vista a construção do homem que provê o sustento de sua família). Por essa razão, poderia haver um incremento dos casos de violência doméstica (Cerqueira, Moura, Pasinato, 2019, p. 26). Saffioti (2021) entendia que a violência seria um instrumento utilizado pelos homens para que o projeto de exploração-dominação patriarcal contra mulheres fosse exitoso. Para tanto, os homens, quando diante de condutas que considerariam desviantes, poderiam puní-las sob a prerrogativa de estarem no exercício da função patriarcal (Saffioti, 2001, p. 115).

Em ambas as explicações (baseadas na racionalidade econômica e aquelas fundamentadas nas teorias feministas de patriarcado e gênero), no entanto, os autores encontram lacunas nas pesquisas que procuram explicar a permanência da violência doméstica contra mulheres.

Considerando as divergências de ambos entendimentos, Macmillan e Gartner destacaram que o emprego, para além de ser um indicativo de possibilidade de acesso a recursos financeiros, tem também um significado simbólico: o condão de construir masculinidades e a importância para o desenvolvimento de auto-estima, motivo pelo qual os efeitos do emprego na violência conjugal como um recurso simbólico, não apenas socioeconômico, deveria ser considerado (Macmillan; Gartner, 1999).

É inegável que a importância do emprego também recebe forte influência da construção social do gênero, já que a divisão sexual do trabalho - como já discutido em capítulos anteriores - responsável por definir o lugar de homens e mulheres na produção capitalista foi certamente uma das bases primárias para a construção do gênero. Entretanto, deve-se levar em consideração o caráter relacional da masculinidade e da feminilidade. Isto é, como apontaram Macmillan e Gartner, o significado do emprego de um dos parceiros só pode ser entendido em relação ao status de emprego do outro (Macmillan, Gartner, 1999).

Isso significa que, ao contrário do que se pode pensar, o emprego de uma mulher poderia aumentar, ao invés de diminuir, o risco de violência doméstica a qual ela estaria exposta caso seu marido estivesse desempregado, desafiando o que se espera dos papéis de gênero atribuídos a cada um dos componentes do casal (Macmillan, Gartner, 1999).

Tal entendimento coaduna-se com formulações desenvolvidas por Silvia Federici - que criou o conceito de “patriarcado do salário” - trabalhadas também por Veronica Gago, pesquisadora feminista. Gago entende que o patriarcado do salário encontra-se em crise, isto é, o salário enquanto dispositivo patriarcal, responsável por sustentar a unidade doméstica como lugar de uma “infraestrutura invisível que nutre, sustenta e permite a ‘independência’ do ‘trabalhador assalariado livre’ não mais atua com a força que outrora possuiu, já que o salário é cada vez mais “privilégio” de estabilidade para poucos (Gago, 2020, *e-book*). A autora entende que novas formas patriarcais, para além dele, estão sendo reinventadas.

Segundo Gago, a remuneração masculina funcionou historicamente como ferramenta política, responsável por assegurar o controle do trabalho não remunerado da unidade doméstica às mulheres, e estabelecer “um representante do chefe ou patrão dentro do lar”. No entanto, atualmente, verifica-se que o salário como medida objetiva de autoridade masculina está em colapso. Por essa razão, a autora entende que a violência machista se torna desmedida no lar: “as masculinidades já não estão contidas pelo valor que o salário ratifica e, por isso, necessitam afirmar sua autoridade de outros modos” (Gago, 2020, *e-book*).

Assim, de acordo com a pesquisadora,

[...] a crise de desemprego e de precarização e as condições cada vez mais duras de exploração fazem com que a violência doméstica estruture a dominação patriarcal que antes estava mediada e medida pelo salário— embora a violência fosse sempre uma latência legítima de disciplinamento “interno”. A isso se soma um componente fundamental: o maior desejo de autonomia das mulheres que não se sentem contidas nem restringidas ao ideário doméstico e que já acumulam experiência de trabalho fora de casa (geralmente mal pago e desvalorizado, mas que funciona como via de deserção das obrigações domésticas), além de gerações jovens que cultivaram formas de desacato ao patriarcado do salário e que viveram diretamente sua decadência. Acumulação de

desobediências, intensificação das autonomias e depreciação da figura do homem provedor assalariado desestabilizam os modos de obediência estruturados na família monogâmica e heteronormativa. As masculinidades desvalorizadas estão em uma busca desesperada e violenta por reestruturação (Gago, 2020, *e-book*).

O entendimento de Gago trata o salário, assim como fazem Macmillan e Gartner, não por seu sentido mais aparente, como pagamento por horas trabalhadas, mas como um elemento simbólico de poder.

Anderberg *et al.* (2013) também buscam considerar os efeitos do desemprego de homens e mulheres na ocorrência de violência doméstica. Segundo eles, não estaria claro, pela literatura feita até então, se o desemprego poderia ser considerado fator determinante predominante da violência. Visando preencher uma lacuna existente nos estudos, os autores realizaram a pesquisa com base em dados sobre a incidência de abuso doméstico do *British Crime Survey* (BCS), utilizando-se dos coletados nos anos de pesquisa de 2004/05 a 2010/11, abrangendo entrevistas realizadas entre abril de 2004 a março de 2011.

O BCS emprega dois métodos de coleta de dados sobre abuso doméstico. O primeiro deles baseia-se em entrevistas face a face (que podem ocasionar subnotificações de casos, se considerar que os entrevistados podem relutar em contá-los aos entrevistadores) e um módulo de auto-resposta sobre violência interpessoal (Anderberg *et al.*, 2013, p. 10). Os dados sobre violência íntima do BCD foram combinados com dados do mercado de trabalho local no nível das Áreas de Força Policial (PFA). Segundo os autores, a estratégia empírica básica explora “a variação substancial na mudança no desemprego entre as PFAs, gênero e grupos etários associada ao início da recessão do final dos anos 2000” e a principal especificação “vincula o risco de uma mulher sofrer abuso às taxas de desemprego entre mulheres e homens em sua área local e grupo etário” (Anderberg *et al.*, 2013, p. 3).

A análise empírica empreendida pelos autores apontou para duas principais conclusões. A primeira delas foi a ausência de evidência que sustente a hipótese de que a violência doméstica aumenta com a taxa geral de desemprego. A segunda

conclusão, no entanto, identificou que o desemprego masculino e feminino teriam efeitos opostos na ocorrência de casos de violência doméstica: o desemprego feminino aumentaria o risco de abuso doméstico, ao passo em que o desemprego masculino o reduziria. Identificou-se, a partir dos dados trabalhados pelos autores, que um aumento de 3,7 pontos percentuais no desemprego masculino (fenômeno observado na Inglaterra e no País de Gales entre 2004 a 2011) repercutiu em uma queda de até 12% na incidência de abuso doméstico. O aumento de 3,0 pontos percentuais no desemprego feminino observado no mesmo período, por outro lado, causou um aumento de até 10% na incidência de abuso doméstico (Anderberg *et al.*, 2013, p. 3). De acordo com os autores, seria simples intuir os motivos pelos quais os efeitos do desemprego masculino e feminino são de sinais opostos. Afinal,

[...] quando um homem com predisposição violenta enfrenta um alto risco de desemprego, ele tem um incentivo para esconder sua verdadeira natureza, imitando o comportamento de homens não violentos, pois sua esposa, dada sua baixa expectativa de ganhos futuros, teria um forte incentivo para deixá-lo se descobrisse sua natureza violenta. Como consequência, o aumento do desemprego masculino está associado a um menor risco de violência masculina. Por outro lado, quando uma mulher enfrenta um alto risco de desemprego, suas expectativas de ganhos futuros baixos a tornam menos inclinada a deixar seu parceiro, mesmo que descubra sua natureza violenta. Antecipando isso, um homem com predisposição violenta não tem incentivo para esconder sua verdadeira natureza. Assim, o alto desemprego feminino leva a um risco elevado de violência íntima (Anderberg *et al.*, 2013, p. 3).

Embora a intuição tenha se verificado com as pesquisas, é possível questionar se seria de fato simples intuir os efeitos do desemprego de homens e mulheres sobre o fenômeno da violência doméstica. Tratando sobre o desemprego das mulheres, por exemplo, a intuição de que o alto desemprego feminino conduziria a um risco elevado de violência íntima iria na contramão do que admite a teoria feminista (conforme previamente comentado), sobre as possibilidades do aumento do emprego feminino, e consequentemente o aumento do poder econômico das mulheres ter o condão de desafiar papéis de gênero historicamente construídos - gerando um aumento da violência nas unidades domésticas.

A literatura internacional, sobretudo, também busca estabelecer as possíveis relações entre violência doméstica e o “estresse econômico”. Kiss *et al.* (2012) conduziram um estudo no estado de São Paulo, no qual buscaram investigar as

possíveis influências de moradia em bairros com diferentes características socioeconômicas sobre a probabilidade individual de mulheres sofrerem violência doméstica.

Foram analisados dados de 940 mulheres entrevistadas como parte do estudo multicêntrico da OMS sobre saúde das mulheres e violência doméstica, em conjunto com dados do censo da cidade de São Paulo. Além disso, criou-se uma escala de nível socioeconômico dos bairros e foram incluídos indicadores para as posições socioeconômicas do casal, assim como variáveis em nível individual como fatores relacionados ao comportamento do parceiro e experiências e atitudes das mulheres (Kiss *et al.*, 2012, p. 1172).

Os resultados não foram conclusivos quanto à possibilidade de estabelecer uma relação direta entre privação econômica e a vitimização por violência doméstica. De acordo com o estudo, haveria mais probabilidade de mulheres sofrerem violência se vivessem em bairro na faixa intermediária da escala socioeconômica (Kiss *et al.*, 2012, p. 1178).

A pesquisa demonstrou que, embora a pobreza e privação financeira tenham consequências individuais negativas, o comportamento dos parceiros, quando ligados a noções tradicionais de masculinidade (tais como embriaguez e controle do comportamento feminino), desempenhou papel mais direto na influência da violência - ou seja, o próprio papel de gênero - do que o contexto socioeconômico vivenciado pelas famílias. Isso é também sustentado pelo fato de que a concentração de renda e um alto nível de educação não são capazes de prevenir a violência doméstica nas camadas mais ricas (bairros mais ricos de São Paulo) em comparação com as mais pobres (Kiss *et al.*, 2012, p. 1178).

Na esteira do interesse de verificar ou rechaçar as possíveis relações entre pobreza e violência doméstica (física, psicológica e sexual), Olarte e Llosa (1998) buscaram correlações entre níveis e tipos de violência contra mulheres e as variáveis de renda, nível educacional, idade, situação conjugal, situação ocupacional, desemprego, número de filhos, gravidez e acesso a serviços básicos na cidade de Lima (Lima

Metropolitana), no Peru (Olarte, Llosa, 1998, p. 6).

Foram entrevistadas 359 mulheres pertencentes a unidades domésticas da ENNIV. A sigla significa *Encuesta Nacional de Niveles de Vida*, pesquisa conduzida em certos países com o objetivo de coletar informações sobre as condições de vida da população, analisando aspectos como renda, consumo, condições de habitação, saúde, educação e acesso a serviços básicos com o intuito de medir a pobreza e outros indicadores sociais e econômicos. As participantes da pesquisa foram mulheres que tinham um parceiro estável e pertenciam a estratos médios e baixos da sociedade, com o objetivo de estabelecer comparações e detectar diferenças entre ambos (Olarte, Llosa, 1998, p. 24).

Do total de mulheres entrevistadas (359), 88% delas sofreu algum tipo de agressão por parte de seus parceiros no ano de 1997 (ano anterior à publicação do artigo). Observou-se também que as mulheres de estratos pobres sofreram mais violência de todos os tipos em comparação às de estratos não pobres. Do resultado, no entanto, pôde-se depreender que, embora a privação econômica tenha sido um fator que contribuiu para a ocorrência de casos de violência doméstica, não se tratou do único fator nem o de maior poder explicativo (Olarte, Llosa, 1998, p. 39).

Segundo os autores, existiram fatores que poderiam explicar melhor as violências sofridas pelas mulheres. Em ordem de importância, foram listados os seguintes: idade do homem (quanto menor a idade, maior a violência, em especial a física); grau de educação de ambos os parceiros (quanto maior o nível educacional de um ou ambos, menor a violência física e maior a violência psicológica) e o estado civil. Em seguida, os pesquisadores elencaram a antiguidade do relacionamento como fator capaz de deteriorar a qualidade do relacionamento em geral e, após, indicaram a pobreza como fator que desencadeia/amplifica conflitos entre o casal (Olarte, Llosa, 1998, p. 39).

Alguns estudos são capazes de questionar os modelos econômicos que relacionam a maior autonomia financeira feminina com menores possibilidades de vitimização por violência doméstica, tais como os conduzidos por Bloch e Rao (2002) e Bobonis,

González-Brenes e Castro (2013). Eles indicaram que parceiros masculinos podem se utilizar de ameaças de violência como meio coercitivo de controle de recursos doméstico ou para extrair renda de suas parceiras (Bobonis; González-Brenes; Castro, 2013, p. 181).

Bloch e Rao identificaram a utilização da violência doméstica como instrumento de barganha utilizado por homens para extração de recursos de mulheres. A análise foi realizada, no entanto, em contexto social particular (relações culturais na Índia - em especial na zona rural -, onde o casamento envolve transferências de recursos entre as famílias e dotes). As entrevistas realizadas pelos autores com os agressores de esposas elucidaram a relação estreita entre o abuso pela família do noivo e a demanda por transferência da família da noiva (Bloch; Rao, 2002).

Bobonis, González-Brenes e Castro buscaram analisar o efeito do programa de transferência condicionada de renda Oportunidades na prática de violência conjugal, de homens contra mulheres, em áreas rurais do México. Foi possível verificar, de acordo com os autores, que ainda que mulheres beneficiárias do programa fossem aproximadamente 40% menos propensas a se tornarem vítimas de abuso físico em comparação com mulheres não beneficiárias, elas eram tão propensas quanto mulheres não beneficiárias a receberem ameaças de comportamento violento e serem vítimas de abuso emocional. Eram também mais propensas a receber ameaças de abuso sem violência física associada, em comparação com mulheres em unidades domésticas não beneficiárias (Bobonis; González-Brenes; Castro, 2013). Isto é, ainda que houvesse menor propensão a serem vítimas de abuso físico - o que poderia atestar o que prevêem as pesquisas de modelo econômicos que relacionam aumento de renda com diminuição da violência doméstica -, possuem maiores chances de receberem ameaças de abuso e ameaças de comportamento violento, comportamentos que ainda se enquadram como violentos.

Estudo semelhante ao conduzido por Bobonis, González-Brenes e Castro foi realizado no Brasil. Moreira *et al.* (2016) buscaram analisar, no país, como uma política pública de transferência de renda condicionada, o Programa Bolsa Família, que visa elevar as condições socioeconômicas de família em situações de pobreza e

extrema pobreza, impactaria na taxa de violência doméstica contra as mulheres beneficiárias do auxílio. Dentre os resultados indicados, verifica-se que o acréscimo de renda da mulher, por meio do programa, implicou no aumento do nível de violência doméstica sofrida por elas.

Os dados utilizados no trabalho foram extraídos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD do ano de 2009, o qual foi acompanhada, no referido ano, por um suplemento referente às características da vitimização e do acesso à justiça no Brasil. Para identificar uma família beneficiária, combinaram-se “as variáveis renda familiar per capita, valor declarado em outros rendimentos e número de filhos, já que o valor do benefício depende dessa composição” (Moreira *et al.*, 2016, p. 981-982). Da análise dos dados, verificou-se que o número de famílias formadas por mulheres beneficiárias que declararam ter sofrido violência doméstica foi de 260, ao passo em que 73 destas eram famílias com renda mensal per capita inferior a R\$ 70,00 e 187 possuíam renda entre R\$ 70,00 e R\$ 140,00 (Moreira *et al.*, 2016, p. 989).

Importante destacar também que para identificar o efeito do PBF sobre a incidência de violência doméstica contra a mulher, comparou-se resultados relativos a domicílios assistidos pelo programa aos resultados de outro grupo não beneficiário que possuía características semelhantes às do grupo que recebia o benefício (Moreira *et al.*, 2016, p. 977).

Soares e Teixeira (2022) também buscaram, no Brasil, determinar o efeito da dependência econômica da mulher casada em relação ao cônjuge na possibilidade de ocorrência de casos de violência doméstica, a partir da determinação da dependência utilizando como base a diferença salarial entre homens e mulheres em relação à renda domiciliar.

Para tanto, utilizaram-se dos dados extraídos da PNAD de 2009 - assim como a pesquisa realizada por Moreira *et al.* (2016) -, o qual contou com suplemento sobre as características da vitimização e do acesso à justiça no Brasil. Da amostra de mulheres casadas entre 15 a 65 anos que responderam a entrevista, 146 entrevistadas responderam ter sofrido agressão física do parceiro.

Considerando as variáveis do estudo e demais dados importantes para o resultado, foi possível verificar que “o nível médio de dependência financeira da mulher em relação ao marido é expressivamente maior entre mulheres que não passaram por situações de violência doméstica” (Soares; Teixeira, 2022, p. 276). Ou seja, quanto maior o grau de dependência financeira da mulher em relação ao cônjuge, menor a probabilidade de ser vítima de violência doméstica, de acordo com os dados analisados.

Tais resultados demonstram a impossibilidade de estabelecer uma conexão imediata entre o aumento de renda de mulheres e a diminuição dos casos de violência doméstica que as vitimizam. Até porque, trata-se de um fenômeno complexo determinado por fatores não quantificáveis - e, que, portanto, podem estar ausentes em análises econômicas como as trazidas até então.

A relação entre maior dependência financeira e menor chance de ocorrência de violência doméstica na relação conjugal é um fenômeno que poderia ser explicado pela suposição de que o papel tradicional do homem, responsável pelo provimento da família, não está sendo desafiado pela autonomia feminina. Ao mesmo tempo, o resultado da pesquisa de Soares e Teixeira também pode apontar para o seguinte: quanto maior a dependência financeira da mulher no casamento, menores são as possibilidades de que ela denuncie a violência sofrida, seja por ausência de recursos para tanto ou por não terem condições de se sustentarem fora de um casamento, a depender do nível socioeconômico fora da relação (Soares; Teixeira, 2022, p. 279).

Claire Renzetti, importante criminóloga feminista, buscou fazer uma espécie de revisão de pesquisas que destacam como aspectos do estresse econômico (*economic stress*) e as dificuldades financeiras podem aumentar o risco de violência doméstica em seu artigo “Economic Stress and Domestic Violence” (Renzetti, 2009, p. 1). Para tanto, elencou diversos artigos que apresentaram resultados de pesquisas desenvolvidas em especial por pesquisadores norte-americanos que indicaram que, à medida em que o status financeiro de uma família aumenta, a probabilidade de violência doméstica diminui.

Dentre os trabalhos, Renzetti citou o desenvolvido por Benson e Fox (2004). Os autores fizeram uma análise secundária de dados extraídos da primeira e segunda onda da Pesquisa Nacional de Famílias e Domicílios (National Survey of Families and Households) e do censo dos Estados Unidos de 1990.

A Pesquisa Nacional de Famílias e Domicílios é uma amostra representativa nacional de habitações americanas, tendo sua primeira onda sido concluída em 1988 e abrangido entrevistas com uma amostra probabilística de 13.007 respondentes adultos, representando 9.637 domicílios. A segunda onda, por sua vez, foi concluída em 1994 e foi o momento em que foram realizadas entrevistas com todos os membros sobreviventes da amostra original e com o cônjuge ou parceiro de coabitação do respondente principal.

O objetivo da pesquisa foi o de identificar o papel das condições econômicas individuais e o tipo de bairro no qual mulheres viviam na ocorrência de casos de violência doméstica contra elas. Os autores, no entanto, consideraram a complexidade da separação entre efeitos estruturais da desvantagem do bairro dos efeitos de composição das dificuldades econômicas individuais, haja vista que as pessoas de baixa condição socioeconômica vivem, em geral, em áreas economicamente desfavorecidas. Mesmo em nível individual, a relação entre estresse econômico e violência íntima também não deixa de ser complexa: “a aflição econômica no nível individual motiva esse tipo de violência [...] ou aflição econômica e violência íntima são simplesmente diferentes manifestações de alguma característica subjacente do indivíduo, como o baixo autocontrole?” (Benson *et al.*, 2003, p. 208).

O estudo concluiu que a violência contra mulheres em relacionamentos íntimos ocorreu mais frequentemente e com maior gravidade em bairros economicamente desfavorecidos, assim como em relações que experienciaram dificuldades financeiras (Benson; Fox, 2004, p. 1-2).

Segundo Benson *et al.* (2003), os possíveis efeitos do bairro ou da vizinhança no

qual os indivíduos estariam inseridos na violência íntima foram recorrentemente ignorados, por uma suposição de que esses efeitos não afetariam os ambientes familiares. No entanto, as famílias não existem de maneira isolada do contexto onde se desenvolvem. Dessa forma, seria razoável supor que a violência doméstica não estaria imune aos efeitos sociais que são conhecidos por influenciar outras formas de violência (Benson *et al.*, 2003, p. 2009).

Além disso, os autores indicaram que o desemprego, a impossibilidade de ganho financeiro suficiente para suprir as necessidades familiares e a preocupação com as finanças (fatores objetivos e subjetivos, portanto), aumentariam o risco de violência íntima contra as mulheres (Benson; Fox, 2004, p. 2). A pesquisa foi capaz de demonstrar que entre casais que relataram sentir subjetivamente altos níveis de tensão financeira, a taxa de violência doméstica foi 9,5% comparada à taxa de 2,7%, no caso em que os casais relataram sentir baixos níveis de tensão financeira (Benson; Fox, 2004).

Foi possível verificar também que mulheres cujos parceiros passaram por dois ou mais períodos de desemprego durante os cinco anos de estudo tinham mais probabilidade de serem vítimas de violência em comparação às mulheres cujos maridos estavam empregados em empregos estáveis (Benson; Fox, 2004, p. 2). Entre casais nos quais o homem estava constantemente empregado, isto é, experienciando um emprego estável, a taxa de violência doméstica era de 4,7%. Quando o parceiro masculino passou por um período de desemprego, a taxa aumentou para 7,5% e finalmente atingiu 12,3% entre casais onde o parceiro masculino enfrentou dois ou mais períodos de desemprego (Benson; Fox, 2004).

Ser demitido reiteradamente ou dispensado do emprego pode fazer com que homens sejam estigmatizados, além de causar neles sentimento de raiva. Benson *et al.* supõem que, na esteira do que já foi previamente discutido, os aspectos econômicos do desemprego masculino seriam fonte de estresse menos importante como determinante para a violência do que seus aspectos simbólicos, e a frustração pela demissão poderia ser descontada em suas esposas e companheiras. Entretanto, necessário cautela com relação às descobertas sobre instabilidade no

emprego e pressão financeira subjetiva e suas associações com a violência íntima, como alertam os autores, haja vista que pode não se tratar de uma relação causal, e “especialmente no que diz respeito à instabilidade no emprego, é possível que seu efeito sobre a violência íntima possa ser endógeno a alguma característica individual mais fundamental, como baixo controle ou impulsividade” (Benson *et al.*, 2003, p. 230).

Os estudos comentados nesse subitem tratam-se de alguns estudos conduzidos especialmente por autores estrangeiros motivados por identificar determinantes econômicos/materiais da violência doméstica e familiar contra mulheres. Embora não seja possível identificar uma relação de causalidade entre os fatores econômicos (tais como o desemprego, por exemplo, e o aumento ou diminuição de renda de ambos os componentes do casal - homem e mulher), as pesquisas desenvolvidas pelos autores buscam ir além no entendimento da violência doméstica, possibilitando, em decorrência delas, o desenvolvimento de políticas públicas que visem atacar os determinantes do crime. No próximo subitem, será feita de maneira mais direta a análise da violência doméstica e familiar contra as mulheres no contexto da pandemia, a partir da lente da TRS.

4.2 O NEOLIBERALISMO E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES NA PANDEMIA DE COVID-19

Tithi Bhattacharya buscou desenvolver, em seu artigo “Explicando a violência de gênero no neoliberalismo”, como as políticas neoliberais e a sua ideologia correspondente afetariam as relações de gênero, e se seria possível entender a violência de gênero enquanto resultado dos processos socioeconômicos. Para tanto, indicou as “linhas gerais de um quadro para a compreensão das relações entre gênero e política econômica” (Bhattacharya, 2019, p. 16-17).

A autora destacou que houve um aumento dos crimes de gênero na maioria dos países nas últimas quatro décadas de neoliberalismo, tendo a crise de 2008 exacerbado o que se já se constituía um problema. De acordo com Bhattacharya,

[...] no Reino Unido, a violência doméstica aumentou em 35% em 2010. Na Irlanda houve um aumento de 21% em 2008 do número de mulheres que procuraram serviços de violência doméstica em comparação a 2007, o número aumentou ainda mais em 2009, 43% acima dos números de 2007. Nos Estados Unidos, de acordo com uma pesquisa privada de 2011, 80% dos abrigos em todo o país relataram um aumento nos casos de violência doméstica pelo terceiro ano consecutivo; 73 por cento destes casos foram atribuídos a “questões financeiras”, incluindo perda de emprego (Bhattacharya, 2019, p. 24).

Conforme já previamente comentado em capítulo anterior, o neoliberalismo, responsável pela reestruturação do capitalismo global a partir da década de 1980, atacou sistematicamente o provisionamento social (isto é, serviços socializados necessários à manutenção da vida humana), eliminando os suportes que apoiavam o trabalho de reprodução social e desmantelando a infraestrutura pública. Os ataques conformam um espaço que garante as condições de possibilidade para que a violência de gênero ocorra (Bhattacharya, 2019).

O lar - abrigo dos trabalhadores onde podem descansar para o retorno ao trabalho - representa um dos componentes básicos necessários à reprodução da classe trabalhadora, embora esteja, sob o capitalismo, sujeito a dois processos (que enquadram uma contradição): ao mesmo tempo em que continua sendo um espaço de cuidado, é também local onde vigem expectativas marcadas pelo gênero, em que mulheres são as responsáveis quase exclusivas pela reprodução social dos trabalhadores.

Bhattacharya destacou como, no entanto, sob o neoliberalismo, a casa foi esvaziada de recursos de subsistência - ao mesmo tempo em que manteve-se a necessidade de provisão material para o corpo humano que trabalha dentro de casa, marcada ainda pela expectativa de que as mulheres são as responsáveis por ela. Essa expectativa aliada à necessidade material real de comida e abrigo “condicionam e tornam possíveis as violências de gênero” (Bhattacharya, 2019, p. 23).

A pandemia (e também a gestão tomada para contê-la no país), por sua vez, escancarou e agravou as contradições do capitalismo já existentes, tornando as condições de vida da classe trabalhadora (já precarizada pelas políticas neoliberais) ainda mais difíceis. De acordo com o trazido por Bhattacharya, em especial acerca

das relações existentes entre períodos de crises financeiras e maior ocorrência de violência doméstica nos países do norte global, verifica-se que na pandemia os episódios de violência doméstica foram acentuados.

A crise vivenciada no período não pode ser caracterizada como puramente sanitária, mas também “econômica, política, cultural, ideológica, laboral e de tudo mais que, compreendido em uma perspectiva total das relações sociais, compoñha a formação de sociabilidade do modo de produção” (Coelho; Azevedo; Ruas, 2020, p. 108). Como já afirmado anteriormente, a crise da reprodução social é uma vertente de uma crise estrutural do capitalismo, momento em que os recursos (também vistos como “gastos” pelo capital) da reprodução social são paulatinamente reduzidos.

Assim, valores destinados à saúde pública, à assistência social, e à educação são pauperizados, da mesma forma como os salários (Moraes; Roncato; Borrego, 2023, p. 70). Essa situação de pauperização da vida da classe trabalhadora e os cortes em serviços essenciais para sua reprodução (relegando-a de forma quase exclusiva para as famílias e, em especial, para as mulheres), torna o ambiente da unidade doméstica um espaço capaz de ser palco para situações de violência de gênero, decorrência da impossibilidade de mulheres garantirem a reprodução da força de trabalho da maneira esperada (Moraes; Roncato; Borrego, 2023, p. 59).

Ainda que não seja devido afirmar que os relatos das entrevistadas, abarcados no documento Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil (previamente exposto) sustentem alguma relação de causa e consequência entre a perda de seus empregos e a violência doméstica sofrida por elas, a situação indica uma possível relação entre as consequências socioeconômicas decorrentes da pandemia e cenários onde elas estariam mais expostas às violências de gênero.

De acordo com o estudo, na comparação do total da amostra de mulheres com aquelas que relataram o sofrimento de violência e com as outras que não sofreram, verificou-se que a questão econômica é um fator que aparece nas respostas: 61,8% das mulheres que sofreram violência tiveram a redução da renda familiar, enquanto a média entre as que não sofreram violência foi de 50%. Entre as que sofreram

violência, quase metade perdeu o emprego (46,7%), e entre as que não sofreram, o índice foi de 29,5% (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, p. 19).

Isso não quer dizer, no entanto, que a permanência no emprego garantiria às mulheres a imunidade às violências, mas a possível perda de renda decorrente da demissão pode ser capaz de afetar a dinâmica familiar e a reprodução de sua família. Da mesma forma, o ingresso e a manutenção no mercado de trabalho, ao contrário do que já foi defendido por feministas, sobretudo liberais, não é capaz de acabar com a opressão de gênero, necessária para o funcionamento do capitalismo. Estudos também não chegam a um consenso sobre se o aumento de renda das mulheres e o fato de elas estarem empregadas seriam fatores que influenciariam na diminuição da violência doméstica contra elas (ou se estariam menos propensas a serem vítimas da violência), conforme já mencionado no subitem anterior.

Afinal, em que pese a autonomia econômica das mulheres em relação aos homens possibilitar a elas maiores condições materiais de saírem de uma relação violenta e abusiva, esta mesma autonomia desafia papéis de gênero historicamente delineados, possibilitando que homens sintam-se coibidos (o que pode aumentar as chances de violentarem suas companheiras). Essas hipóteses já foram discutidas no subitem anterior.

Retornando às análises do documento “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, verifica-se que o estresse nas respectivas unidades domésticas das mulheres violentadas também apareceu como dado: mulheres que sofreram algum tipo de violência no ano abarcado pela pesquisa experimentaram níveis mais elevados de estresse em casa (68,2%) do que as que não sofreram violência (51%).

Ancorando-se numa perspectiva de análise da Teoria da Reprodução Social, com o resgate da noção de totalidade social que concebe o todo social enquanto possuidor de uma natureza mutável e aberta, as análises da realidade podem ir além de uma teoria social “mecanicamente determinante e funcionalista” (Ferguson, 2017, p. 20-21).

Ao contrário das formulações desenvolvidas pelo feminismo interseccional, que podem ser por vezes, segundo Ferguson, sustentadas em concepções fragmentadas e textualizadas da realidade (Ferguson, 2017, p. 21), a TRS possibilita a análise da realidade e da sociedade que compreenda a totalidade capitalista de forma contraditória, embora integrada e complexa, não fragmentando a realidade (Moraes; Roncato; Borrego, 2023, p. 65).

Com base em uma ontologia integrativa, segundo Moraes, Roncato e Borrego (2023) questões de gênero, raça, sexualidade etc. devem ser compreendidas como parte da questão de classe, ao invés de serem tratados como assuntos separados ou menos relevantes. Nesse sentido, a busca por determinantes sociomateriais no cometimento de violência doméstica dialoga-se com o entendimento de que as relações sociomateriais de produção capitalistas podem influenciar nas relações de gênero dentro das unidades domésticas.

Além disso, a Teoria da Reprodução Social afirma como a divisão de gênero é necessária para a manutenção da ordem social capitalista, e não apenas “funciona” sob ela. Arruzza destacou que a dificuldade do feminismo marxista em identificar, no plano teórico, a lógica da relação entre a opressão das mulheres e a dinâmica capitalista favoreceu a “afirmação de teorias de sistemas duplos ou triplos que reproduzem uma percepção fragmentada do mundo social” (Arruzza, 2017, p. 43). Assim, ao tratar a opressão das mulheres como contingente e funcional ao modo de produção capitalista, falha-se em compreendê-la enquanto necessária ao capitalismo (não só a opressão de gênero, como também a de raça).

O levante de uma causalidade mecânica para “explicar o mundo social em termos da atuação do capital” pode levar à acusação de um reducionismo à classe econômica (Ferguson, 2017, p. 21). Segundo Ferguson, a partir da adoção desta perspectiva, poderia se entender que as diferentes opressões existem pois são diretamente funcionais ao capitalismo (cuja relação social discreta impõe leis de movimento externamente sobre todas as outras relações). No entanto, um entendimento dialético de determinação não se ocupa em identificar “uma causalidade simples ou uma funcionalidade [...]. Ao invés disso, analisa as maneiras

pelas quais aspectos do social [...] relacionam-se no interior de um contexto historicamente dado” (Ferguson, 2017, p. 22).

Por essa razão, não cabe a busca de uma causalidade imediata, mas analisar as maneiras que se relacionam os períodos de crise do capitalismo neoliberal e as relações violentas que se estabelecem nos lares.

Tratando acerca da violência de gênero, Arruzza, Bhattacharya e Fraser (2019) destacam como esta reflete as dinâmicas contraditórias da família sob o capitalismo. Em especial nos momentos de crise, quando se torna mais difusa e recorrente a violência incitada pela ansiedade em relação à manutenção da dominação (Arruzza; Bhattacharya; Fraser, 2019).

Em momentos de crise, quando a precariedade econômica surge e o quadro sócio-político-econômico é capaz de ameaçar a masculinidade dos homens, a ordem de gênero também parece oscilar. Além disso, a atribuição do trabalho reprodutivo sobretudo às mulheres restringe a capacidade de participação delas no mundo produtivo, o que poderia compelir as mulheres a empregos que não pagam o suficiente para sustentar a família, colocando-as em uma posição desvantajosa (Arruzza; Bhattacharya; Fraser, 2019).

As autoras, portanto, estabelecem uma relação entre períodos de contração e precariedade econômicas e um quadro de maior vulnerabilidade experienciado pelas mulheres que as expõem à violência de gênero, inserindo-as no contexto global da dinâmica social capitalista.

Coadunando-se com a noção de totalidade, as autoras destacam que a violência de gênero, no capitalismo, é uma condição sistêmica e ancorada na ordem social, que não pode ser entendida de maneira isolada em relação às condições mais amplas de violência capitalista (Arruzza; Bhattacharya; Fraser, 2019). Assim, na ordem social capitalista, a violência de gênero não deve ser entendida de maneira autônoma, mas tem raízes em uma sociedade que “entrelaça a subordinação das mulheres à organização do trabalho com base no gênero e à dinâmica de

acumulação do capital” (Arruzza; Bhattacharya; Fraser, 2019, p. 58).

Nesse sentido, o aumento dos casos de violência doméstica no contexto da crise pandêmica, evidenciado pelos documentos analisados na pesquisa, não é acidental. Além de vivenciarem o período de *lockdown* com companheiros e familiares que poderiam ser os perpetradores da violência, esses ofensores e suas situações socioeconômicas estavam diretamente influenciadas pelo contexto econômico e material posto pela pandemia no país. Como anteriormente afirmado, é inadequado estabelecer uma relação causal direta entre os fatos, embora seja possível ancorar as violências sofridas dentro de um quadro maior da crise pandêmica - que não reflete uma crise puramente sanitária, mas também econômica, política, social, cultural etc.

4.3 “NÓS COMBINAMOS DE NÃO MORRER”: ESPAÇOS DE SOLIDARIEDADE COMO RESISTÊNCIA À CRISE

Nas críticas endereçadas ao feminismo interseccional e à abordagem da interseccionalidade, Ferguson (2017) e Moraes (2021a) destacam suas insuficiências para mobilizar estratégias efetivas de solidariedade política. A primeira autora aponta como um modelo aditivo de opressões “deixa de mostrar a necessidade lógica e histórica da solidariedade que apoia. Ao invés disso, pode contar apenas com apelos morais para que se respeite as diferenças e se reconheça ‘as experiências compartilhadas de discriminação’” (Ferguson, 2017, p. 18).

Por outro lado, a compreensão de que indivíduos que sofrem as opressões constituem coletivamente um conjunto de relações de poder (mais do que discriminações experienciadas descoladas do todo) é capaz de revelar uma lógica sócio-material para a solidariedade, afetando diretamente a prática política (Ferguson, 2017, p. 18; Moraes, 2021a, p. 150). Uma análise do todo social é imprescindível, inclusive, para direcionar de maneira efetiva as manifestações (contra quem e pelo quê se luta).

Assim, a transformação social desde a totalidade

[...] implica criar/construir - de forma consciente, coletiva e participativa - uma nova forma de sociabilidade, de desenvolvimento, de (re)produção do conjunto das relações e formas sociais, enfim, uma outra cosmovisão de sociedade e dos seres humanos [...] (Moraes; Roncato; Borrego, 2023, p. 108).

Espaços de resistências e insurgências vêm sendo construídos por mulheres antes mesmo do estopim da crise pandêmica. Um exemplo de instrumento de luta operacionalizado pelo feminismo (com mais vigor a partir de 2016) são as greves, ferramentas utilizadas pelo movimento de mulheres como forma de impulsioná-lo, sobretudo internacionalmente.

O movimento grevista teve como marco inicial as paralisações e marchas protagonizada por mais de 100 mil mulheres na Polônia, em outubro de 2016, contra a possibilidade de avanço na proibição total do aborto no país. Em razão da insurgência, o governo polonês rejeitou o projeto de lei que propunha a medida (G1, 2016), o que evidenciou o êxito das reivindicações das grevistas.

Influenciadas pelo efeito positivo das manifestações, mulheres passaram a adotar a greve como ferramenta em seus países, espalhando-se pela Argentina, Itália, Espanha, Brasil, Chile etc. como sintoma de um novo movimento feminista global capaz de alterar o mapa político vigente. Em 8 de março de 2017, por sua vez, a greve foi estabelecida a nível mundial, quando as grevistas evocaram e lembraram as raízes históricas da data: a classe trabalhadora e o feminismo socialista (Arruzza; Bhattacharya; Fraser, 2019, p. 31-32). Entre 2017 a 2021, cinco greves feministas organizadas transnacionalmente ocorreram no dia 8 de março (Arruzza, 2021, p. 2).

As greves protagonizadas por mulheres buscaram reinventar a forma tradicional da greve sindical através de um processo que intensifica a insubordinação, sendo um modo de bloquear a continuidade do capital (Gago, 2020).

Certas características comuns dos movimentos grevistas de mulheres que vem acontecendo com maior força e frequência desde 2016 podem ser elencadas,

segundo Moraes, Roncato e Borrego (2023): são movimentos organizados por mulheres que constroem as greves a partir de seus locais de trabalho remunerados e não remunerados, articulando questões laborais e de opressão de gênero, assim como buscam abordar e aproximar da classe trabalhadora de maneira geral, já que as reivindicações e demandas atravessam as condições e relações na produção e na reprodução social (Moraes; Roncato; Borrego, 2023, p. 102-103).

A reconceitualização prática e teórica da greve, aponta Arruzza, busca ancorar a mobilização feminista na luta de classes, enfatizando a inseparabilidade da libertação sexual e do gênero da superação de relações capitalistas que se fundam sob alicerces racistas e sexistas (tendo em vista que o movimento grevista assumiu posições, na maior parte dos casos, explicitamente anticapitalistas) (Arruzza, 2021).

No Brasil, ainda que não organizados sob a forma de greves, mulheres de todo país manifestaram-se publicamente em movimentos organizados nos dias que antecederam às eleições de 2018, em desfavor de Bolsonaro. Foi o movimento de mulheres que “subiu a *hashtag*” #EleNão, alcançando popularidade à nível nacional. Embora o candidato tenha sido eleito (com uma plataforma política ancorada em valores extremamente misóginos, racistas, homofóbicos etc.), os esforços empreendidos pelas mulheres (não só, mas parte fundamental dos clamores contra Bolsonaro foi protagonizado por elas) foram reconhecidos como uma das maiores mobilizações de mulheres na história do Brasil (Barrancos, 2022).

Durante a pandemia, inúmeras reivindicações de trabalhadoras e trabalhadores domésticos por condições de trabalho mais dignas, em razão da maior exposição ao vírus, possibilitaram ganhos para a classe. Na Itália, por exemplo, a pressão das organizações de trabalhadores (inicialmente excluídas/os das medidas de apoio à renda de emergência) foi responsável pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual a eles, além de terem conseguido apoio à renda de curto prazo para aqueles que estivessem em uma relação de emprego formal e ocorresse a redução de carga horária (OIT, 2021a, p. 252).

No Chile, o sindicato SINTRACAP teve papel de pressionar o governo para que trabalhadores domésticos tivessem direito ao seguro desemprego e o acesso à renda

familiar de emergência. Como consequência, os trabalhadores foram incluídos nas medidas emergenciais e passaram a ter direito ao seguro, caso suas atividades fossem suspensas em decorrência de ato ou declaração das autoridades ou por acordo (OIT, 2021a, p. 252).

As lutas de trabalhadoras e trabalhadores como um todo ocorreram em todo o mundo, não só em resposta à crise, mas também frente a um cenário geral de precarização do trabalho que se manteve mesmo quando esses trabalhadores eram considerados essenciais. Sob o bordão “Nos chamam de essenciais, nos tratam como descartáveis”, trabalhadoras da saúde de Neuquén, na Argentina, protestaram. em março e abril de 2021, contra as condições de trabalho a que estavam submetidas (em condições precarizadas, sem equipamentos adequados para se protegerem contra o vírus etc.) (Varela, 2021, p. 98). Em Nova York, protestos de enfermeiras e outros trabalhadores da saúde ocorreram em diferentes hospitais na cidade, em meados de abril de 2020 (momento em que era o epicentro da pandemia no interior dos Estados Unidos e a nível mundial), reivindicando proteção contra o vírus (Varela, 2021a, p. 294).

No contexto das lutas internacionais ocorridas durante a pandemia, Varela (2021) menciona diversas outras mobilizações de trabalhadoras que tiveram como reivindicação a melhora nas condições laborais. Trabalhadoras de limpeza de um hospital em Madri lutaram contra a sua privatização do serviço de limpeza, sob a justificativa de que a ação poderia precarizá-lo. Ainda em Madri, trabalhadoras de residências públicas mobilizaram-se pelo estado destas, onde haviam falecido adultos durante os primeiros meses de pandemia em razão de suas não transferências para clínicas capazes de cuidar deles. Tais lutas fortaleceram-se a partir da ação coletiva e solidária (Varela, 2021, p. 102-103).

Além disso, essas mobilizações destacam que a “guerra” contra o vírus não foi tomada por todos de maneira equânime: na luta diária, nas reivindicações e nos momentos

mais críticos de colapsos do sistema de saúde, ficou bem delimitado quem esteve na linha de frente contra a pandemia.

Se por um lado estava em voga um discurso de que o vírus era “democrático” por afetar todos, por outro eram os trabalhadores que se colocavam na frente de batalha. Considerados essenciais, a realidade diária nos locais de trabalho era a de empresas que buscavam o lucro sobre a vida de seus empregados, com o aumento da jornada de trabalho, a não garantia de pagamento no caso de contágio etc. (Varela, 2021a, p. 295).

Para além dos episódios de reivindicações, na pandemia, mulheres e movimentos sociais foram responsáveis por construções de espaços de solidariedade frente à crise. Ações solidárias foram tomadas em várias partes do Brasil, como formas de resistir à doença e possibilitar que os mais vulnerabilizados e expostos ao vírus pudessem sentir com menos intensidade as consequências da pandemia. Como exemplo, o agravamento da feminização da pobreza motivou a organização, pelos movimentos Marcha Mundial das Mulheres, Amigos da Terra Brasil e o Movimento dos Trabalhadores sem Teto (MTST), da articulação Aliança Feminismo Popular, cujo objetivo primeiro foi a entrega de cestas básicas no Morro da Cruz, na zona leste de Porto Alegre. Além disso, também buscaram construir uma aliança com mulheres e famílias da comunidade (Weissheimer, 2021).

A Aliança foi responsável também pela construção de uma horta comunitária em um local ocioso no Morro, transformando-o em um espaço de promoção de encontros entre mulheres e famílias (Weissheimer, 2021). No Ceará, famílias do Movimento Sem Terra (MST) acampadas no Acampamento Zé Maria do Tomé, localizado em Limoeiro do Norte, foram responsáveis por doar alimentos a profissionais de saúde em hospitais de dois municípios cearenses, como forma de prestar solidariedade aos trabalhadores na linha de frente no combate à pandemia (Oliveira, 2021).

Na cidade do Rio de Janeiro mulheres também tiveram atuação central, na sociedade civil e no parlamento, no combate à pandemia e aos seus efeitos (em especial nas

favelas da capital). A elas coube as principais iniciativas na defesa de suas comunidades, tendo Sanches, Rodrigues e Verdier (2022) apontado dois casos significativos de atuação feminina centrada no aprendizado de ações sociais desenvolvidas antes da pandemia: os casos de Vila Autódromo e do Complexo da Maré (Sanches; Rodrigues; Verdier, 2022).

No primeiro deles, foram incorporadas à luta contra a pandemia as lições aprendidas durante a luta contra as remoções de 700 famílias no contexto das Olimpíadas ocorridas no Rio de Janeiro. Nos espaços onde elas foram removidas, moradores plantaram hortas que ajudaram a evitar a fome, projeto que começou em abril de 2020 e ficou conhecido como “Troque o mato por alimento” (Sanches; Rodrigues; Verdier, 2022, p. 6).

No Complexo da Maré, a organização Redes da Maré (que tem por objetivo propor ações a partir das experiências de moradores da favela a fim de manter sua identidade ao longo dos anos) realizou, logo no começo da pandemia em março de 2020, um mapeamento de costureiras que moravam no território para que produzissem 300 mil máscaras. As mulheres seriam pagas pelos produtos, que seriam doados aos moradores. Além disso, a Redes da Maré distribuiu sete mil cestas básicas aos moradores (produzidas na casa das mulheres da Maré) e refeições para cerca de 100 mil pessoas que viviam nas ruas do Complexo (Sanches; Rodrigues; Verdier, 2022, p. 6).

Importante registrar que os responsáveis pela liderança dos projetos, nas duas comunidades, foram mulheres que já assumiam posição de liderança antes da pandemia. A atuação no período pandêmico adotada para minorar os efeitos da crise para a população de seus respectivos territórios, demonstrou um amplo conhecimento das necessidades locais dos moradores da Vila Autódromo e do Complexo da Maré (e inclusive, mais eficazes e mais adequadas à realidade que as propostas dadas pelo poder público para evitar os danos do vírus).

Sanches, Rodrigues e Verdier também apontaram para a atuação proativa das mulheres na sociedade política do estado, em especial na Assembléia Legislativa do

Rio de Janeiro (ALERJ). Embora composta por apenas 11 mulheres do total de 70 deputados, estas foram responsáveis pela autoria de quase 30% das leis que objetivaram enfrentar a pandemia (no ano de 2020). Além disso, na ALERJ, um dos principais centros de formulação de ações contra a pandemia foi a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Sanchez; Rodrigues; Verdier, 2022, p. 7-8).

A atenção ao aumento da insegurança alimentar e do número de pessoas que passaram fome durante a calamidade motivou os movimentos e organizações sociais Central Única de Favelas (CUFA), a Gerando Falcões e a Frente Nacional Antirracista (com apoio do União SP e Unesco) a criarem o Movimento Panela Cheia, que teve como objetivo a arrecadação de recursos para a compra de cestas básicas para pessoas em situação de vulnerabilidade.

O movimento foi lançado em abril de 2021, e até maio do mesmo ano já havia possibilitado o recolhimento de 58 milhões de reais, convertidos na compra de 546 mil cestas básicas (G1, 2021). A CUFA também foi responsável pela criação do programa “Mães da Favela”, em abril de 2020, que teve por objetivo auxiliar mães “solo” moradoras de favelas em todo o Brasil atingidas pelas consequências da pandemia.

Ferreira *et al.* (2024) também destacaram ações protagonizadas por coletivos de mulheres em Salvador, no contexto do isolamento social, que visaram o combate à fome na pandemia a partir da doação de alimentos e de cestas básicas, assim como contribuíram com aumento de pressões em torno do auxílio emergencial (Ferreira *et al.*, 2024). Especificamente no que concerne à pauta do auxílio, os autores destacam a mobilização importante de movimentos sociais na reivindicação de transferência de renda no período da emergência sanitária.

A campanha “Renda Básica que Queremos” é entendida como um dos maiores movimentos criados com tal objetivo, fruto do “conflito entre a proposta excludente do governo federal e as proposições mais democráticas dos movimentos sociais e das

organizações que formam a coalizão” (Ferreira *et al.*, 2024, p. 11). O movimento chegou às vias institucionais via Congresso Nacional e teve papel central para que ocorresse a aprovação do auxílio emergencial.

Observar as movimentações e a ajuda mútua entre indivíduos para suportar a crise pandêmica foram alguns dos benefícios de se viver em tais “tempos estranhos”, como entendeu Kate Bradley. Por não haver nada “inerentemente anticapitalista na ajuda mútua”, algumas ações tomadas durante a pandemia tiveram cunho mais popular e político, ao passo que outras podem ter sido vistas apenas como movimentos de superação, sem inflexão política. Ainda assim, preocupações que antes da pandemia não eram recorrentes, foram dotadas de importância após a crise (como os idosos que viviam sozinhos e que poderiam estar sofrendo) (Bradley, 2020).

O objetivo do capítulo foi destacar que, mesmo quando a catástrofe impera e parece não haver saída de uma situação na qual as mortes e contágios só aumentam, a solidariedade e a resistência dos trabalhadores se tornam mais fortes. Em comum, as lutas protagonizadas pelas trabalhadoras e trabalhadores de tantos setores escancararam um descontentamento com suas condições precarizadas de trabalho durante a pandemia, momento em que deveriam ser poupados e protegidos do contágio pelo vírus. Os profissionais da saúde, em especial, sofreram as consequências e os efeitos da crise pandêmica de maneira potencializada: na “linha de frente” no combate à pandemia, estavam fortemente sujeitos à contaminação, por vezes sem os devidos cuidados e equipamentos para que esta fosse evitada.

Trabalhadores que desempenhavam funções não essenciais na pandemia também se mobilizaram contra a sanha de lucro de capitalistas que os faziam trabalhar em condições precárias e expostas ao vírus (como os protestos realizados pelos trabalhadores da Amazon).

As reivindicações e mobilizações que ocorreram no interior da classe trabalhadora (assim como as ações de resistência e solidariedade tomadas por preocupação em relação à insegurança alimentar que aumentou na pandemia) externam um descontentamento geral e a recusa de sucumbirem ao vírus para gerarem lucros para

o capitalismo.

A solidariedade que perpassou – e foi fundamental a - todos esses movimentos de resistência é um forte contraponto ao neoliberalismo e ao individualismo concorrencial capitalista. O “homem neoliberal”, que se constitui enquanto empresa e adota postura individualista perquerindo seu sucesso individual, otimizando suas habilidades e seu tempo com vistas à incrementar seu capital humano dá lugar, quando resiste ao capitalismo para resguardar a vida, a um indivíduo com profunda percepção da importância do coletivo.

As lutas coletivas também protegem as mulheres da violência de gênero, já que as colocam no mesmo lado da resistência. Mulheres negras periféricas, donas de casa, enfermeiras, faxineiras – trabalhadoras essenciais tanto para a reprodução capitalista quanto para a pandemia - foram as principais participantes das organizações mencionadas ao longo do capítulo. Isso demonstra a potência que surge das contradições existentes nas relações materiais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve por objetivo analisar, utilizando-se da Teoria da Reprodução Social como lente de análise, possíveis determinantes sociomateriais no cometimento de violência doméstica e familiar contra mulheres, estabelecendo como recorte o período da pandemia de Covid-19, decretada no país em março de 2020. Tratou-se de uma tentativa de localizar fatores sociomateriais em um tipo específico de crime que, num primeiro momento, não são facilmente localizados.

Para tanto, buscou responder à seguinte pergunta de pesquisa: *como é possível estabelecer, a partir da Teoria da Reprodução Social enquanto lente de análise do fenômeno, a relação da pandemia de COVID-19 e os efeitos do capitalismo neoliberal com o quadro de aumento da violência doméstica contra as mulheres vivenciado no Brasil no período pandêmico?*

O interesse subjacente à pesquisa foi identificar relações entre o modo de produção capitalista neoliberal e momentos em que este passa por crises, e a violência doméstica e familiar contra as mulheres, a fim de estabelecer se podem contribuir para que a violência doméstica ocorra. Escolheu-se como recorte para análise, necessário à pesquisa, o período da pandemia (em especial os primeiros seis meses de 2020) em razão do aumento de casos de violência doméstica contra as mulheres de acordo com documentos elaborados sobretudo pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), que analisou os seis primeiros meses de 2020 em comparação ao mesmo período do ano de 2019.

Enquanto houve uma redução no total de denúncias de crimes que dependiam da presença física da vítima, como lesões corporais dolosas, houve um aumento, à época, do número de feminicídios, o que indica que as denúncias diminuíram em razão do contato prolongado com os ofensores em razão do isolamento social imposto para controlar a disseminação do vírus.

A crise pandêmica não representou apenas uma crise sanitária, mas também econômica, social, política que escancarou as contradições do capitalismo neoliberal. Verificou-se que o vírus se propagou no país da maneira e com a gravidade que foi sobretudo em razão do contexto em que o Brasil estava imerso: o aprofundamento da adoção de medidas neoliberais, tomadas sobretudo a partir de 2016 pelo governo de Michel Temer, após assumir a presidência em decorrência do impeachment (controverso) da então presidenta Dilma Rousseff - não é possível dizer, no entanto, que houve um início de desmontes pós-impeachment, mas que as medidas responsáveis por fragilizar o Sistema Único de Saúde e precarizar serviços públicos se aprofundaram em tal momento. Aliado a isso, a pandemia foi negligenciada e minimizada pelo ex-presidente Jair Bolsonaro, responsável por não adotar medidas capazes de contê-la ou buscar estratégias de enfrentamento adequadas para lidar com a crise, que fez um número de mortos avassalador no país.

A contínua negação, por parte do ex-presidente, da gravidade da doença impossibilitou uma resposta contra ela capaz de ser efetiva e que minorasse seus efeitos. As medidas contra a pandemia, a nível governamental, foram tomadas sobretudo por governadores e prefeitos que adotaram estratégias de isolamento em março de 2020, ante a indiferença do chefe do Executivo no país.

A Teoria da Reprodução Social (TRS) foi utilizada como marco teórico da pesquisa por se apresentar como um desenvolvimento das teorias que buscam explicar as integrações entre capitalismo e patriarcado, fora de uma lógica ancorada na perspectiva da interseccionalidade, mas de uma ontologia integrativa, resgatando a noção de totalidade.

A TRS entende que o capitalismo, o patriarcado e o racismo são sistemas de exploração e opressão integrados e que a opressão de gênero no capitalismo deve ser explicada a partir de uma teoria unitária (não por teorias duplas ou triplas, como

se aventou por feministas no decorrer das discussões que se iniciaram com os

debates sobre o trabalho doméstico), e, portanto, representa uma chave de análise da violência contra mulheres na pandemia, na medida em que esta escancarou as contradições do sistema capitalista. Ao mesmo tempo, foi um período em que mulheres estiveram sobrecarregadas nas unidades domésticas em razão do isolamento social.

A criminologia também foi utilizada enquanto marco teórico (sobretudo os desenvolvimentos da criminologia crítica e das contribuições do movimento feminista à ela), já que se propõe a estudar as determinações dos crimes, dos processos de criação das leis penais e da reação à quebra destas. As contribuições do feminismo (não só na criminologia, mas também em outras áreas do saber) tiveram o condão de denunciar o enviesamento e o inadequado tratamento da criminalidade feminina, e também (ponto que interessa em especial à pesquisa) a ausência de uma preocupação criminológica às vítimas dos crimes, sobretudo as mulheres, contribuição trazida também pelo realismo de esquerda. No primeiro capítulo, além de se apontar essas lacunas e as contribuições dos movimentos feministas, discutiu-se brevemente sobre a criminalização da violência doméstica, tipificada na lei Maria da Penha (nº 11.340/2006).

As discussões criminológicas que a envolvem abarcam tanto a crítica à legislação quanto sua defesa. De qualquer maneira, entende-se que esta representou um marco importante para a consolidação de demandas feministas que reivindicavam o uso do Direito Penal para abarcar direitos das mulheres. A violência doméstica ficou, durante muito tempo, relegada ao âmbito privado, entendido como local onde o Estado não deveria regular.

É inegável que a legislação trouxe avanços, sobretudo por ser uma proteção não estritamente punitiva. Trouxe institutos com as medidas protetivas de urgência, capazes de conceder segurança às mulheres vitimizadas sem que se tenha a punição do agressor no âmbito penal, ainda preconizando por sua educação, abrangendo programas com vistas à adequar as condutas masculinas de acordo com o que preza a lei, no sentido de respeitar os direitos das mulheres e representar

um passo importante na busca de efetivação de seus direitos humanos (já que

considera a violência doméstica como uma violação destes).

No decorrer da pesquisa, percebeu-se que a criminologia, honrando a interdisciplinaridade característica da matéria, seria insuficiente para entender as determinações econômicas dos crimes de violência doméstica (embora alguns criminólogos tenham tal assunto como objeto de pesquisa, como certos autores citados no primeiro capítulo, a exemplo de Walter DeKeseredy). Nesse sentido, a TRS foi capaz de auxiliar na compreensão da imbricação entre a opressão das mulheres, as quais são responsáveis pelo trabalho reprodutivo, e a exploração capitalista, que, embora necessite do trabalho de reprodução social das mulheres, torna-o precarizado na esfera pública, relegando-o ao âmbito privado e incumbindo-o às mulheres de maneira individual. Trabalho produtivo e reprodutivo são concebidos pela Teoria da Reprodução Social enquanto constitutivos da totalidade capitalista, contraditória, integrada e complexa.

Da análise dos documentos elaborados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em especial o chamado Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, verificou-se a preponderância, entre mulheres que sofreram violência doméstica no período da pandemia e responderam à pesquisa condensada no documento, de situações em que suas rendas foram afetadas na pandemia, seja com sua diminuição, seja com a perda de emprego durante o período pandêmico.

Embora não seja possível indicar uma causalidade direta entre a diminuição de renda e a violência doméstica, a Teoria da Reprodução Social entende que os acontecimentos que acometem o trabalho produtivo (o trabalho que é tipicamente entendido enquanto tal) reverberam, ou tem o condão de reverberar, na esfera doméstica, local por excelência em que ocorre o trabalho reprodutivo - ainda mais quando este é precarizado na arena pública. Desse modo, a Teoria da Reprodução Social – cujo objeto é a relação contraditória entre a reprodução da força de trabalho e a acumulação capitalista – permite entender a violência doméstica como integrada à totalidade - contraditória e complexa - capitalista.

O interesse na busca dos determinantes sociomateriais da violência motivou

pesquisadores, sobretudo internacionais, a buscarem as relações entre esta e os fatores sociomateriais das famílias em que a violência ocorria. Não foi possível identificar nos referidos estudos, no entanto, unanimidade em indicar relações de causalidade entre os fatores materiais (como o desemprego e o aumento ou diminuição de renda de ambos os componentes do casal). A literatura que busca identificar a participação feminina no mercado de trabalho está baseada em dois referenciais, sendo o da racionalidade econômica e das teorias feministas de patriarcado e gênero, que chegam a diferentes conclusões.

O contexto de pandemia e a precarização do trabalho foi também um período que impulsionou trabalhadores a reivindicarem melhores condições laborais, sobretudo aqueles que estavam na linha de frente contra a doença. Homens e mulheres ao redor do mundo protestaram contra a falta de equipamentos de proteção individual para trabalharem e contra condições inseguras que os tornavam vulneráveis à contaminação pelo vírus. Outras ações tomadas contra a pandemia, organizadas majoritariamente pela sociedade civil, foram as ações de solidariedade protagonizadas por indivíduos contra o maior temor durante a pandemia: a fome. Assim, organizações e movimentos foram responsáveis por distribuir alimentos para os indivíduos em situações vulneráveis.

Tratam-se de movimentos de resistência frente à crise, protagonizados sobretudo pelas mulheres mais afetadas pela pandemia e que mais sofreram com suas consequências: mulheres negras periféricas, faxineiras, enfermeiras, donas de casa. Em suma, trabalhadoras essenciais na pandemia e na reprodução capitalista. As lutas coletivas empreendidas são também formas de proteção frente à violência de gênero, já que fortalecem as mulheres.

Mais do que nunca, é em períodos em que a morte a todo tempo encontra-se à espreita, resultado da gestão incapaz de gerir a crise da maneira adequada, que se tem mais certeza sobre o fato de que viver é coletivo (o que ficou profundamente marcado nas ações tomadas como resistência à pandemia).

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ceila Sales de. **Feminismo negro**: a luta por reconhecimento da mulher negra no Brasil. 2016. Dissertação. (Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais) - Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2016. Disponível em: <http://repositorio.fdv.br:8080/bitstream/fdv/90/1/Ceila%20Sales%20de%20Almeida.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2024.

ANDERBERG, Dan *et al.* **Unemployment and domestic violence**: theory and evidence. Bonn: IZA, 2013. (Discussion Paper Serie, n. 7515). Disponível em: <https://docs.iza.org/dp7515.pdf>. Acesso em: 24 out. 2024.

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. *In*: SADER, Emir; GENTILLI, Pablo (org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p. 9-23.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012. (Pensamento criminológico; 19).

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito. *In*: CAMPOS, Carmen Hein (org.) **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999. p. 105-117.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus**: o surgimento dos presídios femininos no Brasil. 1. ed. São Paulo: IBCCRIM, 2012.

ARRUZZA, Cinzia. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. **Revista Outubro**, São Paulo, n. 23, p. 33-58, jan. 2015.

ARRUZZA, Cinzia. Funcionalista, determinista e reducionista: o feminismo da reprodução social e seus críticos. **Cadernos Cemarx**, Campinas, n. 10, p. 39-60, 2018. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/cemarx/article/view/10920>. Acesso em: 05 jan. 2025.

ARRUZZA, Cinzia. Movimentos feministas num mundo pandêmico. **L'internationale**, [S. l.], 9 nov. 2021. Disponível em: <https://internationaleonline.org/contributions/feminist-movements-in-a-pandemic-world-towards-a-new-class-politics/generate-pdf>. Acesso em: 19 dez. 2024.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi. Teoria da Reprodução Social: elementos fundamentais para um feminismo marxista. **Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar**, São Carlos, v. 1, n. 2, p. 619-651, mai./ago. 2023. Disponível em: <https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/1258/573>. Acesso em: 13 dez. 2024.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%**: um manifesto. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

BAGLIOLI, Brunella Faustini. **As políticas públicas como instrumento de emancipação e libertação da mulher vítima de violência doméstica e familiar**: uma análise das ações governamentais no município de Vitória. 2022. Dissertação. (Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais) - Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2022. Disponível em: <http://repositorio.fdv.br:8080/bitstream/fdv/1339/1/Brunella%20Faustini%20Baglioli.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2024.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, ICC, 2011. (Pensamento criminológico; 1)

BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein (org.) **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999. p. 19-80.

BARRANCOS, Dora. **História dos feminismos na América Latina**. 1. ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2022.

BARRUCHO, Luis. Coronavírus: os dados que põem em xeque a ideia de Bolsonaro de isolar idosos. **BBC News Brasil**, Londres, 25 mar. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-52043354>. Acesso em: 03 out. 2024.

BARSTED, Leila Linhares. O progresso das mulheres no enfrentamento da violência. In: BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline (org.). **O progresso das mulheres no Brasil (2003-2010)**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. p. 346-381.

BATISTA, Nilo. Só Carolina não viu: violência doméstica e políticas criminais no Brasil. In: MELLO, Adriana Ramos de (org.). **Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 1-20.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

BESON, Michael L. *et al.* Neighborhood disadvantage, individual economic distress and violence against women in intimate relationships. **Journal of Quantitative Criminology**, [S. l.], v. 19, n. 3, 207-235, sep. 2003.

BENSON, Michael L.; FOX, Greer Litton. **When violence hits home**: how economics and neighborhood play a role. Washington, DC: U.S. Department of Justice, National Institute of Justice, sep. 2004. Disponível em: <https://www.ojp.gov/pdffiles1/nij/205004.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2025.

BENSTON, Margaret. The political economy of women's liberation. **Monthly Review**, [S. l.], v. 21, n. 4, p. 13-27, sep. 1969.

BEZANSON, Kate; LUXTON, Meg. **Social reproduction: feminist political economy challenges neo-liberalism**. Toronto: McGill-Queen's University Press, 2006.

BHATTACHARYA, Tithi. Explicando a violência de gênero no neoliberalismo. **Revista Marx e o Marxismo**, Niterói, v. 7, n. 12, p. 14-37, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.62782/2318-9657.2019.319>. Acesso em: 20 ago. 2024.

BHATTACHARYA, Tithi. Mapeando a teoria da reprodução social. *In*: BHATTACHARYA, Tithi (org). **Teoria da Reprodução Social: remapear a classe, recentralizar a opressão**. 1. ed. São Paulo: Elefante, 2023. p. 17-42.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BIROLI, Flávia; QUINTELA, Débora Françolin. Mulheres e direitos humanos sob a ideologia da "defesa da família". *In*: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie. **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. São Paulo: Autêntica Editora, 2021. *E-book*.

BLOCH, Francis; RAO, Vijayendra. Terror as a bargaining instrument: a case study of dowry violence in rural India. **American Economic Review**, [S. l.], v. 92, n. 4, p. 1029-1043, sep. 2002.

BOBONIS, Gustavo J.; GONZÁLEZ-BRENES, Melissa; CASTRO, Roberto. Public transfers and domestic violence: the roles of private information and spousal control. **American Economic Journal: Economic Policy**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 179-205, feb. 2013.

BORGES, Paulo Cesar Correa Borges; CORDEIRO, Euller Xavier; LEITE, Taylisi de Souza Correa. Discriminação de gênero e direitos fundamentais: descobrimentos sócio-históricos e avanços legislativos. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, n. 2, v. 14, p. 125-144, abr. 2013. Disponível em: <<https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/233>>. Acesso em: 13 dez. 2024.

BRADLEY, Kate. Reprodução Social em crise. *In*: GONÇALVES, Guilherme Leite (org.). **Covid-19, capitalismo e crise: bibliografia comentada**. Rio de Janeiro: LEICC-UERJ/Revista Direito e Práxis, 2020. p. 96-101.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir,

Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, 8 ago. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 03 set. 2024.

BROWN, Wendy. **Undoing the demos: Neoliberalism's stealth revolution**. 1. ed. New York: Zone Books, 2015.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. 1. ed. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

CALGARO, Fernanda. Governo Bolsonaro e as vacinas contra a Covid: veja a cronologia e entenda as polêmicas. **G1**, [S. l.], 17 jul. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/07/17/governo-bolsonaro-e-as-vacinas-cronologia.ghtml>. Acesso em: 05 out. 2024.

CALIL, Mário Lúcio Garcez. Expectativas acerca do acesso à justiça às vítimas de violência doméstica contra a mulher: os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher na efetivação da Lei 11.340/2006 (“Maria da Penha”). **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, n. 13, p. 161–275, 2014. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/334>. Acesso em: 13 dez. 2024.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia feminista: teoria feminista e crítica às criminologias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011. p. 143-169. Disponível em: <https://themis.org.br/wp-content/uploads/2015/04/LMP-comentada-perspectiva-juridico-feminista.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2024.

CAMPOS, Carmen Hein de; SEVERI, Fabiana Cristina. Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 962-990, abr. 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/32195/25680>. Acesso em: 18 jun. 2024.

CARRASCO, Cristina Bengoa. A economia feminista: um panorama sobre o conceito de reprodução. **Temáticas**, Campinas, v. 26, n. 52, p. 31–68, ago./dez. 2018. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/tematicas/article/view/11703/7018>. Acesso em: 13 dez. 2024.

CARVALHO, Salo. Criminologia crítica: dimensões, significados e perspectivas. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 104, p. 279-303, 2013.

CARVALHO, Thiago Fabres de. **Introdução à criminologia**: a crítica radical do imaginário punitivo. 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2023.

CARVALHO, Thiago Fabres de; ANGELO, Natalia Giorisatto de; BOLDT, Raphael. **Criminologia crítica e justiça restaurativa no capitalismo periférico**. 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo; PASINATO, Wânia. **Participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra as mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: Ipea, ago. 2019. (Texto para Discussão, n. 2501). Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/84/participacao-no-mercado-de-trabalho-e-violencia-domestica-contra-as-mulheres-no-brasil>>. Acesso em: 16 out. 2024.

CHAI, Cássius Guimarães; PASSOS, Kennya Regyna Mesquita. Gênero e pensamento criminológico: perspectivas a partir de uma epistemologia feminista. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Florianópolis, v. 2, n. 2, p. 131–151, 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/1460>. Acesso em: 01 out. 2024.

COALIZÃO SAÚDE BRASIL. Coalizão Saúde Brasil: uma agenda para transformar o sistema de saúde. São Paulo: Coalizão Saúde Brasil, 2017. Disponível em: <https://icos.org.br/wp-content/uploads/2017/04/Relato%CC%81rioNet.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2025.

COELHO, Bruna da Penha de Mendonça; AZEVEDO, Fatima Gabriela Soares de; RUAS, Rhaysa. A crise da vida sob o capitalismo: a reprodução social como chave para a transformação. In: GONÇALVES, Guilherme Leite (org.). **Covid-19, capitalismo e crise**: bibliografia comentada. Rio de Janeiro: LEICC-UERJ/Revista Direito e Práxis, 2020. p. 102-112.

COLLINS, Patricia Hill. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. **Parágrafo**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 6-17, jun. 2017. Disponível em: <http://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/559>. Acesso em: 16 dez. 2024.

COOPER, Melinda. **Family values**: between Neoliberalism and the New Social Conservatism. New York: Zone Books, 2017.

COSTA, Simone da Silva. Pandemia e desemprego no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 54, n. 4, p. 969–978, jul. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/SGWCFyFzjzrDwgDJYKcdhNt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 out. 2024.

CROZIER, Michel; HUNTINGTON, Samuel; WATANUKI, Joji. **The crisis of democracy**: report on the governability of democracies to the Trilateral Commission. New York: New York University Press, 1975.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEKESEREDY, Walter. **Contemporary critical criminology**. London: Routledge, 2011.

DEKESEREDY, Walter; SCHWARTZ, Martin D. **Male peer support & violence against women**: The history & verification of a theory. Boston: Northeastern University Press, 2013. *E-book*.

DELPHY Christine. O inimigo principal: a economia política do patriarcado. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, nº 17, p. 99-119, maio/aug. 2015.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/wwgKkcLrkZv5qgnF6kRQfXs/abstract/?lang=pt>.

Acesso em: 02 jan. 2025.

DIAS, Carlos Henrique; RIBEIRO JR., Eduardo. 'Já mandei cancelar', diz Bolsonaro sobre protocolo de intenções de vacina do Instituto Butantan em parceria com farmacêutica chinesa. **G1**, [S. l.], 21 out. 2020. Disponível em:

<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2020/10/21/ja-mandei-cancelar-diz-bolsonaro-sobre-protocolo-de-intencoes-de-vacina-do-instituto-butantan-em-parceria-com-farmaceutica-chinesa.ghtml>. Acesso em: 05 out. 2024.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos.

Desigualdade entre negros e brancos se aprofunda durante a pandemia.

Boletim Especial, nov. 2020. Disponível em:

[https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2020/boletimEspecial03/index.html?page=](https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2020/boletimEspecial03/index.html?page=1)

1. Acesso em: 14 dez. 2024.

DWECK, Esther. Brasil em queda livre. **Jacobin Brasil**, 1ª edição especial, [S. l.], 10 mar. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2J3JP50>. Acesso em: 02 out. 2024.

DWECK, Esther. A agenda neoliberal em marcha forçada. *In*: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie. **Governo Bolsonaro**: retrocesso democrático e degradação política. São Paulo: Autêntica Editora, 2021. *E-book*.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. 1. ed. São Paulo: Elefante, 2019.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. 2. ed. São Paulo: Elefante, 2023.

FENATRAD. Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas. Campanha

nacional quer barrar inclusão de serviços domésticos de atividades essenciais nos estados. **FENATRAD**, Brasília, 2020. Disponível em: <https://fenatrad.org.br/2020/05/15/campanha-nacional-quer-barrar-inclusao-de-servicos-domesticos-de-atividades-essenciais-nos-estados/>. Acesso em: 16 dez. 2024.

FERGUSON, Susan. Feminismos interseccional e da reprodução social: rumo a uma ontologia integrativa. **Cadernos Cemarx**, Campinas, n. 10, p. 13–38, jan. 2017. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/cemarx/article/view/10919>. Acesso em: 16 dez. 2024.

FERGUSON, Susan; MCNALLY, David. Capital, força de trabalho e relações de gênero: introdução à edição de Marxismo e Opressão às mulheres na série Historical Materialism. *In*: VOGEL, Lise. **Marxismo e a opressão às mulheres: rumo a uma teoria unitária**. São Paulo: Expressão Popular, 2022. p. 55-94.

FERREIRA, Camila Daltro *et al.* Movimentos sociais, protagonismo de mulheres e a luta contra a fome na pandemia de COVID-19. **Revista Feminismos**, Salvador, v. 12, n. 1, p. 1-27, jul./dez. 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/57514>. Acesso em: 24 dez. 2024.

FGV SOCIAL. **A escalada da desigualdade: qual foi o impacto da crise sobre distribuição de renda e pobreza?** [S. l.]: FGV Social, 2019. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/1112ac82-ed68-4585-81fd-80c2396d9262>. Acesso em: 04 out. 2024.

FIOCRUZ lança cartilha orientando população a ficar em casa na Páscoa. **Brasil de Fato**, São Paulo, 02 abr. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/04/02/fiocruz-orienta-populacao-a-ficar-em-casa-na-pascoa-e-lanca-cartilha-com-orientacoes>. Acesso em: 05 jan. 2025.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**. 3. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://apidspace.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/828494f2-2899-44a1-8d86-c4a05e9f4aaf/content>. Acesso em: 10 set. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020a. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança

Pública, 2021. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2022.

FRASER, Nancy. **Fortunes of feminism**: from state-managed capitalism to neoliberal crisis and beyond. 1. ed. London: Verso, 2013.

FRASER, Nancy. Crise do cuidado? Sobre as contradições sociorreprodutivas do capitalismo contemporâneo. *In*: BHATTACHARYA, Tithi (org.). **Teoria da Reprodução Social**: remapear a classe, recentralizar a opressão. São Paulo: Elefante, 2023. p. 45-68.

FROMMEL, Monika. Criminologia feminista. *In*: BOLDT, Raphael (org.). **Teoria crítica & Direito penal**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Placido, 2020. p. 139-155.

GAGO, Veronica. **A potência feminista ou o desejo de transformar tudo**. São Paulo: Elefante, 2020. *E-book*. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6841365/mod_resource/content/1/Vero%CC%81nica-Gago-A-pote%CC%82ncia-feminista_-ou-o-desejo-de-transformar-tudo-Editora-Elefante-_2020_.pdf. Acesso em: 13 jan. 2025.

GOMES, Irene. Com serviços afetados pela pandemia, PIB de 2020 cai 3,3%. **Agência IBGE notícias**, [S. l.], 04 nov. 2022. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35349-com-servicos-afetados-pela-pandemia-pib-de-2020-cai-3-3#:~:text=Em%202020%2C%20quando%20a%20pandemia,fam%C3%ADlias%20\(%2D4%2C5%25\)](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35349-com-servicos-afetados-pela-pandemia-pib-de-2020-cai-3-3#:~:text=Em%202020%2C%20quando%20a%20pandemia,fam%C3%ADlias%20(%2D4%2C5%25).). Acesso em: 10 out. 2024.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista**: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 95-118.

HARTMANN, Heidi. The unhappy marriage of marxism and feminism: towards a more progressive union. **Capital and Class**, [S. l.], n. 8, p. 1-33, 1979. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4079326/mod_resource/content/1/Heidi%20Hartmann%20unhappy%20marriage%201979.pdf. Acesso em: 13 jan. 2035.

HARVEY, David. **O neoliberalismo**: história e implicações. 5. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

HARVEY, David. Política anticapitalista em tempos de COVID-19. *In*: DAVIS, Mike *et al.* (org.). **Coronavírus e a luta de classes**. [S. l.]: Terra sem Amos, 2020. p. 13-23.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Principais destaques da evolução do mercado de trabalho no Brasil (2012-2020)**. [S. l.]: IBGE, 2021.

Disponível em:

https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Principais_destaquos_PNAD_continua/2012_2020/PNAD_continua_retrospectiva_2012_2020.pdf. Acesso em: 10 out. 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas do cadastro central de empresas**: 2020. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101951.pdf>. Acesso em: 11 out. 2024.

KISS, Ligia *et al.* Gender-based violence and socioeconomic inequalities: does living in more deprived neighbourhoods increase women's risk of intimate partner violence? **Social Science & Medicine**, [S. l.], v. 74, n. 8, p. 1172-1179, 2012.

LACERDA, Nara. Em quatro anos de Bolsonaro, área de saúde perdeu verba, qualidade e capilaridade. **Brasil de Fato**, São Paulo, 29 dez. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/12/29/em-quatro-anos-de-bolsonaro-area-da-saude-perdeu-verba-qualidade-e-capilaridade>. Acesso em: 09 out. 2024.

LLOYD, Susan. The effects of domestic violence on women's employment. **Law and Policy**, Oxford, v. 19, n. 2, p. 139-167, apr. 1997.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **A mulher delinquente, a prostituta e a mulher normal**. Curitiba: Antonio Fontoura, 2017. *E-book*.

MACHADO, Maria Helena *et al.* Óbitos de médicos e da equipe de enfermagem por COVID-19 no Brasil: uma abordagem sociológica. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 2, p. 405–419, fev. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/kTRcbWc5gGg4K4xmKYNC9xS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 dez. 2024.

MACMILLAN, Ross; GARTNER, Rosemary. When She Brings Home the Bacon: Labor-Force Participation and the Risk of Spousal Violence against Women. **Journal of Marriage and the Family**, v. 61, n. 4, p. 947-958, nov. 1999.

MALAGUTI BATISTA, Vera. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

MARTINS, Fernanda; GAUER, Ruth M. C. Poder punitivo e feminismo: percursos da criminologia feminista no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 145-178, jan. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/pTGRQGJFKB3vB6fF39bwMpR/>. Acesso em: 18 jun. 2024.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MATTHEWS, Roger. Realismo crítico: un análisis estructural. **Polít. crim.**, Santiago, v. 9, n. 17, p. 182-212, jul. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.cl/pdf/politcrim/v9n17/art06.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2025.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. Da mulher honesta à lei com nome de mulher: o lugar do feminismo na legislação penal brasileira. **Revista Videre**, [S. l.], v. 2, n. 3, p. 137-159, 2010. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/videre/article/view/885>. Acesso em: 02 jan. 2025.

MENDES, Áquila; CARNUT, Leonardo; MELO, Mariana. Continuum de desmontes da saúde pública na crise do covid-19: o neofascismo de Bolsonaro. **Revista Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 32, n. 1, p. 1-13, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/4nFqGgLQ5wL5wHGjtJfntNS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2024.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. *E-book*.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (MMFDH). **Cartilha sobre políticas públicas familiares**. Portal do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Brasília, 2020. Disponível em: https://catalogo.ipea.gov.br/uploads/601_1.pdf. Acesso em: 03 out. 2024.

MORAES, Livia de Cássia Godoi. Capitalismo e patriarcado em pauta: aproximações e distanciamentos entre feminismo e marxismo. *In*: FERNANDES, Vinícius T.; BORREGO, Arelis Esquenazi; MORAES, Livia de Cássia Godoi (org.). **Trabalho e práxis: novas configurações, velhos dilemas**. Marília: Lutas Anticapital, 2021. p. 87-108.

MORAES, Livia de Cássia Godoi. Relação entre universal, particular e singular em análises feministas marxistas: por uma ontologia integrativa. **Plural - Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP**, São Paulo, v. 28.2, p. 132-158, jul./dez. 2021a. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/184118>. Acesso em: 16 dez. 2024.

MORAES, Livia de Cássia Godoi; RONCATO, Mariana Shinohara; BORREGO, Arelis Esquenazi. **A revolução será feminista!** Aporte para lutas estratégicas da classe trabalhadora contra o capital. 1. ed. Marília: Lutas Anticapital, 2023.

MOREIRA, Guilherme Carvalho *et al.* Programa Bolsa Família e violência doméstica contra a mulher no Brasil. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 46, n. 4, p. 973-1002, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ee/a/JZgFKCMQhwMnfmTLtb9MBMq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 out. 2024.

NAFFINE, Ngaire. **Feminism and criminology**. Cambridge: Polity Press, 1997. *E-book*.

NOGUEIRA, Mauro Oddo; MOREIRA, Rafael de Farias Costa. **A Covid deixa sequelas: a destruição do estoque de capital das micro e pequenas empresas como consequência da pandemia de Covid-19**. Rio de Janeiro: Ipea, jun. 2023. 40 p.

(Texto para Discussão, 2894). DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/td2894-port>. Acesso em: 10 out. 2024.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Oficina Regional de la OIT para América Latina y el Caribe**. Panorama Laboral 2021, [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/publications/panorama-laboral-2021-america-latina-e-caribe>. Acesso em: 10 out. 2024.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Tornar o trabalho digno uma realidade para o trabalho doméstico: progresso e perspectivas dez anos após a adoção da Convenção (n.º 189) sobre o Trabalho Doméstico em 2011**. [S. l.], 2021a. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/%40europe/%40ro-geneva/%40ilo-lisbon/documents/publication/wcms_832867.pdf. Acesso em: 16 dez. 2024.

OLARTE, Efrain Gonzales de; LLOSA, Pilar Gavilano. **Pobreza y violencia doméstica contra la mujer en Lima Metropolitana**. Lima: IEP, 1998 (Documento de Trabalho, 94. Serie Economía, 32).

OLIVEIRA, Aline. Famílias do MST doam alimentos a profissionais de saúde no Ceará. **Brasil de Fato**, Fortaleza, 07 mai. 2021. Disponível em: <https://www.brasilefatoce.com.br/2021/05/07/familias-do-mst-doam-alimentos-a-profissionais-de-saude-no-ceara>. Acesso em: 23 dez. 2024.

ONU MULHERES. **Diretrizes para atendimento em casos de violência de gênero contra meninas e mulheres em tempos da pandemia da Covid-19**. ONU Mulheres: Brasília, jul. 2020. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Diretrizes-para-atendimento_ONUMULHERES.pdf. Acesso em: 19 set. 2024.

PARLAMENTO polonês rejeita lei que proibiria o aborto. **G1**, São Paulo, 06 out. 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/10/parlamento-polones-rejeita-lei-que-proibiria-o-aborto.html>. Acesso em: 19 dez. 2024.

PASINATO, Wânia. Avanços e obstáculos na implementação da Lei 11.340/2006. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011. p. 119-142. Disponível em: <https://themis.org.br/wp-content/uploads/2015/04/LMP-comentada-perspectiva-juridico-feminista.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2024.

PAVARINI, Massimo. **Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico**. 1. ed. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002. Disponível em: <https://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2014/12/doctrina39912.pdf> . Acesso em: 14 jun. 2024.

PEDRINHA, Roberta Duboc. **Sexualidade, controle social e práticas punitivas: do signo sacro religioso ao modelo científico médico higienista**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

PELEGRINI, Mauricio. Michel Foucault e a crítica feminista ao neoliberalismo. *In*: RAGO, Margareth; PELEGRINI, Mauricio (org.). **Neoliberalismo, feminismos e contracondutas: perspectivas foucaultianas**. 1. ed. São Paulo: Entremeios, 2019. p. 191-212.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, História e Poder. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-44782010000200003>>. Acesso em: 10 dez. 2024.

PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina; VASCONCELOS, Marcia. **Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil**. Rio de Janeiro: Ipea, jun. 2020. (Nota técnica, nº 75). Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10077/1/NT_75_Disoc_Vulnerabilidades%20das%20Trabalhadoras%20Domesticas.pdf. Acesso em: 16 dez. 2024.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 12. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. *E-book*.

PITANGUY, Jacqueline. Mulheres, Constituinte e Constituição. *In*: ABREU, Maria Aparecida (org.). **Redistribuição, reconhecimento e representação: diálogos sobre igualdade de gênero**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2011, p. 17-46. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_redistribuição.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2024.

POST, Charles. Marxismo e opressão racial: por uma teoria unificada. **Revista Marx e o Marxismo**, Niterói, v. 10, n. 19, p. 15-39, jul./dez. 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.62782/2318-9657.2022.513>>. Acesso em: 15 dez. 2024.

PROJETO 'Panela Cheia Salva' já ajudou mais de 2 milhões de brasileiros. **G1**, [S. l.] 16 mai. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/05/16/projeto-panela-cheia-salva-ja-ajudou-mais-de-2-milhoes-de-brasileiros.ghtml>. Acesso em: 23 dez. 2024.

RENZETTI, Claire M. **Economic Stress and Domestic Violence**. National Online Resource Center on Violence Against Women, [S. l.], p. 1-15, sep. 2009. Disponível em: https://vawnet.org/sites/default/files/materials/files/2016-09/AR_EconomicStress.pdf. Acesso em: 21 out. 2024.

RUAS, Rhaysa Sampaio. Contribuições da Teoria da Reprodução Social para o debate contemporâneo sobre as opressões. **Revista Marx e o Marxismo**, Niterói, v. 7, n. 13, p. 273-294, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://niepmarx.com.br/index.php/MM/article/view/340>. Acesso em: 15 dez. 2024.

RUAS, Rhaysa Sampaio. Teoria da Reprodução Social: apontamentos para uma perspectiva unitária das relações sociais capitalistas. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 379–415, jan. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/vWvRLYxpS7r4hgYqs7xNFSt/>. Acesso em: 16 dez. 2024.

RUAS, Rhaysa Sampaio; ALENCAR, Thiago Romão de. Para uma análise inicial dos impactos do ultraliberalismo brasileiro sobre a reprodução social. **Revista Trabalho, Política e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 10, p. 317-338, jan./jun. 2021.

RUBIN, Gayle. **O tráfico de mulheres**: notas sobre a “economia política” do sexo. Recife: SOS Corpo, 1993. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/1919>. Acesso em: 01 out. 2024.

RUSCHE; Georg, KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, ICC, 2004. (Pensamento criminológico; 3).

SAAD FILHO, Alfredo; FEIL, Fernanda. Covid-19 in Brazil: how Jair Bolsonaro created a calamity. **The Conversation**, [S. l.], 23 abr. 2021. Disponível em: <https://theconversation.com/covid-19-in-brazil-how-jair-bolsonaro-created-a-calamity-159066>. Acesso em: 28 set. 2024.

SAAD FILHO, Alfredo. **A era das crises**: neoliberalismo, o colapso da democracia e a pandemia. São Paulo: Contracorrente, 2023.

SABADELL, Ana Lucia; DIMOULIS, Dimitri. **Domestic violence in Brazil**: social problems and legislative interventions. Research Paper Studies: Legal Studies (Paper n. 86). São Paulo: Escola de Direito da FGV, feb. 2014. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/9e69f53e-a191-4106-8e26-3e03e13eacf9/content>. Acesso em: 13 jan. 2025.

SABADELL, Ana Lucia; PAIVA, Lívia de Meira Lima. Diálogos entre feminismo e criminologia crítica na violência doméstica: justiça restaurativa e medidas protetivas de urgência. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 27, n. 153, p. 173-206, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, [S. l.], v. 16, p. 115-136, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/gMVfxYcbKMSHnHNLrqwYhkL/?format=pdf>. Acesso em: 03 jan. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **Gênero, patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular (Fundação Perseu Abramo), 2015.

SANCHES, Taísa de Oliveira Amendola; RODRIGUES, Theófilo Codeço Machado; VERDIER, Larissa de Andrade. Protagonismo feminino frente à pandemia de Coronavírus no Rio de Janeiro. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 30, n.

3, p. 1-11, 2022. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ref/a/x8w5Gf3r8gTyrDDKZhvRxDB/>. Acesso em: 24 dez. 2024.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Criminologia**: contribuição para a crítica da economia da punição. 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

SANTOS, Cecília MacDowell. **Women's police station**: gender, violence and justice in São Paulo, Brazil. New York: Palgrave Macmillan, 2005.

SANTOS, Cecília MacDowell; MACHADO, Isadora Vier. Punir, restaurar ou transformar? Por uma justiça emancipatória em casos de violência doméstica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 146, ano 26, p. 241-271, 2018.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org). **Pensamento feminista**: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 49-81.

SCHUQUEL, Thayná. Bolsonaro sobre Covid-19: "Coloca vovô e vovó no canto e é isso". **Metrópoles**, [S. l.], 8 abr. 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/bolsonaro-sobre-covid-19-coloca-vo-vo-e-vovo-no-canto-e-e-isso>. Acesso em: 03 out. 2024.

SILVA, Joelcio Jackson Lima; SANTOS, Viviane Medeiros dos; CORREIA, Maria Valéria Costa. Política de Saúde e desmonte do SUS no Governo Temer. **Ser Social: alimentação, abastecimento e crise**, Brasília, vol. 23, n. 48, p. 191-210, jan./jun. 2021. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/29324/28792. Acesso em: 07 out. 2024.

SILVA, Salete Maria da; WRIGHT, Sonia Jay. As mulheres e o Novo Constitucionalismo: uma narrativa feminista sobre a experiência brasileira. **Revista Brasileira de História do Direito**, Minas Gerais, v. 1, n. 2, p. 170-190, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/historiadireito/article/view/666/pdf>. Acesso em: 11 dez. 2024.

SMART, Carol. **Women, crime and criminology**: a feminist critique. 1st. ed. London: Routledge & Kegan Paul, 1977.

SMAUS, Gerlinda. Teoría del conocimiento feminista y criminología de la mujer. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 7, n. 27, p. 235-249, jul./set. 1999.

SMAUS, Gerlinda. Análisis feminista del derecho penal. In: BERGALLI, Roberto. **Contradicciones entre derecho y control social**: es posible una vinculación entre estos conceptos, tal como parece pretenderlo un cierto funcionalismo jurídico? Barcelona: Bosch/Goethe Institut, 1998. p. 73-94.

SOARES, Laís; TEIXEIRA, Evandro Camargos. Dependência Econômica e Violência Doméstica Conjugal no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, n. 61, p. 263-283, jan./mar. 2022. Disponível em: [//www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/1463](http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/1463). Acesso em: 21 out. 2024.

SOUZA, Samantha Negris de; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. A caça às bruxas do século XXI: a gestão da pandemia e o realce das fronteiras da divisão sexual do trabalho. In: BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; BERTOLIN, Patricia Tuma Martins; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (org.). **Feminismo, Trabalho e Direitos Humanos: diálogos entre grupos de pesquisa**. Vitória: FDV Publicações, 2020. p. 175-228.

TELES, Maria Amélia de Almeida. Violações dos direitos humanos das mulheres na ditadura. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 1001–1022, set. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/fj3JtHZGBYcHgWMPPjZsHvs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 dez. 2024.

THE COMBAHEE RIVER COLLECTIVE. A black feminist statement. In: GUY-SHEFTALL, Beverly (org.). **Words of fire: an anthology of African-American feminist thought**. New York: The New Press, 1995. p. 232-240.

VARELA, Paula. La Nueva Ola Feminista y las luchas de las mujeres trabajadoras ¿Por qué luchamos?. **O Social em questão**, Rio de Janeiro, n. 49, p. 283-302, 2021a. Disponível em: <https://ri.conicet.gov.ar/handle/11336/139242>. Acesso em: 23 dez. 2024.

VARELA, Paula. Reprodução social em disputa: um debate entre autonomistas e marxistas. **Revista Marx e o Marxismo**, Niterói, v. 11, n. 21, jul./dez. 2023. p. 114-132. Disponível em: <https://www.niepmarx.com.br/index.php/MM/article/view/563>. Acesso em: 02 jan. 2025.

VARELA, Paula. Y sin embargo, el trabajo. **7 Ensayos: Revista latinoamericana de sociología, política y cultura**, Buenos Aires, n.3, p. 96-106, 2021. Disponível em: <https://publicaciones.sociales.uba.ar/index.php/7ensayos/article/view/7163>. Acesso em: 23 dez. 2024.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, São Paulo, v. 23, p. 1-5, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-549720200033>. Acesso em: 23 set. 2024.

VOGEL, Lise. **Marxismo e a opressão às mulheres: rumo a uma teoria unitária**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2022.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e; CARVALHO, Salo de. Criminologia feminista com criminologia crítica: perspectivas teóricas e teses convergentes. **Revista Direito**

e Práxis, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p. 1783–1814, jul. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/J38D6fZ7QztDVmjDhsR3N8c/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01 nov. 2024.

WEISSHEIMER, Marco. Mulheres criam espaços de resistência com encontro de lutas feministas e ecológicas. **Brasil de Fato**, [S. l.], 15 dez. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/12/15/mulheres-criam-espacos-de-resistencia-com-encontro-de-lutas-feministas-e-ecologicas>. Acesso em: 23 dez. 2024.

WOLF, Martin. The world economy is now collapsing. **Financial Times**, [S. l.], 14 abr. 2020. Disponível em: <https://www.ft.com/content/d5f05b5c-7db8-11ea-8fdb-7ec06edeef84#comments-anchor>. Acesso em: 09 out. 2024.

YOUNG, Iris. Beyond the unhappy marriage: a critique of dual systems theory. In: SARGENT, Lydia (org.). **Women and revolution: a discussion of the unhappy marriage of marxism and feminism**. Boston: South End Press, 1981. p. 43-69.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O nascimento da criminologia crítica: spee e a cautio criminalis**. 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

2 MOMENTOS em que Bolsonaro chamou covid-19 de ‘gripezinha’, o que agora nega. **BBC News Brasil**, [S. l.], 27 nov. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55107536>. Acesso em: 05 jan. 2025.